



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PLANO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR DO RIO GRANDE
DO SUL (2026-2036)**

**Porto Alegre
2026**



Governo do Rio Grande do Sul

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Secretaria de Desenvolvimento Social

Roberto Fantinel

Secretaria de Estado da Educação

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Fabício Guazzelli Peruchin

Secretaria Estadual da Saúde

Arita Bergmann

Secretaria de Segurança Pública

Mario Ikeda

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Danielle Calazans

Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

Gilmar Sossella

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Alexandre Sikinowski Saltz

Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul

Antônio Bernardo Santos Pereira

Conselho Estadual de Assistência Social

Isolete Magali Georg Bacca

Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Simone Maria Pedott Romanenco

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Claudinei Moisés Baldissera

Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil

Rejane Souza Pedra

Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional Rio Grande do Sul

Leonardo Lamachia

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

Adriane Perin de Oliveira

Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul

Luiz Carlos Bohn

Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul

Eugênio Zanetti

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

Claudir Antonio Nespolo

Comissão Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (CEPETI) - responsável pela elaboração técnica do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Rio Grande Do Sul (2025-2035)

Secretaria de Desenvolvimento Social

Laurene Paim Cardozo – Coordenação da CEPETI
Simone Palavé Peña – Coordenação da CEPETI
Ivanara Lima Gomes

Secretaria de Estado da Educação

Ana Paula Baggio
Silvana Favreto
Ione Teixeira
Leony Marques
Iara Terezinha Rodrigues de Almeida

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Juçara Caovilla Vendrusculo
Thiago Prestes
Juliana de Assis Azevedo
Mariele Aparecida Diotti

Secretaria Estadual da Saúde

Andreia Simoni Gnoatto
Annicele S.A. Gameiro
Carolina Machado
Larissa Fonseca

Secretaria de Segurança Pública

Maikeline Schütz
André Luis Forti Scherer
Daniel Martins
Adriana Dias
Claudia Regina Schawan
Viviane Nery Viegas
Leonel Fagundes Carivalli

Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

Juliano Florczak Almeida
Amanda Gabriele Bernardo
Fabiano Pase

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Sílvia da Silva Tejedas
Cristiane Della Múa Corrales
Denise Casanova Villela
Priscila Morales

Ministério Público do Trabalho – MPT/RS

Amanda Broecker
Silvana Martins
Patrícia de Mello Sanfelice
Marlise Souza Fontoura
Martha Kruse
Vitória Raskin
Ana Lúcia S. Gonzalez

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

Cristina Maria Bitencourt Jaenisch Rosa
Eloide Marcione

Carla Saraiva

Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CEDICA

Lisiane Costa dos Santos
Anelise Sturm
Charles Pranke (*in memoriam*)

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Clarice Vaz Emmel Bock
Mariana de Andrade Soares

Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil – FEPETI

Izane Mathos
Luísa Siqueira
Gessi Dorneles

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Carlos Kremer
Eliane Lemos
Claudia Frota Herrmann

Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul

Maria Augusta Kampf
Janine Ledur

Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG/RS

Joni Knapp
Jaciera M. Müller
Maribel Moreira
Paula Fortunato

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul

Roberto Padilha Guimarães
Denise Natalina Gonzales
Luiz Felipe Mello

Colaboradores

Paulo Pflug – Coordenadoria da Igualdade Étnica e Racial / SJCDH (2020)

Assessoria Técnica - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

Paulo Augusto Coelho de Souza (Organização, Redação, Tabulação e Revisão)
Carina Ribas Furstenau (Organização, Redação, Tabulação, Revisão)
Fernanda Rodrigues Vargas (Redação, Tabulação e Revisão)
Gisele da Silva Ferreira (Redação, Tabulação e Revisão)
Othon Veloso Schenato (Redação, Tabulação e Revisão)
Rayssa de Araújo (Redação, Tabulação e Revisão)

Coordenação

Secretaria de Desenvolvimento Social

Assessoria Técnica

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Aprovação

Resolução Conjunta nº 01/2025 - Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul (CEAS/RS) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Sul (CEDICA/RS)

APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Rio Grande do Sul é uma iniciativa fundamental que visa garantir os direitos de crianças e adolescentes, promovendo um futuro mais justo e igualitário. Este plano se destaca pela abordagem integrada construída a partir da Comissão Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a qual envolvendo diversas áreas como educação, saúde, assistência social e direitos humanos, reconhece que a erradicação do trabalho infantil e a proteção dos adolescentes trabalhadores requerem um esforço conjunto e coordenado.

A gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social tem um compromisso firme com essa pauta, atuando de maneira proativa para assegurar que as diretrizes do plano sejam implementadas de forma eficaz e abrangente. O plano tem um olhar atento sobre crianças e adolescentes migrantes e aqueles que pertencem a comunidades tradicionais. Essas populações muitas vezes enfrentam desafios únicos e vulnerabilidades que precisam ser abordados de maneira específica.

O plano busca garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a oportunidades de desenvolvimento, educação e proteção, respeitando suas culturas e contextos. Além disso, o plano se fundamenta em um arcabouço legal robusto que assegura os direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras legislações pertinentes. A promoção de campanhas de conscientização e a capacitação de profissionais que atuam na proteção desses direitos são essenciais para a efetividade das ações propostas.

Em suma, o Plano Estadual Decenal é um compromisso do Rio Grande do Sul com a construção de uma sociedade mais inclusiva e protetora, onde crianças e adolescentes possam crescer livres do trabalho infantil e tenham suas potencialidades plenamente desenvolvidas. Juntos, podemos transformar essa visão em realidade!

Beto Fantinel Secretário de Desenvolvimento Social do RS

Beto Fantinel

Secretário de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Correspondência entre atividades classificadas como de autoconsumo com o trabalho classificado como Piores Formas de Trabalho Infantil.....	60
Tabela 2 - Número de crianças e adolescentes ocupados entre 10 e 17 anos, total de crianças e adolescentes entre 10 a 17 anos e percentual de crianças e adolescentes ocupados pelo total de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos	61
Tabela 3 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária (RS, BR - 2016-19)	63
Tabela 4 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e sexo (RS, BR – 2016 a 2019) ..	64
Tabela 5 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e raça/cor (RS, BR – 2016 a 2019)	66
Tabela 6 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e situação do domicílio (RS, BR – 2016 a 2019)	67
Tabela 7 – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixas de rendimento efetivo domiciliar per capita(RS, BR – 2016 a 2019)	68
Tabela 8 – Número de adolescentes de 14 a 17 anos empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado (RS, BR – 2016 a 2019)	69
Tabela 9 – Número de adolescentes de 14 a 17 anos que realizam atividade econômica ou autoconsumo na agricultura, pecuária, pesca, produção florestal e aquicultura (RS, BR – 2016 a 2019).....	70
Tabela 10– Crianças e Adolescentes menores de 14 anos ocupados em estabelecimentos agropecuários (BR, RS - 2017)	71
Tabela 11– Crianças e Adolescentes menores de 14 anos ocupados em estabelecimentos agropecuários, segundo laços de parentesco com o produtor (BR, RS - 2017).....	71
Tabela 12 – Número de procedimentos instaurados pelo MPRS relativos ao trabalho infantil, por tipo de procedimento e por tipo PA (RS, 2010 a 2019)	72
Tabela 13 – Número de ações total ajuizadas e ações relativas ao trabalho infantil (RS, 2013 a 2019).....	73
Tabela 14 – Número de vínculos empregatícios ativos, por faixa etária (RS, 2008 a 2019).....	81
Tabela 15 - Número de Vagas de Aprendiz oferecidas nas Agências FGTAS/SINE, por Região Funcional (RS, 2012 a 2021)	83

Tabela 16 - Número de Aprendizizes, com menos de 18 anos, colocados através de encaminhamento das Agências FGTAS/SINE, por Região Funcional (RS, 2012 a 2021)	83
Tabela 17 - Número de Vagas de Estágio oferecidas nas Agências FGTAS/SINE, por Região Funcional (RS, 2012 a 2021)	84
Tabela 18 – Número de Estagiários com menos de 18 anos, colocados através de encaminhamento das Agências FGTAS/SINE, por Região Funcional (RS, 2012 a 2021)	84
Tabela 19 – Número de Jovens Aprendizizes das Escolas da Família Agrícola (RS, 2020)	85
Tabela 20– Número de Aprendizizes participantes do Curso de Aprendizagem em Gestão Rural e Empreendedorismo (RS, 2017 a 2020)	86
Tabela 21 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo alfabetizados, por faixa etária (RS, BR – 2016 a 2019)	88
Tabela 22 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo que frequentavam a escola, por faixa etária (RS, BR – 2016 a 2019)	88
Tabela 23 – Número de alunos de 5º e 9º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa, por série/ano do Ensino Fundamental (RS, 2017)	90
Tabela 24 – Número de FICAIS, por ano e por motivo (RS, 2012 a 2021)	96
Tabela 25 – Número de FICAIS Abertas/MPRS, por ano e por motivo de afastamento	97
Tabela 26: Notificações de Acidente de Trabalho envolvendo crianças e adolescentes, por ano e por faixa etária (RS, 2012 a 2018)	102
Tabela 27: Distribuição das Notificações de Investigação de Acidente de Trabalho Grave envolvendo adolescentes, de 14 a 17 anos, por ano e por parte atingida (RS, 2012 a 2018)	105
Tabela 28:Distribuição das Notificações de Investigação de Acidente de Trabalho Grave envolvendo pessoas de 5 a 13 anos, segundo causa do acidente (RS, 2013 e 2015 a 2018)	106
Tabela 29: Distribuição das Notificações de Investigação de Acidente de Trabalho Grave envolvendo adolescentes, de 14 a 17 anos,segundo causa do acidente (RS, 2012 a 2018)	107
Tabela 30: Naturalidade de Crianças e Adolescentes Resgatados do Trabalho Escravo (RS, 2003 a 2020)	111
Tabela 31: Residência Declarada de Crianças e Adolescentes Resgatados do Trabalho Escravo (RS, 2003 a 2020)	111

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -Crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupadas na semana de referência (Mil pessoas) (RS, 2002 a 2015).....	61
Gráfico 2 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária (RS, 2016 a 2019).....	63
Gráfico 3 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e sexo (RS, 2016 a 2019)	64
Gráfico 4 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e raça/cor (RS, 2016 a 2019).....	65
Gráfico 5 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo por faixa etária e situação do domicílio (RS, 2016 a 2019).....	66
Gráfico 6 – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixas de rendimento efetivo domiciliar per capita(RS, 2016-19).....	67
Gráfico 7 – Número de adolescentes de 14 a 17 anos empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado (RS, 2016 a 2019)	68
Gráfico 8 – Número de adolescentes de 14 a 17 anos que realizam atividade econômica ou autoconsumo na agricultura, pecuária, pesca, produção florestal e aquicultura (RS, 2016 a 2019)	70
Gráfico 9– Número de operações de fiscalização/Auditoria Fiscal do Trabalho - com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil (RS, 2017 a 2021)	73
Gráfico 10 – Número de crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil em operações de fiscalização/Auditoria Fiscal do Trabalho (RS, 2017 a 2021)	75
Gráfico 11 – Casos de trabalho infantil detectados por atividade econômica (RS,2017 a 2021).....	76
Gráfico 12 – Número de aprendizes, por sexo (RS, 2005 a 2019).....	79
Gráfico 13 – Número de aprendizes, por setor de atividade (RS, 2005 a 2019)	80
Gráfico 14 – Número de aprendizes admitidos pelas empresas em decorrência de notificações e autuações da Auditoria Fiscal do Trabalho (RS,2017 a 2021)	86
Gráfico 15 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo alfabetizados, por faixa etária (RS – 2016 a 2019)	88

Gráfico 16 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo que frequentavam a escola, por faixa etária (RS, 2016 a 2019)	89
Gráfico 17– Municípios com mais alunos de 5º e 9º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa (RS, 2017)	90
Gráfico 18 –Municípios do RS com mais alunos de 5º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa (RS, 2017)	91
Gráfico 19 – Municípios do RS com mais alunos de 9º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa (RS, 2017)	92
Gráfico 20 – Taxa de Distorção Idade-Série no Ensino Fundamental (%; RS, BR – 2010 a 2020)	93
Gráfico 21–Taxa de Distorção Idade-Série no Ensino Médio (%; RS, BR - 2010 a 2020)	94
Gráfico 22: Número de famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil atendidas no PAIF/CRAS (RS, 2014 a 2019)	99
Gráfico 23: Número de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil atendidas através do PAEFI/CREAS (RS, 2014-19)	99
Gráfico 24: Número de pessoas de 0 a 12 anos em situação de trabalho infantil atendidas no PAEFI/CREAS, por sexo(RS, 2014 a 2019)	100
Gráfico 25: Número de adolescentes de 13 a 17 anos em situação de trabalho infantil atendidas no PAEFI/CREAS, por sexo (RS, 2014 a 2019)	101
Gráfico 26: Notificações de Acidente de Trabalho envolvendo crianças e adolescentes, por sexo (RS, 2012 a 2018)	103
Gráfico 27: Notificações de Acidente de Trabalho envolvendo adolescentes, de 14 a 17 anos, por escolaridade (RS, 2012 a 2018)	104
Gráfico 28: Distribuição das Notificações de Investigação de Acidente de Trabalho Grave envolvendo adolescentes, de 14 a 17 anos, segundo sexo (RS, 2012 a 2018)	109
Gráfico 29- Distribuição dos Acidentes de Trabalho Envolvendo Adolescentes de 14 a 17 anos (RS, 2012 a 2020)	110
Gráfico 30:Características principais dos pontos vulneráveis/MAPEAR (RS, 2020)	113

LISTA DE SIGLAS

ACONTURS	Associação dos Conselheiros Tutelares do RS
AEPETI	Ações Estratégicas do PETI
AGEFA	Escolas Famílias Agrícolas
BG-IMO	Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CEDICA	Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
CEED	Conselho Estadual de Educação
CEPETI	Comissão Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
CEREST	Centros de Referência em Saúde do Trabalhador
CF	Constituição Federal
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CREAS	Centro Referência Especializado em Assistência Social
DAS	Departamento de Assistência Social
DEPLAN	Departamento de Planejamento Governamental
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
FAMURS	Federação da Associação dos Municípios
FGTAS	Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
FICAI	Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexual, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, não-binária
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social

MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Ministério da Saúde
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PEE	Plano Estadual de Educação
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDHCA	Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente
PSEMC	Proteção Social Especial de Média Complexidade
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RENAST	Rede Nacional de Saúde do Trabalhador
RMA	Registro Mensal de Atendimento
RS	Rio Grande do Sul
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
SIMPETI	Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SISPETI	Sistema de Acompanhamento do Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
SPGG	Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde

UNCME	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO26

2 MARCO CONCEITUAL-LEGAL32

2.1 Conceito de trabalho infantil32

2.2 Evolução das normas de proteção à criança e ao adolescente no trabalho32

2.2.1 Assistência Social39

2.2.2 Saúde43

2.2.3 Normativas internacionais e nacionais acerca do Trabalho Infantil no âmbito da Política de Direitos Humanos47

2.2.4 Crianças e Adolescentes Migrantes49

2.2.5 Trabalho Infantil e Povos e Comunidades Tradicionais52

2.2.6 Educação55

3 DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL58

3.1 Panorama Geral59

3.2 Aprendizagem Legal e Estágio77

3.3 Educação87

3.4 Assistência Social97

3.5 Acidentes de trabalho102

3.6 Trabalho Escravo e Exploração Sexual111

3.7 Considerações Finais114

4 PRINCÍPIOS, EIXOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS116

4.1 Princípios116

4.1.1 Proteção integral para a criança e ao adolescente116

4.1.2 Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos117

4.1.3 Prioridade absoluta para crianças e adolescentes118

4.1.4 Universalidade dos direitos com equidade e justiça social118

4.1.5 Igualdade e Direito à Diversidade119

4.1.6 Direito ao não trabalho120

4.1.7 Proteção integral do adolescente no trabalho121

4.1.8 Descentralização político-administrativo122

4.1.9 Participação e Controle Social122

4.1.10 Intersetorialidade e Trabalho em Rede123

4.2 Eixos, Diretrizes e Objetivos Estratégicos124

4.2.1 EIXO 1 - Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais¹²⁴

4.2.2 EIXO 2 - Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil¹²⁵

4.2.3 EIXO 3 - Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de proteção ao adolescente trabalhador e aprendizagem profissional¹²⁶

4.2.4 EIXO 4 - Proteção e fortalecimento das crianças, adolescentes e suas famílias com vistas à prevenção e a erradicação do trabalho infantil¹²⁶

4.2.5 EIXO 5 - Promoção e garantia do acesso e permanência de crianças e adolescentes na educação¹²⁷

4.2.6 EIXO 6 - Prevenção e proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho¹²⁸

4.2.7 EIXO 7 - Fomento e produção de conhecimento sobre o trabalho infantil no Rio Grande do Sul¹²⁸

4.2.8 EIXO 8 - Fortalecimento das redes intersetoriais e do controle social para atuar no combate ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador¹²⁸

4.2.9 EIXO 9 - Promoção de ações de comunicação e mobilização social sobre prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador¹²⁹

5 PLANO DE AÇÕES¹³⁰

6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO¹⁷⁶

REFERÊNCIAS¹⁷⁹

1 INTRODUÇÃO

O trabalho infantil afeta crianças e adolescentes privando-os de uma infância/adolescência saudável e de oportunidades essenciais para o seu desenvolvimento, mesmo com os avanços nas legislações e nas políticas públicas, a exploração do trabalho infantil ainda persiste. Nesse cenário, existe a necessidade do planejamento de intervenções e respostas do Sistema de Garantia de Direitos, sociedade civil organizada com vistas à proteção e a promoção dessas infâncias e adolescências. Assim, congregando ações de diversas áreas, este Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, se propõe a implementar estratégias para contribuir na transformação dessa realidade no Rio Grande do Sul.

O termo “trabalho infantil”¹ refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

O Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Rio Grande do Sul é fruto do trabalho coletivo desenvolvido pela Comissão Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (CEPETI), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), coordenada pela Proteção Social Especial de Média Complexidade do Departamento de Assistência Social (PSEMC/DAS), com a assessoria técnica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

O estado do Rio Grande do Sul através da Resolução nº04/2000 aderiu ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/SEAS/MPAS e a partir da Resolução nº11/2000 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS foi aprovada a constituição da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil - CEPETI. Essa se constitui como uma comissão permanente, criada no Estado do Rio Grande do Sul, sob as diretrizes e normas do Anexo I da Portaria Ministerial nº 458/2001/MPAS/SEAS, de 04 de outubro de 2001, e reformulações relativas à

1 Conceito de Trabalho Infantil conforme III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022).

integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao Programa Bolsa Família pela Portaria Ministerial nº 666/2005/MDS, de 28 de dezembro de 2005. Encontra-se composta por representações da: Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria da Educação, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Saúde, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Sul, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS, Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, Sistema Fecomércio RS, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul e pelo Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalhador Adolescente.

Em 09 de julho de 2019, em reunião ordinária da CEPETI, tratou-se sobre a elaboração do referido Plano Estadual. Cumpre registrar que, em 2016, foi elaborado um Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o qual foi apresentado ao CEDICA e CEAS, mas não foi publicado. De toda forma, a Comissão avaliou pertinente que este documento fosse revisitado de modo que, esse Plano e o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022) tornaram-se pontos de partida para a elaboração do novo plano estadual.

Nesta fase inicial, a assessoria técnica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão apresentou a metodologia consolidada no Governo do Estado para elaboração de Planos, como também a primeira versão do cronograma de ações, composto pelas seguintes etapas: Elaboração dos Marcos (Conceitual e Legal); Elaboração do Diagnóstico, Elaboração do Plano de Ação, Gestão do Plano e Validação do Plano. Sua elaboração foi um processo dinâmico, realizado por meio de reuniões quinzenais da Comissão, reuniões de subgrupos de trabalho, reuniões de alinhamento e suporte aos componentes da CEPETI, bem como participação de técnicos e especialistas convidados.

No que diz respeito à elaboração do Marco Legal e Conceitual, definiu-se pela adoção do conceito de trabalho infantil disponível no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022). Ainda sobre este marco, integrantes da CEPETI encaminharam produção textual sobre arcabouço normativo e de políticas públicas vinculados aos objetos deste plano,

consoante sua área de competência. Importante destacar que, com vista a iluminar o debate, foi incluída breve discussão sobre trabalho infantil no tangente aos povos e comunidades tradicionais, na qual a Coordenadoria da Igualdade Étnica e Racial da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos participou como convidada.

No que concerne ao Diagnóstico Socioterritorial, sua elaboração contou com a assessoria técnica de servidores do Departamento de Planejamento Governamental, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (DEPLAN/SPGG/RS) na definição dos indicadores, como também na coleta, análise e sistematização dos dados.

Concluídas essas partes constitutivas do plano, o trabalho centrou-se na definição da Matriz Operacional. Para tanto, tomou-se como referência os Eixos Estratégicos e a Matriz Estratégica e Operacional do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022). Nesta etapa, foram definidos os princípios, eixos, diretrizes e objetivos estratégicos deste plano.

Uma vez definida a Matriz Operacional, partiu-se para a elaboração do Plano de Ação que concerniu na proposição de ações considerando a referida matriz. Nesta fase do trabalho foram desenvolvidas as seguintes ações: a) inserção das ações pelos membros da CEPETI na Matriz Operacional; b) rastreamento de ações vinculadas ao objeto deste plano nos Planos Estaduais vigentes de Direitos das Crianças e Adolescentes no Rio Grande do Sul; c) rastreamento, análise e, quando pertinente, adaptação de ações propostas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022). Na oportunidade, a Comissão avaliou como pertinente construir ações que, tendo em vista sua natureza, estariam sob responsabilidade da CEPETI.

Com o Plano de Ação estruturado, a coordenação da CEPETI encaminhou para as secretarias, órgãos e instituições integrantes da Comissão as ações sob sua responsabilidade para apreciação, revisão, alteração/supressão e validação institucional. O envio ocorreu via Sistema de Processos Administrativos e-Gov (PROA) e por meio de ofícios. Concomitante a esta etapa, foi elaborado o tópico Gestão, Monitoramento e Avaliação do Plano.

Faz-se pertinente registrar que a elaboração deste plano foi afetada por dois fatos históricos relevantes, a pandemia da Covid-19 e os eventos climáticos extremos

que assolaram o Rio Grande do Sul desde o segundo semestre de 2023 até o primeiro semestre de 2024.

No que concerne à Covid-19, os anos de 2020 e 2021, especialmente, foram marcados por mudanças extremas nos processos de trabalho de todos os envolvidos na elaboração do Plano, pois foram meses de distanciamento social e adoção do trabalho remoto e, depois, da incorporação do trabalho híbrido. Essas mudanças produziram certo retardamento no cumprimento do calendário inicial previsto, haja vista, a absorção de novos modos de conduzir os trabalhos e de uso das tecnologias para tal, assim como do direcionamento de todas as instituições participantes no atendimento a demandas prioritárias e necessárias ao enfrentamento da Covid-19. Ademais, do ponto de vista do escopo deste Plano, ou seja, o trabalho infantil, é notório que a pandemia trouxe efeitos nefastos para a vida de crianças, adolescentes e suas famílias. O empobrecimento dos grupos familiares provocado pela perda do trabalho (muitas vezes informal ou precário), ou, até mesmo, o óbito de familiares, levaram a visível incremento do trabalho infantil no país e no Estado.

Por seu turno, os eventos climáticos extremos que assolaram o Rio Grande do Sul, por meio de enchentes, deslizamentos, isolamento de municípios inteiros, ocorridos em maio de 2024, caracterizam a maior catástrofe climática da história do Rio Grande do Sul, pela gravidade e extensão, já que atingiu 95,17% (473) dos municípios gaúchos. Novamente, a emergência social do contexto afetou o ritmo dos trabalhos da CEPETI na elaboração do Plano, sendo necessário o espaçamento de algumas reuniões, para que os representantes das instituições pudessem se dirigir para atividades emergenciais naquele momento, quanto ao apoio à população afetada direta e indiretamente. Junto a isso, diversos órgãos públicos foram atingidos (inundados), bem como muitos de seus servidores, sendo necessárias posteriores limpezas e reformas, assim como, durante o mês de maio, houve interrupção de serviços de internet, luz, água e condições de mobilidade no Estado.

No tangente às repercussões da catástrofe ambiental no trabalho infantil e desproteção do trabalho de adolescentes, trata-se de um fenômeno a ser conhecido nos seus efeitos, dada a recenticidade. Contudo, a experiência junto à Covid-19 e as percepções empíricas demonstram que serão significativas, haja vista enorme mobilidade humana em curso, em razão da desterritorialização de comunidades inteiras, o agravamento das condições de vida das famílias mais pobres, muitas delas

habitantes de zonas ribeirinhas e de risco (hoje ampliado), o que leva a cogitar rebatimentos no incremento do fenômeno que se busca combater.

Nesse contexto de debates, construções coletivas e adversidades, alcançou-se a escrita do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Rio Grande do Sul, o qual está disposto em seis tópicos. O primeiro tópico aborda o marco legal conceitual, trazendo o conceito de trabalho infantil, o resgate histórico da legislação brasileira e internacional sobre o enfrentamento ao trabalho infantil e trabalho protegido de adolescentes, a evolução das normas de proteção de crianças e adolescentes. Ainda, constam informações atinentes às políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação e as interfaces dessas, para fazer frente a essa violação de direitos, além de tecer considerações a respeito da questão do trabalho infantil de crianças e adolescentes migrantes e daquelas pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

Na sequência, o segundo tópico apresenta o diagnóstico, o qual possui as informações organizadas em seis seções diferentes. A primeira, traz um panorama da situação do trabalho infantil no RS, comparando com a evolução a nível nacional, com dados populacionais, distribuição por idade, gênero, raça/cor, informações familiares e domiciliares, entre outras. A segunda, apresenta dados relacionados à aprendizagem legal e ao estágio profissional. A terceira, se debruça sobre indicadores educacionais de crianças e adolescentes em contexto de trabalho infantil. A quarta, relaciona dados da Assistência Social à temática. A quinta parte demonstra os registros de acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes. A sexta, traz informações acerca das situações de trabalho escravo e exploração sexual de crianças e adolescentes. A seguir, são tecidas considerações sobre o diagnóstico, que apontam para a diminuição do trabalho infantil no Rio Grande do Sul, onde é lançada uma hipótese para tal fenômeno, como também são sinalizados pontos de atenção que carecem de intervenção no sentido de promover e/ou mediar acesso a direitos, contribuindo para o enfrentamento dos efeitos negativos das violações de direitos sofridas e evitando o retorno às mesmas vivências.

No terceiro tópico consta o Plano de Ação para os próximos 10 (dez) anos, composto por um conjunto de ações, distribuídas em eixos, diretrizes e objetivos estratégicos, norteados pelos princípios deste plano e sob a responsabilidade de diversos órgãos, instituições e controle social. As ações propostas visam a prevenção

e erradicação do trabalho infantil no Rio Grande do Sul, como também fomentar o acesso ao trabalho protegido por adolescentes no território gaúcho.

O capítulo posterior descreve como se dará o monitoramento e avaliação do Plano, na qual prevê o acompanhamento da execução do Plano de Ação, a fim de identificar os avanços e/ou dificuldades ocorridas no período, de modo a possibilitar ajuste de rotas e/ou fortalecimento de estratégias já desenvolvidas.

2 MARCO CONCEITUAL-LEGAL

2.1 Conceito de trabalho infantil²

O termo trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador³ que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil⁴ e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos.

2.2 Evolução das normas de proteção à criança e ao adolescente no trabalho

O objetivo do presente texto é situar o leitor em relação à evolução das normas jurídicas que buscaram restringir o limite de idade para ingresso no mercado de trabalho, bem como proteger crianças e adolescentes contra trabalhos prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como a frequência à escola.

O Decreto nº 1313, de 17 de janeiro de 1891, que regulamentou o trabalho das crianças e adolescentes nas fábricas, é considerada a primeira lei brasileira a tratar do tema. Estabelecia doze anos como idade mínima para o trabalho nas fábricas de tecido, excepcionando aprendizagem, para maiores de 8 anos de idade⁵.

2 O conceito de trabalho infantil adotado por este plano corresponde àquele apresentado no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), p. 09.

3 É importante ressaltar que nem todo trabalho do adolescente se enquadra na definição de trabalho infantil. A própria CF/88 autoriza o trabalho a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz e, a partir dos 16 anos, desde que, nesses casos, o trabalho não seja insalubre, perigoso ou noturno, nem se enquadre nas piores formas de trabalho infantil, conforme Decreto 6.481/2008.

4 Cumpre afirmar que o conceito de trabalho infantil, acima apresentado, é resultado de uma integração entre o art. 7º, inciso XXXIII, a Convenção 182, da OIT, e o Decreto 6.481/2008.

5 OLIVA, José Roberto Dantas. *O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil: com as alterações promovidas pela Lei n. 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos*, São Paulo: LTr, 2006, p. 63.

Em 1927, é aprovado pelo Decreto nº 17.343-A, de 12 de outubro, o primeiro Código de Menores Brasileiro, conhecido como Código Mello Mattos, o qual dedicou um capítulo ao tema do trabalho infantil. Estabeleceu como idade mínima para o trabalho 12 anos e proibiu o trabalho noturno a menores de 18 anos⁶.

Importante observar que a maioria das suas disposições eram baseadas na chamada, “doutrina da situação irregular”, que vai orientar as regras sobre crianças e adolescentes até o advento da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, o trabalho infantil durante este período não era visto como algo totalmente negativo. Ao contrário, o trabalho infantil era visto como medida de prevenção à criminalidade de crianças e adolescentes.

As Cartas Constitucionais de 1934 e 1937 também trouxeram importantes disposições a respeito do trabalho de crianças e adolescentes, entre as quais: proibição de diferença de salários por faixa etária; proibição do trabalho por menores de 14 anos, proibição do trabalho noturno por menores de 16 anos; e proibição do trabalho em indústrias insalubres a menores de 18 anos.

No ano de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) entrou em vigor por meio do Decreto-Lei nº 5.452. A CLT reuniu os direitos dos trabalhadores urbanos em um só documento, excepcionando os trabalhadores rurais e domésticos. Reservou o Capítulo IV, do Título III, para tratar especificamente da “Proteção ao trabalho do menor”.

A Constituição Federal de 1946 também estabeleceu disposições relacionadas ao trabalho de menores, entre as quais: a não discriminação salarial por motivo de idade; a proibição do trabalho por menores de 14 anos; e a proibição do trabalho insalubre em indústrias a menores de 18 anos. Além disso, elevou a idade mínima para o exercício do trabalho noturno de 16 para 18 anos.

Nas Cartas Políticas de 1967 e 1969 foi mantida a proibição de labor noturno e insalubre em indústrias para menores de 18 anos. Entretanto, foi reduzida a idade mínima para o trabalho de 14 para 12 anos.

A referida medida foi tomada sob o fundamento de que o estágio econômico em que se encontrava o país não autorizaria o aumento do período em que o menor deveria dedicar-se exclusivamente aos estudos (à época, até 12 anos de idade). A

⁶ Ibidem, p. 66.

redução da idade mínima para o trabalho foi justificada também com o objetivo de evitar a ociosidade do menor durante o interstício compreendido entre o fim dos estudos, que ocorria aos 12 anos de idade, e a então idade mínima para trabalhar, 14 anos de idade⁷.

A Lei nº 6.697, em 10 de outubro de 1979, instituiu o novo Código de Menores. Esta norma reafirmou a doutrina da situação irregular, sendo considerada, inclusive, a sua expressão máxima⁸, e remeteu à legislação especial a proteção ao trabalho do adolescente.

À época, havia um consenso de que o trabalho seria positivo para menores de idade e que crianças e adolescentes que não trabalhava ou estudava eram considerados como potenciais delinquentes, sobre os quais recairia o aparelho punitivo do poder público⁹.

Em resposta a essa situação, iniciou-se, gradualmente, uma ampla mobilização social, que resultou, durante o congresso constituinte, “no estabelecimento dos princípios que priorizam os direitos da criança e do adolescente como ‘seres humanos em fase de desenvolvimento’”¹⁰.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, em sintonia com o pensamento moderno no campo dos direitos fundamentais, trouxe uma série de inovações, entre quais, a adoção da doutrina sociojurídica da proteção integral¹¹, a qual é fundamentada sob três premissas:

- I. O reconhecimento da condição da criança como pessoa em desenvolvimento e, em razão disso, credora de proteção especial;

7 OLIVEIRA, Oris de. *Trabalho e profissionalização de adolescente*, pp. 89-90.

8 OLIVA, José Roberto Dantas. *O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil: com as alterações promovidas pela Lei n. 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos*, São Paulo: LTr, 2006, p. 88.

9 BRASIL, *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)*. Brasília: Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, Ministério do Trabalho e Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2018, p.13.

10 BRASIL, *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)*. Brasília: Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, Ministério do Trabalho e Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2018, pp. 13-14

11 OLIVA, José Roberto Dantas. *O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil: com as alterações promovidas pela Lei n. 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos*. São Paulo: LTr, 2006, p. 89.

- II. a condição da criança como titular de direitos próprios e específicos, tendo em vista a sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento; e
- III. a necessidade de prioridade e preferência na efetivação dos direitos das crianças.

No âmbito trabalhista, a Carta Constitucional restabeleceu 14 anos como idade mínima para o trabalho, ressalvada a condição e aprendiz, a partir de 12 anos de idade, bem como proibiu o trabalho insalubre, perigoso e noturno a trabalhadores com idade inferior a 18 (anos), bem como a diferença de salários, exercício de funções e critérios de admissão por motivo de idade (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88).

A par da proibição ao trabalho precoce e prejudicial a crianças e adolescentes, a Constituição Federal também consagrou o direito à profissionalização do adolescente, representado pela exceção à regra da idade mínima para o trabalho no caso do adolescente aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, com o objetivo de lhe assegurar uma formação técnico-profissional (arts. 7º, inciso XXXIII, 205, 227 da CF/88).

Em 1990, é promulgada a Convenção sobre os Direitos da Criança, Decreto n 99.710/90, e é sancionada a lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), principais diplomas normativos relacionados com a doutrina da proteção integral no nosso País.

A Emenda Constitucional nº 20, em 1998, eleva a idade mínima para o trabalho, fixando-a em 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Em 2000, o Brasil ratifica a Convenção 182 da OIT, sobre as piores formas de trabalho infanto-juvenil; e em 2001, a Convenção nº 138 da OIT sobre a idade mínima para admissão ao emprego e políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil.

Em 2007, foi instituído o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, através da Lei nº 11.542. No Rio Grande do Sul, em 2012, é sancionada a Lei Estadual nº 14.025, que instituiu o dia 12 de junho como o dia dedicado ao combate ao trabalho infantil.

Para além das normas constitucionais e internacionais, o Brasil possui no seu ordenamento infraconstitucional atualmente importantes regras de proteção da criança e do adolescente no trabalho, merecendo destaque neste particular:

→ **A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:** que dispõe nos artigos 402 a 441 sobre a proteção do trabalho de crianças e adolescentes, bem como sobre o instituto da aprendizagem profissional.

Segundo a exposição de motivos da CLT, na elaboração das normas na Consolidação foram observadas as seguintes diretrizes:

- estabelecimento de uma idade mínima para o trabalho;
- restrição ao trabalho do adolescente, com o objetivo de protegê-lo;
- restrição da jornada de trabalho do adolescente, com o objetivo de preservação da saúde e de assegurar a frequência escolar.

Oportuno ressaltar que, considerando que as referidas normas da CLT, em sua maior parte, são oriundas de textos legais anteriores à atual Carta Constitucional, é utilizada em alguns dispositivos a expressão “menor”, em detrimento da expressão criança e adolescente, a qual passou a ser adotada no Brasil a partir da consagração da Doutrina da Proteção Integral.

→ **O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:** que consagra, no seu conjunto de disposições, a Doutrina da Proteção Integral.

O ECA estabelece, no seu art. 4º, o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público de assegurar a efetivação dos referidos direitos com absoluta prioridade.

Segundo o parágrafo único do citado artigo, a garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Com relação às disposições relacionadas com a proteção ao trabalho, cabe observar que o art. 60, que estabelece a idade mínima para o trabalho como sendo de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, reproduz parte da redação

original do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, antes da sua alteração pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que elevou a 16 anos o patamar mínimo etário para o trabalho. Nesse passo, considerando a incompatibilidade com a Carta Maior, este dispositivo do ECA não se encontra mais vigente.

Em relação aos demais artigos, cabe destacar a vedação ao trabalho penoso, não prevista na Constituição Federal, mas devidamente consagrada no Estatuto, conforme o disposto no Art. 67, inciso II.

→ **O Decreto nº 6.481/2008:** que trata da lista das piores formas de trabalho infantil.

O referido Decreto regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e traz uma relação de atividades proibidas a trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

O art. 4º do Decreto estabelece que integram as piores formas de trabalho infantil:

- todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;
- a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e
- o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Além disso, no anexo do Decreto, são relacionados 89 (oitenta e nove) trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança e 4 (quatro) trabalhos prejudiciais à moralidade.

→ **O Decreto nº 9.579/2018:** que consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da criança e do adolescente.

O referido normativo traz, no Capítulo V, uma série de normas que regulamentam o instituto da aprendizagem profissional.

Tal instituto é desenvolvido a partir da celebração de um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, denominado contrato de aprendizagem.

Por este contrato, o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. Considera-se formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Durante o período da aprendizagem, são assegurados uma série de direitos trabalhistas aos aprendizes, bem como algumas condições especiais de trabalho, conforme disposto na CLT e no Decreto nº 9.579/2018.

Assim, considerando a evolução das normas para a proteção de criança e adolescentes no âmbito das relações de trabalho, bem como o estágio atual da normatização do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos, podemos resumir a proteção integral da criança e do adolescente no trabalho, a partir de três direitos básicos:

a) direito ao não trabalho de crianças e adolescentes – caracterizado pela determinação de uma idade mínima para iniciar a trabalhar, tendo em vista o reconhecimento de que o trabalho interfere negativamente no desenvolvimento físico, psíquico, moral, social e educacional de crianças e adolescentes.

b) direito ao trabalho protegido do adolescente – constituído por normas de proteção ao adolescente trabalhador em face do trabalho insalubre, penoso, perigoso, prejudicial à saúde, prejudicial à moralidade e realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

c) direito à profissionalização do adolescente – fundamentado na necessidade de acumulação de conhecimento e de competências com o objetivo de uma colocação no mercado de trabalho em um emprego qualificado, com melhor remuneração, e melhores condições de trabalho. Trata-se de um direito diretamente ligado ao direito à educação.

2.2.1 Assistência Social

A Política de Assistência Social possui uma trajetória importante no enfrentamento ao trabalho infantil.

Em 1996, o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, lançou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - (PETI), que surgiu como uma proposta de política pública para esta questão, tendo como seu principal objetivo retirar crianças e adolescentes de sete (07) a quatorze (14) anos de idade da situação de trabalho, com ações que envolviam a jornada ampliada e incentivo financeiro para manutenção da criança na escola.

No ano de 1999¹², buscando priorizar a erradicação das piores formas de trabalho infantil, a partir da identificação de atividades insalubres e penosas que utilizam mão de obra infantil, o Governo Federal aprovou diretrizes e normas do redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para o período de 2000 a 2006, bem como a aprovação e expansão do Programa para as áreas urbanas e rurais.

Após, no ano de 2000¹³, foram estabelecidas diretrizes e normas do PETI, sendo essas alteradas pela Portaria nº 458 de 04 de outubro de 2001, a qual estabelece como objetivo geral erradicar o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil. Nesse sentido, postulou, dentre outras diretrizes, a criação de Comissões tanto a nível estadual quanto municipal.

Neste mesmo ano, em âmbito estadual, foi criada a Comissão Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – CEPETI¹⁶, que dispõe entre suas competências: promover ações de sensibilização, mobilização e qualificação de setores do governo e da sociedade civil, no âmbito estadual, em torno da problemática do trabalho infantil; coordenar a elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; monitorar a execução do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e

12 Resolução Comissão Intergestora Tripartite - CIT nº 7, de 16/12/1999.

13 Portaria Ministério da Previdência e Assistência Social nº 2.917, de 12/09/2000.

Proteção ao Adolescente Trabalhador; fomentar articulação intersetorial com as diversas Políticas Públicas para potencializar as ações no enfrentamento ao trabalho infantil; participar, acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa em âmbito estadual; monitorar a implementação e execução do PETI nos municípios; acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Já em em 2005¹⁴, foi realizada a integração entre o Programa Bolsa-Família – PBF¹⁵ e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, apresentou entre os seus objetivos, a racionalização e o aprimoramento dos processos de gestão dos dois programas, a inclusão de todas as famílias no CadÚnico; a ampliação do atendimento das crianças e adolescentes do PETI, com a inclusão dos menores de seis anos; a ampliação das ações socioeducativas e de convivência do PETI, para as crianças do PBF em situação de trabalho.

No ano posterior, 2006¹⁶, foram estabelecidas regras para expansão dos serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Ainda dentro da lógica de integração entre os Programas Bolsa Família e PETI, em que houve a definição de campo específico para registro da identificação da situação de trabalho infantil no CadÚnico e vinculação dessa marcação ao repasse de recursos.

Com relação às ações de monitoramento e acompanhamento do PETI, em 2007¹⁷, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome criou o Sistema de Acompanhamento do Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SISPETI). Este sistema tinha como objetivo controlar e acompanhar a frequência mensal mínima de 85%, exigida como condicionalidade para permanência no PETI e o desenvolvimento do Serviço Socioeducativo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes oriundas de situações de trabalho.

No tocante a articulação do PETI com os demais serviços e benefícios socioassistenciais, o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e

14 Portaria Ministério do Desenvolvimento Social nº 666, de 28/12/2005.

15 Lei nº 10.836, de 9/01/2004.

16 Portaria nº 225, de 23/06/2006.

17 Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19 de setembro de 2007.

Transferência de Renda no âmbito do SUAS (2009)¹⁸, estabeleceu os procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada.

O PETI foi incorporado à Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS¹⁹, em 2011, como um Programa de caráter intersetorial. O Programa compreendia em transferência de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontravam em situação de trabalho. Sua operacionalização se dava com a identificação dessas crianças e adolescentes e suas famílias e sua inserção no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação da(s) situação(ões) de trabalho infantil.

Os anos subsequentes foram marcados por normativas que promoveram o redesenho do programa, o estabelecimento de critérios de partilha para cofinanciamento federal dos Estados e Municípios com maior incidência de trabalho infantil, como também alterações nos parâmetros de ofertas de serviços socioassistenciais, especificamente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), as quais incidiram no atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Em 2013, o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ratificou o trabalho infantil como situação prioritária²⁰ para inserção de crianças e adolescentes nesse serviço, bem como a identificação dos usuários em situação prioritária dar-se-ia através do Cadastro Único²¹, com a devida comprovação através de documento técnico.

No enfrentamento ao trabalho infantil, o reordenamento do SCFV significou sair da lógica de grupos específicos com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, os chamados “Grupos do PETI”, para inserção desses usuários em grupos conforme a faixa etária de desenvolvimento. Assim, fomentou um olhar integral às crianças, adolescentes e suas famílias sem perder de vista suas vulnerabilidades específicas e a realidade do território.

18Resolução da CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009

19LOAS – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

20Resolução CNAS nº 01/2013.

21Norma vigente até 10.08.2020.

Ainda no mesmo ano, foram publicadas as Resoluções CIT nº 05/2013 e CNAS nº 08/2013, que dispõem sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS e novos critérios de elegibilidade para o cofinanciamento federal²² para Estados, Municípios e o Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil. Tais resoluções, consubstanciam o Redesenho do Programa, cujas ações estratégicas devem estruturar-se a partir de cinco eixos estratégicos:

Art. 2º As ações estratégicas do PETI no âmbito do SUAS estruturam-se a partir de cinco eixos:

I - informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

II - identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

III - proteção social para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil e suas famílias;

IV - apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; e

V - monitoramento das ações do PETI.

(BRASIL, MDS,

Além dos eixos acima apresentados, tais normativas estabelecem que as ações estratégicas do PETI compreendem àquelas desenvolvidas “no âmbito do SUAS, na rede socioassistencial e em caráter intersetorial com as demais políticas públicas”.

Assim, na esfera da rede socioassistencial, tem-se a necessidade de articular o Programa como os demais serviços da assistência social, em especial: Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Abordagem Social. Essa articulação visa prover a proteção social às crianças adolescentes e suas famílias que encontram-se em situações de vulnerabilidade por trabalho infantil.

No que concerne a dimensão intersetorial do Programa, essa parte do entendimento que o efetivo enfrentamento ao trabalho infantil requer a atuação corresponsável e integrada de diversos setores e políticas públicas (ex. saúde, educação, esporte, cultura, entre outras), não se constituindo atribuição exclusiva da política de assistência social.

Em 2016, em substituição ao SISPETI, foi criado o Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI), sistema de registro e

²²Sobre o cofinanciamento federal do programa existem os seguintes atos normativos: Resolução CNAS nº 10/2014, Portaria 63/2014, Portaria 318/2016, Resolução CNAS nº 06/2017 e Resolução 05/2018.

monitoramento eletrônico das atividades relacionadas às Ações Estratégicas do PETI (AEPETI) desenvolvidas por Municípios, Estados e o Distrito Federal.

No mesmo ano, foi publicada a Portaria nº 318/2016 que trata das normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI²³, estabelecendo as seguintes diretrizes e objetivos:

Art. 6º São diretrizes do PETI:

I - a proteção integral a crianças e adolescentes;

II - a matricialidade sociofamiliar; e

III - a territorialização.

Art. 7º São objetivos do PETI:

I - contribuir para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil;

II - assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil, promovendo o acesso a serviços públicos para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - assegurar proteção social às famílias que possuam crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho, na forma prevista na Política Nacional de Assistência Social, com o objetivo de superar as situações de violação de direito, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;

IV - assegurar a inserção de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em programas de transferências de renda; e

V - desenvolver ações estratégicas para erradicação do trabalho infantil em articulação com outras políticas públicas.

Ademais, em substituição ao SISPETI, a referida Portaria estabelece que o registro e monitoramento eletrônico das atividades relacionadas às Ações Estratégicas do PETI (AEPETI) desenvolvidas por Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão utilizar-se do Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI). Ainda, a mesma, define que a “observância das ações estratégicas do PETI caberá a todos os entes que identifiquem o trabalho infantil nos seus territórios”, demarcando a abrangência nacional do Programa.

2.2.2 Saúde

²³ São importantes publicações sobre a organização e funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: “Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS” (2010) e Caderno de Orientações Técnicas para Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, – PETI (2018).

A Lei Orgânica da saúde²⁴, traz no § 3º que a saúde do trabalhador é um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

- I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;
- II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho.

Em 2000, através das Políticas de Atenção Integral da Saúde do Trabalhador, da Criança e do Adolescente, ao considerar a ocorrência de agravos à saúde, que transgrede o principal direito humano, a saber, o direito à vida, o enfrentamento ao trabalho infantil tem sua história iniciada na Secretaria de Estado da Saúde, no Rio Grande do Sul.

Estudos e pesquisas epidemiológicas já indicavam que crianças e adolescentes eram mais suscetíveis aos agentes presentes nos ambientes de trabalho, tanto para danos imediatos à saúde, quanto para aqueles que podiam levar a incapacidade permanente ou temporária. Mediante estes indicativos e, por considerar que a proteção às crianças e adolescentes é ação primordial para políticas públicas, houve a inserção da Secretaria da Saúde, na Comissão Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, criada naquela ocasião. Esta Comissão, através de uma programação anual e com base nas condições oferecidas pelos municípios, realizava a visitação aos locais de atendimento às crianças e adolescentes (núcleos de jornada ampliada), assim como acompanhava as metas para aprovação e expansão do Programa PETI. Realizava ainda reuniões de sensibilização dos gestores para a necessidade de prevenção e enfrentamento do trabalho infantil nos municípios.

No ano de 2002, por meio da Portaria nº 1.679/GM, foi implantada a Rede Nacional de Saúde do Trabalhador - RENAST com o objetivo de disseminar ações de saúde do trabalhador, articuladas às demais redes do Sistema Único de Saúde. Em 2005, a RENAST passou a ser a principal estratégia de organização da Saúde do

24 Lei nº8080, de 19 de setembro de 1990, Sistema Único de Saúde (SUS).

Trabalhador no SUS e essa integração à Rede se dá por meio dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST.

Os CEREST's executam serviços especializados que podem ter abrangência municipal, regional e estadual, com a função de retaguarda técnica nas ações assistenciais, de vigilância, prevenção e de promoção da saúde, que se concretizam com ações transversais, das quais incluem também àquelas que possuem o enfrentamento do trabalho infantil como foco.

No que se refere ao trabalho infantil, compete aos CERESTs, conforme anexo IV da Portaria GM/MS nº 2.437, de 07 de dezembro de 2005, contribuir na identificação e avaliação da saúde de adolescentes e crianças submetidos a situações de trabalho, assim como atuar de forma articulada com outros setores de governo e da sociedade na prevenção do trabalho infantil. Estes serviços de saúde, que estão organizados por área de abrangência, atuam para erradicação do trabalho infantil também participando das Comissões e Fóruns locais.

Ainda sobre a atuação da política de saúde na estruturação de ações que garantissem a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos²⁵, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) foi sendo difundidas no País e no Rio Grande do Sul, as seguintes iniciativas:

- a) desenvolvimento de um programa de formação e sensibilização sobre Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes através da metodologia de sensibilização "Módulos de Autoaprendizagem sobre Saúde e Segurança no Trabalho Infantil e Juvenil" com o objetivo de discutir e estruturar o papel do setor saúde e da rede intersetorial nas ações de erradicação do trabalho infantil e de proteção ao trabalhador adolescente;
- b) elaboração e implementação das Diretrizes para a Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes Economicamente Ativos, que englobou um conjunto de instruções para o cuidado progressivo à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho. Esta Diretriz de Complexidade Diferenciada, teve como intuito formar e dar suporte técnico ao SUS para sua inserção ativa nas ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente em todo o Brasil, se apresentando

25 Terminologia utilizada no documento Diretrizes para Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes Economicamente Ativos, Brasília, 2005.

como uma estratégia fundamental para identificação, acolhimento e notificação dos casos;

c) elegibilidade de crianças e adolescentes acidentados no trabalho como evento passível de notificação compulsória, segundo Portaria GM 777/MS de 28/04/2004, pelos serviços de saúde;

d) a inclusão da obrigatoriedade da notificação da situação de trabalho infantil como caso de violência notificável, utilizada pelos serviços de saúde, assistência social, educação, conselhos tutelares, conselhos de direitos, de proteção, de justiça, além de organizações governamentais, não governamentais e setor privado;

A partir disso, a identificação e análise dos agravos envolvendo crianças e adolescentes, tornaram-se de notificação compulsória no SINAN/MS em todo território nacional.

e) inclusão como eixo de intervenção na Política Nacional (Portaria Consolidada nº 2, que inclui a Portaria nº 1.823 de 23 de agosto de 2012), destacando-se:

Art. 7º A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deverá contemplar todos os trabalhadores priorizando, entretanto, pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade, como aqueles inseridos em atividades ou em relações informais e precárias de trabalho, em atividades de maior risco para a saúde, submetidos a formas nocivas de discriminação, ou ao trabalho infantil, na perspectiva de superar desigualdades sociais e de saúde e de buscar a equidade na atenção.”

Parágrafo único. “As pessoas e os grupos vulneráveis devem ser identificados e definidos a partir da análise da situação de saúde local e regional e da discussão com a comunidade, trabalhadores e outros atores sociais de interesse à saúde dos trabalhadores, considerando-se suas especificidades e singularidades culturais e sociais.

Aponta ainda, no **Art. 8º** que a promoção da saúde e ambientes e processos de trabalhos saudáveis, pressupõem:

g) contribuição na identificação e erradicação de trabalho infantil e na proteção do trabalho do adolescente;

d) incorporação dos agravos relacionados ao trabalho, definidos como prioritários para fins de vigilância, nas listagens de agravos de notificação compulsória, nos âmbitos nacional, estaduais e municipais, seguindo a mesma lógica e fluxos dos demais.

f) realização de Simpósios Nacionais sobre Trabalho Infantil e Saúde, sendo que o RS, Porto Alegre, foi sede do III Simpósio Trabalho Infantil e Saúde, em dezembro de 2013;

g) elaboração de boletins epidemiológicos, com base nos registros do SINAN e amplo material educativo e capacitações intersetoriais, realizados pela RENAST – Rede Nacional de Saúde do Trabalhador;

Tais documentos que compõem a saúde são balizadores, tanto na execução de ações permanentes, quanto na perspectiva de estruturação de iniciativas que expressam o compromisso dessa política com o enfrentamento e erradicação do trabalho infantil.

2.2.3 Normativas internacionais e nacionais acerca do Trabalho Infantil no âmbito da Política de Direitos Humanos

A temática do trabalho infantil está amparada em diversas normativas e tratados assinados nas últimas décadas, com vistas à proteção de crianças e adolescentes em todo o mundo. Destaca-se em âmbito internacional a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1959, onde fica expressamente declarado, no princípio 9 (nove), que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, sendo proibida empregar-se antes da idade mínima conveniente ou empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que prejudique o seu desenvolvimento.

A seguir, podemos destacar as convenções nº 138 e nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, como documentos fundamentais que asseguram a proteção de crianças e adolescentes e a proibição do trabalho infantil. A primeira delas, assinada em 1973 pela OIT, trata da idade mínima de admissão ao emprego e ao trabalho, sendo ratificada no Brasil em 2001. Já a convenção nº 182, assinada em 1999 pela OIT, em Genebra, e ratificada no Brasil em 2000, trata da proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.

No Brasil podemos elencar como principais dispositivos legais de proteção à criança e ao adolescente e eliminação do trabalho infantil a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente nos artigos nº 60 a 69, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e o Decreto nacional nº 6.481/2008 que estabelece a lista das piores formas de trabalho infantil, a saber:

- I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativeiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;
- II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e
- IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados. (BRASIL, 2008, Art. 4º).

Outro instrumento importante no âmbito dos Direitos Humanos no Brasil é o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. O PNDH foi elaborado a partir da Conferência de Viena ocorrida em 1993, na qual foi recomendado que os países formassem Programas e Planos Nacionais de Direitos Humanos. A terceira atualização do PNDH teve o seu lançamento em 2009, e congrega os compromissos de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil. “O PNDH-3 apresenta as bases de uma Política de Estado para os Direitos Humanos e estabelece diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas a serem trilhados nos próximos anos” (BRASIL, 2009, p. 19).

A erradicação do trabalho infantil em todo o território nacional é um dos objetivos estratégicos do PNDH-3, integrando a Diretriz nº 8 do Eixo III. Para atingir este objetivo estratégico, o Programa estabelece três ações programáticas:

- a) Erradicar o trabalho infantil, por meio das ações intersetoriais no Governo Federal, com ênfase no apoio às famílias e educação em tempo integral;
- b) Fomentar a implantação da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), mobilizando empregadores, organizações de trabalhadores, inspetores de trabalho, Judiciário, organismos internacionais e organizações não-governamentais;
- c) Desenvolver pesquisas, campanhas e relatórios periódicos sobre o trabalho infantil, com foco em temas e públicos que requerem abordagens específicas, tais como agricultura familiar, trabalho doméstico, trabalho de rua. (BRASIL, 2009, p. 83).

Com base nos dispositivos internacionais e nacionais que tratam dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e a partir das bases contidas no PNDH-3, a erradicação do trabalho infantil é uma das ações prioritárias da Política Nacional de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a qual se estabelece por meio de um conjunto de instrumentos que possibilitam a efetivação da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em todo o território nacional. Neste aspecto, também podemos destacar o Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (PNDHCA), aprovado pelo Conselho Nacional da Criança

e do Adolescente - CONANDA, em 2011 e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pela Resolução do CONANDA nº 113/2006.

No Rio Grande do Sul, a problemática do trabalho infantil foi discutida na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul, realizada no ano de 2019, em diferentes eixos temáticos, propostos através do tema central: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”. A partir da X Conferência foi encaminhada, em resposta à pergunta *“O que fazer para garantir que as especificidades locais, regionais, culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas no orçamento e nos fundos para a criança e o adolescente?”*, a seguinte deliberação:

Construir, divulgar e promover a atualização permanente do Diagnóstico da Criança e do Adolescente nos territórios, identificando a realidade social em termos de Vida e Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como o direito à Convivência Familiar e Comunitária, à Liberdade, Respeito e Dignidade, ao combate ao trabalho infantil e à Profissionalização e Proteção de adolescentes no Trabalho, direcionando a ação governamental às ações de enfrentamentos das maiores vulnerabilidades identificadas neste processo, estimulando o desenvolvimento de atividades direcionadas à superação das maiores dificuldades verificadas pela realidade social, mediante o estímulo e credenciamento das organizações da sociedade civil e instituições governamentais pela publicação de Editais, objetivando o enfrentamento pontual de questões que necessitam de uma resposta imediata, como estratégia de estímulo a participação privada em temas cuja responsabilidade pela superação das vulnerabilidades que também se estendam à sociedade (CEDICA, 2019, p. 11).

Nesse sentido, é relevante salientar o papel das conferências dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, estadual e nacional no combate ao trabalho infantil, pois se constituem como importantes espaços de participação da sociedade civil e de deliberações sobre a Política da Criança e do Adolescente, apontando as principais necessidades deste segmento nos diferentes níveis de governo.

2.2.4 Crianças e Adolescentes Migrantes

A política de migração tem se tornado pauta nos diferentes espaços de discussão, como fóruns, conselhos e comitês, e no planejamento e execução de políticas públicas, especialmente a partir do crescimento do fluxo migratório nos últimos anos. Todavia, é uma área que suscita dúvidas e questionamentos sobre os

conceitos, legislações e processos de intervenção com a população migrante. Tratando-se de crianças e adolescentes migrantes essas questões apresentam-se de forma mais intensa, visto a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram e as garantias previstas nas legislações específicas da área das infâncias e adolescências.

O Conceito de Migrante compreende as pessoas em deslocamento, seja ele para dentro ou para fora do território nacional, assim, abrange o imigrante, que é a “pessoa nacional de outro país ou apátrida²⁶ que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil” (BRASIL, 2017, Art. 1º) e o emigrante, “brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior” (*ibidem*). Cabe também destacar o conceito de Refugiado, que é a pessoa que sai de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, bem como devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, conforme prevê a Lei nº 9474, de 22 de julho de 1997.

O direito de migrar constitui-se como um direito e um fenômeno humano, que compõe a história dos diferentes territórios e nações. No Brasil, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), reconhece que todas as pessoas migrantes e refugiadas devem ter reconhecidos os direitos humanos, que são direitos fundamentais de todas as pessoas. Igualmente, o PNDH-3 estabelece que devem ser respeitados e sua integridade física protegida e assegurada.

O Estado do Rio Grande do Sul é um dos principais destinos dos imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil, abrangendo diversas nacionalidades, principalmente de países da América do Sul, do Haiti, República Dominicana, Senegal, Gana, Paquistão, entre outros. Há, no estado, 50.156 pessoas imigrantes internacionais cadastradas na base do Cartão Nacional da Saúde, destes, 9,5% possuem até 17 anos de idade²⁷ (DEE- SPGG, 2020). Na base do Cadastro Único, observa-se a presença de 18.837 imigrantes internacionais cadastrados, destes, 14,4% possuem até 6 anos de idade e 14,8% possuem entre 7 e 17 anos de idade

²⁶Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro (BRASIL, 2017, Art. 1º).

(*ibidem*)²⁸. Grande parcela das pessoas em mobilidade humana residentes no Brasil, têm por motivo migrações forçadas, ocasionadas por fatores como grave e generalizada violação dos direitos humanos; não acesso aos mínimos sociais; eventos extremos ocasionados por questões ambientais e climáticas; e perseguições que colocam em risco a vida.

No contexto das migrações, deve ser considerada a exploração do trabalho infantil, bem como a necessidade de proteção ao adolescente trabalhador, atentando para as especificidades da população migrante e refugiada, amplamente exposta às vulnerabilidades decorrentes do processo migratório. Para tanto, faz-se necessária atenção ao marco jurídico brasileiro atinente às migrações, em especial a Lei de Migração n.º 13.445/2017 e a Lei do Refúgio n.º 9.474/1997, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente entre outros acordos e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário. A Nova Lei de Migração, no inciso XVII, do Art. 3º garante a “proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante”, independentemente da situação migratória da criança e do adolescente migrante. Contudo, apesar de haver previsões legais, recorrentemente encontram-se violações a direitos, muitas vezes pela invisibilidade desses atores que na maioria das vezes encontram-se em alta vulnerabilidade social e econômica.

A Constituição Federal determina a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preconiza o Art. 7º, inciso XXXIII. Da mesma forma, o Art. 403 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), estabelece que a idade mínima para o trabalho aos 16 anos.

Neste sentido, ainda que as crianças e os adolescentes sejam imigrantes, devem ser enquadrados nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n.º. 99.710, de 21 de novembro de 1990, não havendo discriminação de qualquer tipo, inclusive de origem nacional, nos termos do Artigo 2º. Além disso, determina que toda criança tem direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º), bem como ao melhor padrão possível de saúde (artigo 24º), assegurando-se que esta receba, na condição de refugiada, proteção e assistência humanitária adequada nas diretrizes do artigo 22.

28 Dados referentes ao mês de agosto de 2020.

Por fim, salienta-se que o Brasil, juntamente com organizações de trabalhadores, empregadores e da sociedade civil, trabalham para implementar as disposições das Convenções 138 e 182 da OIT, que foram ratificadas pelos Decretos nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, e nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que visam abolir o trabalho infantil.

2.2.5 Trabalho Infantil e Povos e Comunidades Tradicionais

O tema trabalho infantil e Povos e Comunidades Tradicionais revela a existência de diferentes concepções de infância e trabalho que, quando colocados na relação com a concepção homogênea da sociedade ocidental contemporânea, pode gerar tensões e questionamentos por parte do poder público e da própria sociedade. Esse confronto de sentidos exigiu a constituição de normativas jurídicas, capazes de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, mas reconhecendo de forma simétrica seus modos de vida tradicionais e suas estratégias de reprodução social e cultural.

De acordo com o Decreto nº 6.040/07, compreende-se por Povos e Comunidades Tradicionais:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Os povos e comunidades tradicionais se diferenciam entre si por suas especificidades, porém convergem no fato de que seus modos culturais e tradições são diversos da sociedade ocidental envolvente, principalmente no fato de que seus conhecimentos, inovações e práticas são transmitidos pela tradição. Nesse sentido, poder-se-ia confundir trabalho infantil com transmissão de conhecimento prático, imputando conceitos ocidentais em sociedades tradicionais, nas quais frequentemente esses não encontram sentido. Esse choque cultural deve ser observado atentamente para que não se penalize de maneira desequilibrada uma coletividade por transmitir conhecimento tradicional a seus descendentes.

Essa transmissão de conhecimento prático dos povos e comunidades tradicionais insere a criança²⁹ no seu modo de vida específico, assim como também o faz, na sociedade envolvente, fornecendo-lhe meios e subsídios de manter sua forma de vida específica, mesmo quando não estiver em seu território tradicional.

O Decreto nº 6040/07 em seu art. 3º compreende por Territórios Tradicionais:

os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

Dentro da pauta indígena, sob o escopo do combate ao trabalho infantil, foi aprovado em 2003 a Resolução CONANDA nº 91, a qual reconhece as peculiaridades socioculturais dessas comunidades, aplicando o Estatuto da Criança e do Adolescente à família, à comunidade, à sociedade indígena como um todo.

Resolução CONANDA nº 91 de 23/06/2003 resolve:

Art. 1º Firmar o entendimento esposado pela Assembleia Ordinária do CONANDA, realizada nos dias 14 e 15 de maio de 2003, no sentido de que se aplicam à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas as disposições constantes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as peculiaridades socioculturais das comunidades indígenas.

Porém, foi somente no ano de 2016, com a Resolução CONANDA nº 181 que a legislação pertinente à criança e adolescente abarcou a realidade e cosmologia específicas dos povos e comunidades tradicionais brasileiros. Dessa forma, considerando a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e o Decreto nº 6.040/2007, a aplicabilidade dessa legislação permitiu que a condição de pertencer a um povo tradicional não fosse ignorada ou suprimida do universo da criança e do adolescente. Revolucionando a temática, inverteu-se a lógica colonialista, colocando o pertencimento tradicional como fator primordial no tratamento de questões sobre a infância e juventude, primando pela resolução cultural dos conflitos que possam vir a surgir.

Art. 1º - A aplicação da legislação pertinente à infância e à adolescência nas questões específicas que envolvam Crianças e Adolescentes oriundas de

29 Deve-se observar que cada povo e comunidade tradicional tem sua própria percepção sobre os ciclos de vida, cujos processos de socialização e educação das crianças têm como finalidade última a formação de adultos- homens e mulheres. Diferentemente da sociedade ocidental contemporânea, os ciclos de vida não são definidos a partir do estabelecimento de parâmetros de uma determinada faixa etária, mas culturalmente se constrói a criança para assumir papéis e funções como adulto(a)s, não havendo necessariamente a existência da fase enquanto jovens e adolescentes.

Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 2º - Devem ser respeitadas as concepções diferenciadas dos diversos povos e comunidades tradicionais acerca dos ciclos de vida que compreendem o período legalmente estabelecido como infância, adolescência e fase adulta.

Art. 3º - Considera-se fundamental que a legislação pertinente aos Povos e Comunidades Tradicionais seja considerada para a formulação e a aplicação em todas as medidas relacionadas a Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais, de modo a assegurar que possam ter acesso aos serviços culturalmente apropriados no âmbito da saúde, da alimentação, da educação, dos serviços socioassistenciais, das medidas socioeducativas, das atividades de esporte e lazer, da convivência familiar e comunitária, do trabalho, do saneamento básico, da segurança pública, do meio ambiente e da seguridade territorial, entre outras questões.

O avanço legal obtido com as atualizações na legislação referente à temática inverte a lógica até então predominante, e prima pela peculiaridade da referência tradicional nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais.

A partir do avanço na legislação atinente à criança e adolescente inserido no pertencimento tradicional (com as resoluções nº 91 e nº 181 do CONANDA), alguns estados brasileiros avançaram nas políticas públicas diferenciadas, chegando a instituir Centro de Referência em Assistência Social Indígenas (CRAS), como Mato Grosso do Sul, onde há uma população indígena superior a 80 mil pessoas, representados por 8 etnias.

Desde a percepção da demanda social, ao implemento da política pública na ponta, a participação desta parcela específica da sociedade civil nos processos que envolvem tais políticas é fundamental, para que haja respeito à norma jurídica e à especificidade cultural dos povos tradicionais. Os próprios conceitos de criança e adolescência, como fases da vida humana, são diversos da sociedade ocidental, a qual condiciona a norma legal a todos os povos tradicionais. Somente entre os povos indígenas, segundo o Censo IBGE (2010), autodeclararam-se indígenas 817 mil pessoas, entre 305 etnias e 274 línguas faladas.

Além disso, o Decreto nº 6.040/07 e a Convenção nº 169 da OIT consideram como povos tradicionais, além dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros,

veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, caboclos, entre outros.

Segundo a Fundação Cultural Palmares, o estado do Rio Grande do Sul tem atualmente 133 Comunidades Remanescentes de Quilombos certificadas e georreferenciadas pela EMATER/RS-ASCAR, em 70 municípios. Habitam nestes territórios aproximadamente 3.071 famílias, segundo o Cadastro Único³⁰, destes 886 são crianças entre 0 e 6 anos e 1.822 são crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos.

No estado do Rio Grande do Sul, são reconhecidas três etnias indígenas: 53 aldeias Guarani, 104 aldeias Kaingang e 01 aldeia Charrua. Segundo dados da EMATER/RS-ASCAR, existem no RS aproximadamente 6.135 famílias em 69 municípios. Na base de dados do Cadastro Único³¹ estão cadastradas 5.941 famílias indígenas, nas quais estão cadastradas 3.730 crianças entre 0 e 6 anos e 5.627 crianças e jovens entre 7 e 17 anos.

Crianças e jovens indígenas e quilombolas no Rio Grande do Sul apresentam necessidades e demandas distintas. No que tange à Política de Direitos Humanos no Brasil, especialmente em relação aos Direitos da Criança e Adolescente, os mesmos detêm prioridade absoluta. Tais direitos atuam enfaticamente nas suas especificidades, respeitando seus costumes, cultura e modo de vida tradicional; privilegiando, ainda, sua vida em comunidade e sua organização social. Diante de uma determinada situação envolvendo crianças de povos e comunidades tradicionais (dentro ou fora de seus territórios tradicionais), o poder público e a sociedade, através do diálogo intercultural, devem buscar compreender os significados atribuídos dentro daquela coletividade, a fim de garantir que qualquer aplicação de normas jurídicas respeitem as suas especificidades étnicas-culturais, assim como a efetivação dos Direitos Humanos para crianças e adolescentes.

2.2.6 Educação

³⁰ Fonte: Base de dados do Cadastro Único. Mês de referência: março de 2020.

³¹ Fonte: Base de dados do Cadastro Único. Mês de referência: março de 2020

A Educação é um dos direitos sociais consagrados na Constituição Federal de 1988, porém, historicamente, o acesso à escolarização foi restrito aos grupos economicamente privilegiados. Os instrumentos legais que derivam da Constituição Federal, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) trazem a perspectiva da gradativa universalização da educação, com oferta em rede pública, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria. No âmbito do segmento infanto-juvenil, a LDBEN assegura o acesso a todas as etapas da educação básica, ou seja, dos quatro aos 17 anos, abarcando a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, assim como as crianças e adolescentes com deficiência(s), transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades.

Considerando as desigualdades históricas que permeiam o país e o Estado, a ampliação da educação nos moldes previstos na legislação tem se constituído em meta para todos os entes envolvidos com sua garantia e exigibilidade. Os desafios se apresentam no tocante ao acesso, ou seja, à ampliação de vagas de modo que todos possam ingressar na escola, bem como à sua qualidade e observância às necessidades de cada estudante, de modo a garantir as condições para a permanência na escola. No atinente ao acesso, ainda se observa forte gargalo na educação infantil e quanto à permanência, a realidade se complexifica, havendo, ainda, taxas relevantes de abandono e infrequência, em todos os níveis com incremento desse fenômeno nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

O abandono e a infrequência são fenômenos complexos e multifatoriais, conforme Silva Filho e Araújo (2017, p. 39):

Fatores intrínsecos e extrínsecos à escola, como drogas, sucessivas reprovações, prostituição, falta de incentivo da família e da escola, necessidade de trabalhar, excesso de conteúdos escolar, alcoolismo, vandalismo, falta de formação de valores e preparo para o mundo do trabalho influenciam diretamente nas atitudes dos alunos que se afastam da escola. Esses obstáculos, considerados, na maioria das vezes, intransponíveis para milhares de jovens, engrossam o desemprego ou os contingentes de mão de obra barata.

Nesse cenário, as múltiplas formas de trabalho às quais crianças e adolescentes se submetem em busca da sobrevivência constituem uma das dimensões do abandono e infrequência, o que está imbricado em outras facetas do

fenômeno que dizem respeito ao *modus operandi* da própria escola e aos suportes intersetoriais no âmbito do acesso a direitos.

Assim, com o objetivo de estabelecer o controle da infrequência e do abandono escolar de crianças e adolescentes, foi instituída em Porto Alegre no ano de 1997, a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), através de parceria entre o Ministério Público, a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e Conselhos Tutelares. Posteriormente, a FICAI foi expandida aos demais municípios do Estado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões. Em 2011, a FICAI foi revisada e atualizada. Foram feitas novas parcerias, com as seguintes entidades: Federação da Associação dos Municípios (FAMURS), Conselho Estadual de Educação (CEED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Associação dos Conselheiros Tutelares do RS (ACONTURS) e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA), reforçando-se a necessidade de desenvolver estratégias interinstitucionais com enfoque no trabalho em rede. Em 29 de agosto de 2011, foi assinado o Termo de Cooperação nº 35/2011, tendo como signatárias estas instituições.

Já em 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, lança o “Caderno de nº 01/2019 - Observatório da Educação Pública no Rio Grande do Sul”, que estabelece entre seus objetivos, coletar, organizar, sistematizar e analisar os dados da educação pública do Estado do RS, na relação com os parâmetros nacionais, para construir um diagnóstico da educação gaúcha.

Frente ao exposto, evidencia-se que a precoce e imprópria inserção da criança e do adolescente no mundo do trabalho afasta esse segmento da escola e, portanto, de um direito social primaz para seu desenvolvimento pleno. Desse modo, a política de educação deve ter papel ativo, junto à rede intersetorial, no enfrentamento ao trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador.

3 DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

A realização do presente diagnóstico socioterritorial, como parte integrante deste Plano, se destina à produção de um conhecimento voltado à ação e intervenção das questões atinentes ao processo de erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador no Rio Grande do Sul. A sua construção foi realizada por todos os representantes da Comissão Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (CEPETI), através de reuniões sistemáticas, tanto para definição dos indicadores necessários para composição deste estudo como para a coleta e análise dos dados³². Desta forma, as informações disponibilizadas neste documento foram discutidas, analisadas e validadas pelos representantes da Comissão supracitada.

Assim, buscou-se trazer diferentes informações a respeito da realidade social, econômica e cultural que circundam o trabalho infantil e a aprendizagem profissional, em especial no estado do Rio Grande do Sul, com vistas, sobretudo, a subsidiar o planejamento das ações a serem executadas nos próximos dez anos com relação ao tema. Os dados estão apresentados em forma de gráfico ou de tabela com o objetivo de facilitar a análise das informações. Ademais, em sua maioria, os indicadores estão descritos em sua dimensão quantitativa e em números absolutos, de acordo com a natureza do dado. É importante destacar que, em nível programático, o volume de recursos direcionado às políticas públicas é definido a partir desse tipo de informação. Quando possível, e se necessário, foram disponibilizados valores "relativizados", como na forma de taxas e percentuais, por exemplo.

As informações estão organizadas em seis seções diferentes. A primeira traz um panorama geral da situação do trabalho infantil no RS, comparando com a evolução a nível nacional, trazendo dados populacionais, distribuição por idade, gênero, raça/cor, informações familiares e domiciliares, dentre outras. A segunda apresenta dados relacionados à aprendizagem legal e ao estágio profissional. A

32 Em relação à busca de dados em bases abertas, especialmente, este trabalho contou com a assessoria técnica de servidoras do Departamento de Planejamento Governamental, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (DEPLAN/SPGG/RS), Fernanda Rodrigues Vargas, Gisele da Silva Ferreira e Rayssa Miczewski de Araújo. Também os servidores do Departamento de Economia e Estatística (DEE/SPGG/RS), Raul Luís Assumpção Bastos e Guilherme Xavier Sobrinho, auxiliaram na coleta de dados (em especial os da PNAD Contínua e os da RAIS/Aprendizagem). Registra-se que a base de dados constantes no Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - Plataforma SmartLab, iniciativa conjunta do MPT e da OIT Brasil, foi disponibilizada pelo MPT/RS, por meio do servidor Luís Assis e equipe.

terceira se debruça sobre indicadores educacionais de crianças e adolescentes em contexto de trabalho infantil. A quarta relaciona dados da assistência social à temática. A quinta demonstra os registros de acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes. A sexta, por fim, traz considerações acerca de situações de trabalho escravo e exploração sexual de crianças e adolescentes.

3.1 Panorama Geral

Essa seção apresenta dados gerais sobre trabalho infantil, incluindo dados populacionais extraídos do Censo Demográfico de 2010, da PNAD Anual, da PNAD Contínua, do Censo Agropecuário de 2017, do Ministério Público do RS e da Auditoria Fiscal do Trabalho. Os dados perpassam informações relativas a distribuição etária, gênero, raça/cor, distribuição entre ambiente urbano e rural, situação domiciliar, renda familiar, dentre outros.

Com relação aos dados apresentados, cabe evidenciar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, no mês de dezembro de 2020, os dados do trabalho infantil da PNAD contínua dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. Analisando os critérios utilizados pelo IBGE, observa-se que foram criadas duas categorizações para a definição do trabalho infantil no Brasil: o trabalho em atividades econômicas e o trabalho para o próprio consumo. De acordo com a Nota Técnica 01/2020 da PNAD Contínua³³, o primeiro grupo é definido pelo IBGE da seguinte forma:

São as pessoas ocupadas na semana de referência que, trabalharam pelo menos uma hora completa em trabalho remunerado em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento etc.), ou em trabalho sem remuneração direta em ajuda à atividade econômica de membro do domicílio ou parente que reside em outro domicílio, ou, ainda, as que tinham trabalho remunerado do qual estavam temporariamente afastadas nessa semana.

O segundo grupo é caracterizado da seguinte forma:

O trabalho na produção para o próprio consumo se constitui das atividades de produção de bens e serviços voltados para o uso exclusivo dos moradores do domicílio

³³ Página 2. Disponível em:

<https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Nota_Tecnica/Nota_Tecnica_Aspectos_Metodologicos_Trabalho_de_Crianças_e_Adolescentes_2019_20210517.pdf>. Acesso em 23 de dez de 2022.

ou de parentes não moradores. Ele é identificado por meio do exercício em quatro conjuntos de atividades: cultivo, pesca, caça e criação de animais; produção de carvão, corte ou coleta de lenha, palha ou outro material; fabricação de calçados, roupas, móveis, cerâmicas, alimentos ou outros produtos; e construção de prédio, cômodo, poço ou outras obras de construção.

Observa-se que o IBGE, na contabilização das crianças e adolescentes com idade de 5 a 17 anos que realizavam o trabalho classificado como Piores Formas de Trabalho Infantil, apenas considerou os trabalhadores do grupo que realizavam atividades categorizadas como “atividades econômicas”. Ou seja, não foi considerado na apuração dos números de crianças e adolescentes nas piores formas de trabalho infantil o trabalho para o autoconsumo.

Nesse contexto, oportuno observar que nos quatro conjuntos de atividades classificadas como trabalho para o próprio consumo encontramos trabalhos caracterizados dentre as piores formas de trabalho infantil.

Abaixo, apresentamos a tabela 1, que traz a correspondência demonstrando a afirmativa acima:

Tabela 1 – Correspondência entre atividades classificadas como de autoconsumo com o trabalho classificado como Piores Formas de Trabalho Infantil

Atividades classificadas como de autoconsumo	Piores formas de Trabalho Infantil (Cf. Decreto nº 6.481/2008).
Produção de carvão	Item 32. Produção de carvão vegetal
Corte ou coleta de lenha	Item 10. Extração de corte de madeira
Fabricação de móveis	Item 53. Em indústria de móveis Item 54. No beneficiamento de madeira
Fabricação de cerâmicas	Item 41. Em indústrias cerâmicas
Construção de prédio, cômodo, poço ou outras obras de construção	Item 58. Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição.

Analisando a legislação pertinente a matéria, observa-se que o Decreto nº 6.481/2008, que trata das piores formas de trabalho infantil no Brasil, não traz qualquer disposição que excepcione as atividades para o próprio consumo do rol de trabalho infantil proibido a crianças e adolescentes. Assim, conclui-se que os números de trabalhadores nas piores formas de trabalho infantil, considerando a não contabilização da categorização do trabalho para o próprio consumo, podem estar distorcidos.

Para iniciar a descrição dos dados, são trazidos os constantes no último Censo Demográfico (IBGE, 2010). Pelos registros, em 2010, o Rio Grande do Sul possuía 1.392.794 crianças e adolescentes entre 10 a 17 anos, sendo que 15,60% (217.313) se encontravam ocupados no período. Desagregando-se por faixa etária, entre os de 10 a 13 anos, 5,77% estavam em situação de trabalho infantil. Entre os adolescentes de 14 a 17 anos, o percentual de ocupados aumenta para 25,19% (Tabela 2)³⁴.

Tabela 2 - Número de crianças e adolescentes ocupados entre 10 e 17 anos, total de crianças e adolescentes entre 10 a 17 anos e percentual de crianças e adolescentes ocupados pelo total de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos (RS, 2010)

Ano	Total de Ocupados	Total de Crianças e Adolescentes	Ocupados/Total de Crianças e Adolescentes
10 a 13 anos	39.659	687.511	5,77%
14 a 17 anos	177.654	705.283	25,19%
10 a 17 anos	217.313	1.392.794	15,60%

Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Censo Demográfico de 2010. Fonte original: IBGE - Censo Demográfico, 2010. SmartLab, 2021³⁵

Dentre esses dados, destaca-se que do total de crianças e adolescentes entre 10 a 17 anos ocupados no Rio Grande do Sul, em 2010, 5,8% (12.521) exerciam o trabalho doméstico, o qual compõe a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), sendo 85,81% (10.744) do sexo feminino.

Observando-se os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Anual (PNAD Anual), referentes a crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupadas no Rio Grande do Sul, verifica-se uma redução deste quantitativo no período de 2002 a 2015 (Gráfico 1). Ou seja, no ano de 2002, 376 mil crianças e adolescentes foram identificados como ocupados no RS (no Brasil, 5,5 milhões); já em 2015, foram 178 mil (e no Brasil, 2,7 milhões).

Gráfico 1 -Crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupadas na semana de referência (Mil pessoas) (RS, 2002 a 2015)

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)

Vale ressaltar que, em 2015, buscando aproximar os dados brasileiros sobre trabalho infantil aos parâmetros internacionais, o IBGE encerrou a série histórica do

³⁴Cabe observar que a Constituição Brasileira proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

³⁵ Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalho infantil>>. Acesso em: 21 de out. de 2021.

Informativo de Trabalho Infantil (com a PNAD Anual) e realizou alterações metodológicas importantes. A partir de 2016, essas informações passaram a ser disponibilizadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC, a qual modificou o conceito de “trabalho infantil”. Na PNAD Anual, o trabalho para o próprio consumo estava restrito à produção nas atividades da agricultura, pecuária e pesca para alimentação e a construção para o próprio uso. O trabalho na produção para o próprio consumo, neste caso, só era captado se fosse o único trabalho. Já a PNAD Contínua, além desses dois tipos, passou a captar o trabalho na produção de carvão, coleta de lenha, água, areia ou outro material; na fabricação de roupas, tricô, crochê, bordado, cerâmicas, rede de pesca, etc.

Importante esclarecer que, considerando as diferenças metodológicas apontadas, não é possível comparar as estatísticas de trabalho das crianças e adolescentes produzidas com base na PNAD Contínua e na PNAD Anual (IBGE, 2017)³⁶.

Neste sentido, as informações da PNAD Contínua propiciam um conhecimento mais detalhado desse público, trazendo informações sobre escolaridade, idade, cor ou raça, sexo, situação de domicílio, entre outras, que devem subsidiar a elaboração de ações e políticas públicas que visem ao combate do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador.

De acordo com os dados da PNAD Contínua³⁷, o quantitativo de crianças e adolescentes identificados como ocupados³⁸ reduziu nos últimos anos, tanto no Brasil como no Rio Grande do Sul (Tabela 3 e Gráfico 2). De 2016 a 2019, houve redução

36 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques/18489-esclarecimento-sobre-as-informacoes-de-trabalho-das-criancas-de-5-a-17-anos-de-idade-na-pnad-continua.html> Acesso em: 05 mai. 2022.

37Foram consideradas confiáveis as estimativas que apresentaram coeficiente de variação (CV) menor ou igual a 0,30, conforme nota do Departamento de Monitoramento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania (DM/SAGI/MC) que tem como objetivo possibilitar a consulta e extração de estatísticas a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): "Conforme recomendação do IBGE, são consideradas confiáveis apenas estimativas que possuam coeficiente de variação (CV) menor ou igual a 0,30" (Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-paineis/shiny_pnadc/ Acesso em: 08 de out. de 2021). O CV é uma medida de dispersão empregada para estimar a precisão de estimativas e representa o desvio-padrão expresso como porcentagem da média. O CV acima de 30% aponta para grandes alterações nas estimativas a partir de pequenas mudanças absolutas nos dados amostrais.

38As informações relativas ao Trabalho das Crianças e Adolescentes no Brasil, oriundas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), coletadas ao longo dos anos de 2016 a 2019, foram compiladas na forma de Estatísticas Experimentais. Mais informações podem ser obtidas em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/investigacoes-experimentais/estatisticas-experimentais.html> Acesso em: 15 de out. de 2021.

de 15,63% no número de crianças e adolescentes ocupados no Brasil, e de 24,14% no RS.

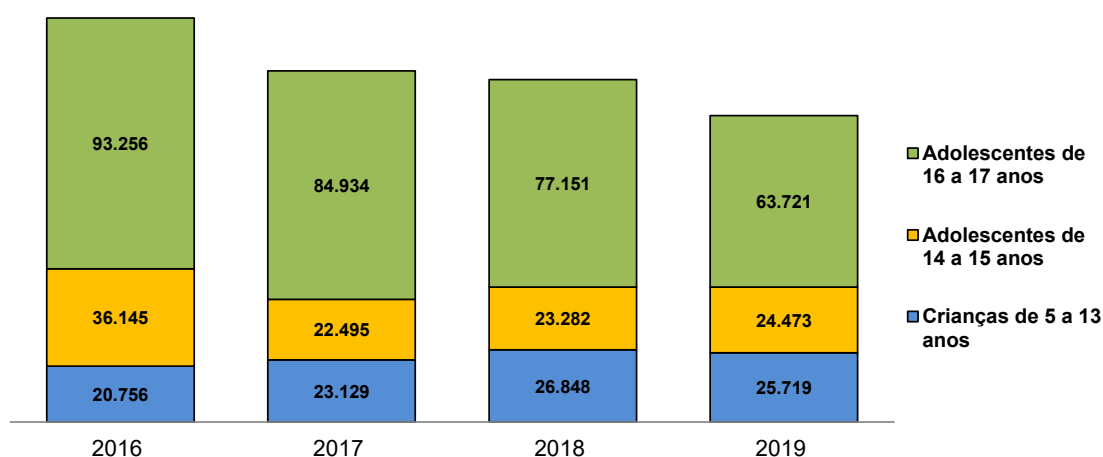
O Rio Grande do Sul possuía, em 2019, 113.913 crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos que realizavam atividades econômicas ou para autoconsumo, sendo que, destas, 55,94% pertenciam à faixa etária dos 16 a 17 anos; 21,48% dos 14 e 15 anos e 22,58% dos 5 aos 13 anos de idade. No Brasil, no mesmo ano, eram 2.002.732 de crianças e adolescentes nessa situação, distribuídos da seguinte forma: 58,24% com 16 e 17 anos; 22,95% com 14 e 15 anos e 18,81% com 5 a 13 anos de idade.

Tabela 3 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária (RS, BR - 2016-19)

Ano	RS			BR		
	Crianças de 5 a 13 anos	Adolescentes de 14 a 15 anos	Adolescentes de 16 a 17 anos	Crianças de 5 a 13 anos	Adolescentes de 14 a 15 anos	Adolescentes de 16 a 17 anos
2016	20.756	36.145	93.256	447.866	570.435	1.355.504
2017	23.129	22.495	84.934	447.892	486.255	1.274.531
2018	26.848	23.282	77.151	415.742	500.941	1.247.994
2019	25.719	24.473	63.721	376.708	459.673	1.166.351

FONTE: PNAD Contínua.

Gráfico 2 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária (RS, 2016 a 2019)

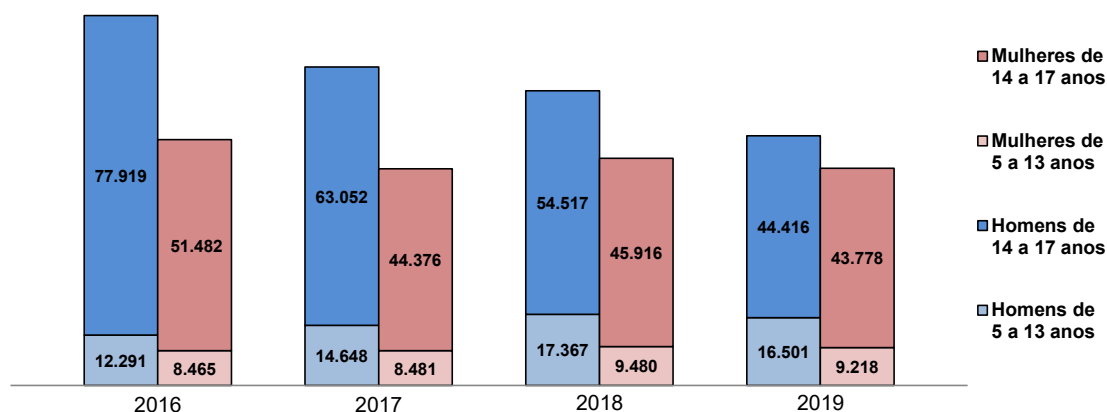


FONTE: PNAD Contínua.

Em 2016, do total de crianças e adolescentes que realizavam atividade econômica ou autoconsumo no Estado, 60,08% eram homens e 39,92% mulheres.

Em 2019, essa diferença reduziu significativamente, passando para 53,48% de homens e 46,52% de mulheres (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e sexo (RS, 2016 a 2019)



FONTE: PNAD Contínua.

Já no país, embora a diferença entre a representação masculina e feminina no total de crianças e adolescentes que realizavam atividade econômica ou para autoconsumo fosse maior, em 2016, quando comparado ao RS, essa proporção se manteve aproximadamente constante até 2019. Em 2016, 64,88% do total eram do sexo masculino e 35,12% do feminino; já em 2019, os percentuais eram de 64,51% e de 35,49%, respectivamente (Tabela 4).

Analisando-se os dados por sexo e por faixa etária, é possível perceber que, enquanto no Brasil as proporções se mantiveram constantes no período 2016-2019, no Rio Grande do Sul, no mesmo período, as diferenças entre os sexos aumentaram para a faixa dos 5 aos 13, mas se reduziram para a dos 14 aos 17 anos. Em 2019, considerando os adolescentes de 14 a 17 anos, 50,36% dos que realizavam atividade econômica ou autoconsumo pertenciam ao sexo masculino e 49,64% ao feminino.

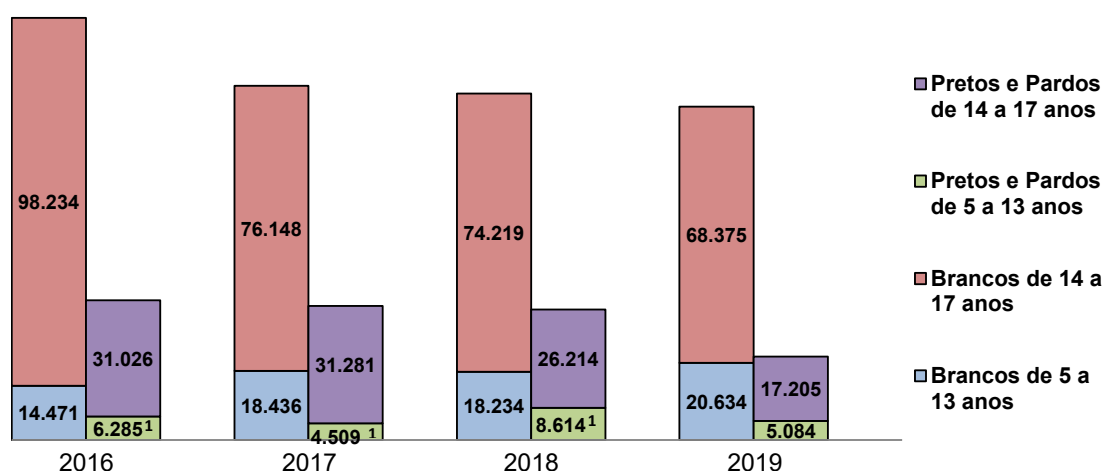
Tabela 4 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e sexo (RS, BR – 2016 a 2019)

Região	Ano	Crianças de 5 a 13 anos		Adolescentes de 14 a 17 anos	
		Homem	Mulher	Homem	Mulher
RS	2016	12.291	8.465	77.919	51.482
	2017	14.648	8.481	63.052	44.376
	2018	17.367	9.480	54.517	45.916
	2019	16.501	9.218	44.416	43.778
BR	2016	294.900	152.965	1.245.303	680.637
	2017	297.971	149.921	1.164.836	595.950
	2018	270.382	145.360	1.094.852	654.083
	2019	246.801	129.907	1.045.145	580.879

FONTE: PNAD Contínua.

Quanto à característica de raça/cor, considerando-se os dados do RS no período de 2016 a 2019, destaca-se que o número de crianças de 5 a 13 anos brancas em situação de trabalho infantil cresceu 42,56%, passando de 14.471 em 2016 para 20.634 em 2019. Já o total de adolescentes brancos, pretos e pardos que realizavam atividade econômica ou autoconsumo apresentou redução no período analisado (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e raça/cor (RS, 2016 a 2019)



FONTE: PNAD Contínua.

NOTA: 1. Estimativa de baixa precisão/alto erro experimental, com coeficiente de variação (CV) superior a 30%.

Foi observada uma proporção consideravelmente maior de crianças e adolescentes brancos realizando atividade econômica ou autoconsumo no RS,

correspondendo a 80% do total em 2019, enquanto crianças e adolescentes brancos entre 4 e 17 anos correspondem a 76% do total populacional da faixa etária (DEE/RS, 2021). Já no Brasil esse cenário se altera, com 1,3 milhões de crianças e adolescentes pretos e pardos nessa condição, representando 64,52% do total em 2019 (Tabela 5).

Tabela 5 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e raça/cor (RS, BR – 2016 a 2019)

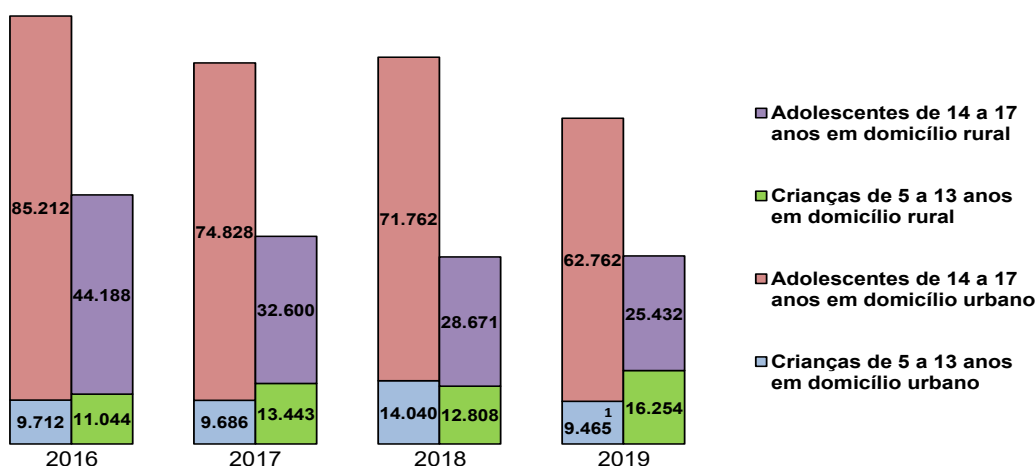
Região	Ano	Crianças de 5 a 13 anos		Adolescentes de 14 a 17 anos	
		Brancos	Pretos e Pardos	Brancos	Pretos e Pardos
RS	2016	14.471	6.285 ¹	98.234	31.026
	2017	18.436	4.509 ¹	76.148	31.281
	2018	18.234	8.614 ¹	74.219	26.214
	2019	20.634	5.084	68.375	17.205
BR	2016	124.893	320.642	666.653	1.250.648
	2017	134.698	308.270	624.552	1.129.383
	2018	133.274	277.632	665.968	1.073.731
	2019	118.008	255.355	585.258	1.023.466

FONTE: PNAD Contínua.

NOTA: 1. Estimativa de baixa precisão/alto erro experimental, com coeficiente de variação (CV) superior a 30%.

Quanto à situação do domicílio, o Gráfico 5 demonstra que na faixa dos 5 aos 13 anos de idade predomina o trabalho infantil rural e na faixa dos 14 aos 17 anos há mais adolescentes trabalhadores no meio urbano no RS.

Tabela 6 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e situação do domicílio (RS, BR – 2016 a 2019)



FONTE: PNAD Contínua.

NOTA: 1. Estimativa de baixa precisão/alto erro experimental, com coeficiente de variação (CV) superior a 30%.

Tanto o RS quanto o Brasil registraram uma queda de 24,5% no número de crianças e adolescentes de domicílios rurais que realizavam atividade econômica ou autoconsumo de 2016 a 2019. No RS, esse quantitativo caiu de 55.232 para 41.686 crianças e adolescentes nessa situação e, no Brasil, de 967.773 para 730.637, no mesmo período (Tabela 6).

Tabela 6 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixa etária e situação do domicílio (RS, BR – 2016 a 2019)

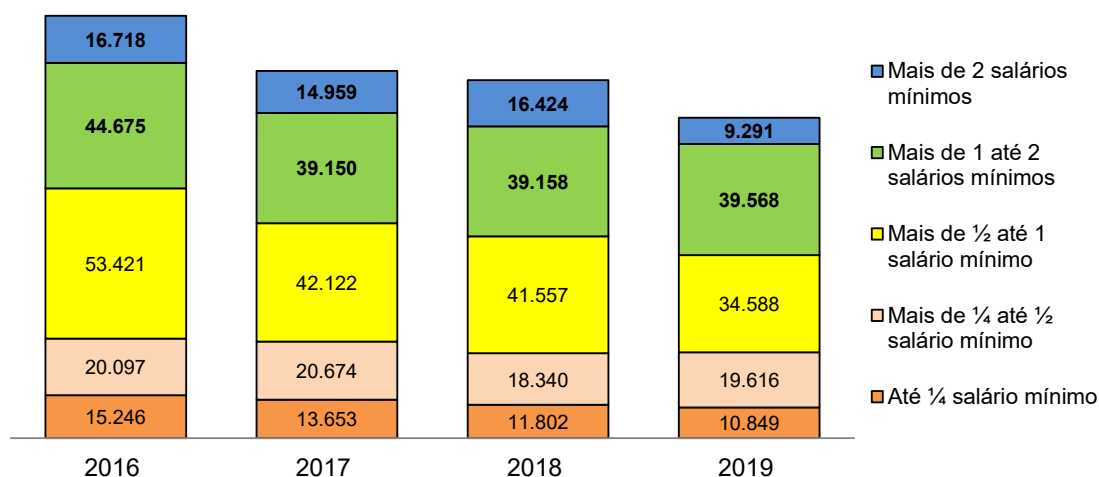
Região	Ano	Crianças de 5 a 13 anos		Adolescentes de 14 a 17 anos	
		Urbano	Rural	Urbano	Rural
RS	2016	9.712	11.044	85.212	44.188
	2017	9.686	13.443	74.828	32.600
	2018	14.040	12.808	71.762	28.671
	2019	9.465 ¹	16.254	62.762	25.432
BR	2016	141.700	306.166	1.264.333	661.607
	2017	172.736	275.156	1.191.586	569.200
	2018	163.253	252.489	1.227.774	521.161
	2019	142.794	233.914	1.129.301	496.723

FONTE: PNAD Contínua.

NOTA: 1. Estimativa de baixa precisão/alto erro experimental, com coeficiente de variação (CV) superior a 30%.

Em relação ao perfil econômico dos domicílios nos quais as crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividade econômica ou autoconsumo residem, observa-se que, de 2016 a 2018, a faixa salarial que predominava nesses domicílios era a de mais de meio até um salário-mínimo per capita, enquanto em 2019 a faixa salarial predominante passou a ser uma imediatamente superior, de 1 até 2 salários-mínimos per capita por domicílio (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixas de rendimento efetivo domiciliar per capita (RS, 2016-19)



FONTE: PNAD Contínua.

Enquanto no RS, em 2019, 8,16% das crianças e adolescentes que realizavam atividade econômica ou autoconsumo residiam em domicílios com renda per capita de mais de 2 salários-mínimos, no Brasil esse percentual era de 5,62% no mesmo ano, correspondendo a 9.291 e 112.595 crianças e adolescentes de 5 a 17, respectivamente (Tabela 7).

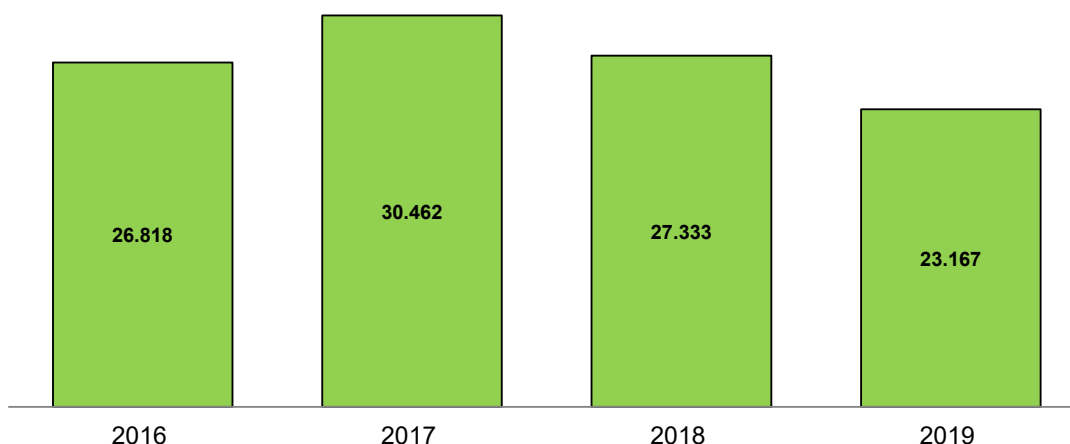
Tabela 7 – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizam atividade econômica ou autoconsumo, por faixas de rendimento efetivo domiciliar per capita (RS, BR – 2016 a 2019)

Região	Ano	Até ¼ salário mínimo	Mais de ¼ até ½ salário mínimo	Mais de ½ até 1 salário mínimo	Mais de 1 até 2 salários mínimos	Mais de 2 salários mínimos
RS	2016	15.246	20.097	53.421	44.675	16.718
	2017	13.653	20.674	42.122	39.150	14.959
	2018	11.802	18.340	41.557	39.158	16.424
	2019	10.849	19.616	34.588	39.568	9.291
BR	2016	619.229	561.706	660.119	413.184	119.388
	2017	590.742	486.459	643.015	378.658	109.529
	2018	535.065	470.333	634.102	396.264	127.761
	2019	480.648	425.857	578.772	404.558	112.595

FONTE: PNAD Contínua.

O número de adolescentes de 14 a 17 anos empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado apresentou redução de 13,61% no período 2016-19 no RS, passando de 26.818 para 23.167 no período (Gráfico 7).

Gráfico 7 – Número de adolescentes de 14 a 17 anos empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado (RS, 2016 a 2019)



FONTE: PNAD Contínua.

Em 2016, 26.818 adolescentes de 14 a 17 anos estavam empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado no RS; em 2019, o número cai para 23.167. No País, há o registro de 260.194 adolescentes de 14 a 17 anos empregados nessa situação em 2016 e 221.053 em 2019 (Tabela 8).

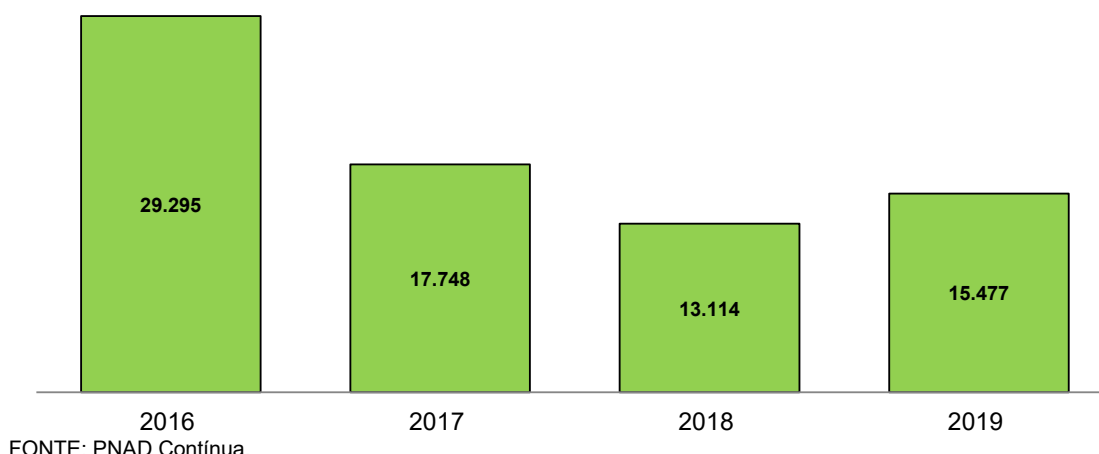
Tabela 8 – Número de adolescentes de 14 a 17 anos empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado (RS, BR – 2016 a 2019)

Ano	RS	BR
2016	26.818	260.194
2017	30.462	234.041
2018	27.333	258.758
2019	23.167	221.053

FONTE: PNAD Contínua.

Em 2016, 29.295 adolescentes de 14 a 17 anos realizavam atividade econômica ou autoconsumo na agricultura, pecuária, pesca, produção florestal e aquicultura no RS (Gráfico 8), correspondendo a 22,64% em relação ao total de adolescentes nessa faixa no Estado. Já em 2019, esse número reduziu para 15.477 adolescentes de 14 a 17 anos, correspondendo a 17,55% em relação ao total.

Gráfico 8 – Número de adolescentes de 14 a 17 anos que realizam atividade econômica ou autoconsumo na agricultura, pecuária, pesca, produção florestal e aquicultura (RS, 2016 a 2019)



No período 2016-2019, o RS registrou uma redução de 47,17% no número de adolescentes de 14 a 17 anos que realizavam atividade econômica ou autoconsumo na agricultura, pecuária, pesca, produção florestal e aquicultura, passando de 29.295 para 15.477 adolescentes nessa situação (Tabela 9). Já o Brasil sofreu uma redução menor, de 27,02% no mesmo período, passando de 349.092 para 254.751 adolescentes de 14 a 17 anos.

Tabela 9 – Número de adolescentes de 14 a 17 anos que realizam atividade econômica ou autoconsumo na agricultura, pecuária, pesca, produção florestal e aquicultura (RS, BR – 2016 a 2019)

Ano	RS	BR
2016	29.295	349.092
2017	17.748	282.271
2018	13.114	260.510
2019	15.477	254.751

FONTE: PNAD Contínua.

Direcionando-se a análise sobre o trabalho de crianças e adolescentes em estabelecimentos agropecuários, os dados do Censo Agropecuário de 2017, do IBGE, fornecem informações importantes, porém com o recorte de idade para as pessoas com menos de 14 anos, apenas. De qualquer forma, apesar de não se ter informações sobre os adolescentes de 14 a 17 anos, os dados disponibilizados pelo Censo Agropecuário permitem identificar a ocupação da faixa etária para a qual é proibida qualquer forma de trabalho (até os 13 anos).

De acordo com a Tabela 10, em 2017, 580.052 crianças e adolescentes de até 13 anos foram identificadas trabalhando em estabelecimentos agropecuários no Brasil, correspondendo a 3,8% do total de ocupados nesse setor. Desses, 25.734

eram gaúchos (com até 13 anos), representando 2,6% do total de ocupados em estabelecimentos agropecuários do Rio Grande do Sul.

Tabela 10– Crianças e Adolescentes menores de 14 anos ocupados em estabelecimentos agropecuários (BR, RS - 2017)

	Crianças e Adolescentes menores de 14 anos ocupados em estabelecimentos agropecuários	Total	%
Brasil	580.052	15.105.125	3,8
RS	25.734	992.413	2,6

Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Ocupação de Crianças e Adolescentes no Censo Agropecuário 2017. Fonte original: IBGE - Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, 2017. SmartLab, 2021³⁹

Considerando os laços de parentesco com o produtor, a grande maioria dos ocupados em estabelecimentos agropecuários, menores de 14 anos, possuía laços de parentesco, tanto no Brasil (86,9%) como no Rio Grande do Sul (87,4%), em 2017, conforme dados da Tabela 11.

Tabela 11– Crianças e Adolescentes menores de 14 anos ocupados em estabelecimentos agropecuários, segundo laços de parentesco com o produtor (BR, RS - 2017)

	Crianças e Adolescentes menores de 14 anos ocupados em estabelecimentos agropecuários, segundo laços de parentesco com o produtor			
	Com parentesco	%	Sem parentesco	%
Brasil	504.213	86,9	75.839	13,1
RS	22.490	87,4	3.244	12,6

Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Ocupação de Crianças e Adolescentes no Censo Agropecuário 2017. Fonte original: IBGE - Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, 2017. SmartLab, 2021⁴⁰

Além dos dados já apresentados anteriormente, têm-se os enviados pelo Ministério Público do RS (MPRS), com data de extração de 30 de setembro de 2020, os quais demonstram o número de procedimentos instaurados pelo MP/RS com relação ao Trabalho Infantil (SGP + SIM). Na Tabela 12, é possível verificar o tipo de procedimento e o tipo de procedimento administrativo, quando aplicável, entre 2010 a 2019. Neste período, foram instaurados pelo Ministério Público Estadual 874

³⁹Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil>. Acesso em: 21 de out. de 2021.

⁴⁰Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil>. Acesso em: 21 de out. de 2021.

procedimentos relativos ao trabalho infantil⁴¹, sendo 55% do total entre 2013 a 2015 e 21% em 2019.

Tabela 12 – Número de procedimentos instaurados pelo MPRS relativos ao trabalho infantil, por tipo de procedimento e por tipo PA (RS, 2010 a 2019)

Ano	Instauração	Tipo Procedimento	Tipo PA
2010	1	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	-
	1	Processo Judicial (PJ)	-
	2	Recebimento Diverso (RD)	-
2011	1	Inquérito Civil (IC)	-
	1	Notícia (NT)	-
	6	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	-
	7	Recebimento Diverso (RD)	-
2012	1	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	-
	1	Procedimento Preparatório (PI)	-
	3	Recebimento Diverso (RD)	-
2013	1	Inquérito Civil (IC)	-
	1	Processo Judicial (PJ)	-
	2	Notícia (NT)	-
	8	Atendimento (AT)	-
	39	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	-
	137	Recebimento Diverso (RD)	-
2014	1	Sindicância (SD)	-
	2	Notícia (NT)	-
	12	Atendimento (AT)	-
	39	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	-
	114	Recebimento Diverso (RD)	-
2015	1	Notícia (NT)	-
	1	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
	1	Processo Judicial (PJ)	-
	7	Atendimento (AT)	-
	28	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	-
	84	Recebimento Diverso (RD)	-
2016	1	Notícia (NT)	-
	2	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
	6	Atendimento (AT)	-
	6	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	-
	8	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
	60	Recebimento Diverso (RD)	-
2017	1	Atendimento (AT)	-
	1	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
	13	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
	20	Notícia (NT)	-
	27	Recebimento Diverso (RD)	-
2018	1	Procedimento Preparatório (PI)	-
	2	Atendimento (AT)	-

41 Para fins comparativos, o número total de processos instaurados pelo MP (SGP + SIM – Geral Procedimentos Extrajudiciais), de 2010 a 2019, foi de 1.319.482.

	10	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
	15	Recebimento Diverso (RD)	-
	18	Notícia (NT)	-
2019	1	Inquérito Civil	-
	1	Atendimento (AT)	-
	1	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES
	2	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
	20	Outros Procedimentos Investigatórios (PA)	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
	54	Notícia (NT)	-
	102	Recebimento Diverso (RD)	-

FONTE: Ministério Público/RS.

Em relação ao total de ações ajuizadas (SGP + SIM – Geral Procedimentos Extrajudiciais) e ao total das ações relativas ao Trabalho Infantil (SGP + SIM), no período de 2013 a 2019, é possível visualizar na Tabela 13, que o número de ações ajuizadas pelo MP/RS em relação ao trabalho infantil é bastante reduzido com relação ao total de ações.

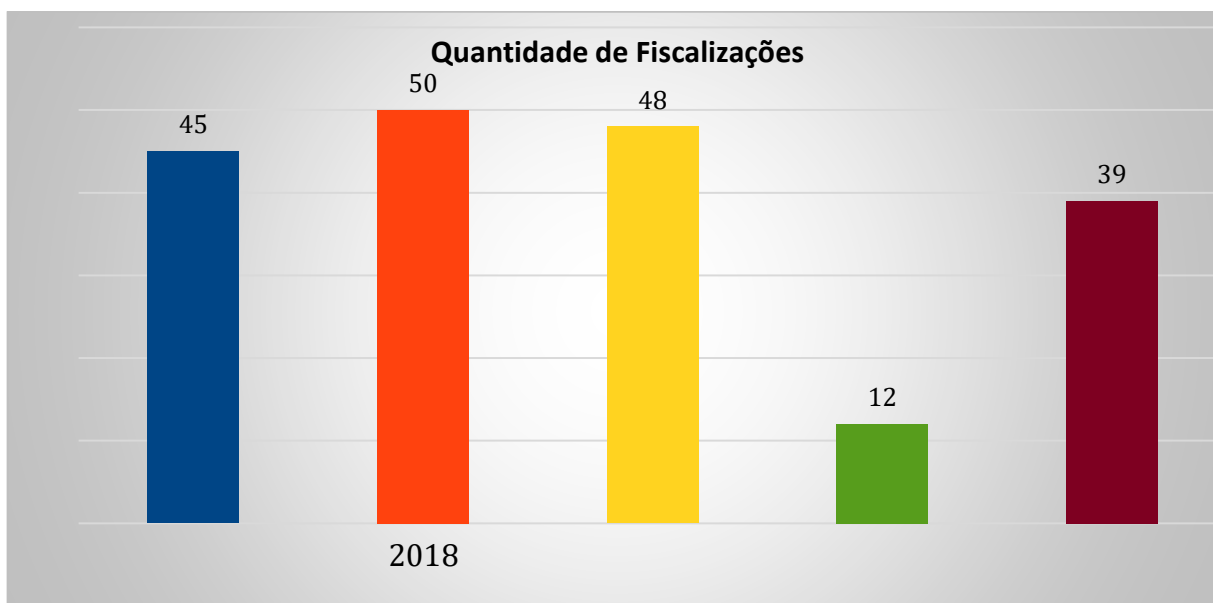
Tabela 13 – Número de ações total ajuizadas e ações relativas ao trabalho infantil (RS, 2013 a 2019)

SGP + SIM (Geral Procedimentos Extrajudiciais)		SGP + SIM (Trabalho Infantil)
Ano	Ações Ajuizadas	
2013	9.660	2
2014	9.811	5
2015	9.300	2
2016	8.869	3
2017	7.632	2
2018	6.150	2
2019	3.487	4

FONTE: Ministério Público/RS.

Os dados apresentados abaixo retratam os resultados alcançados nas ações de fiscalização realizadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho no combate ao trabalho infantil no estado do Rio Grande do Sul. Os números apresentados no Gráfico 9 representam a quantidade de operações de fiscalização em que a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no período de 2017 a 2021.

Gráfico 9– Número de operações de fiscalização/Auditoria Fiscal do Trabalho - com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil (RS, 2017 a 2021)



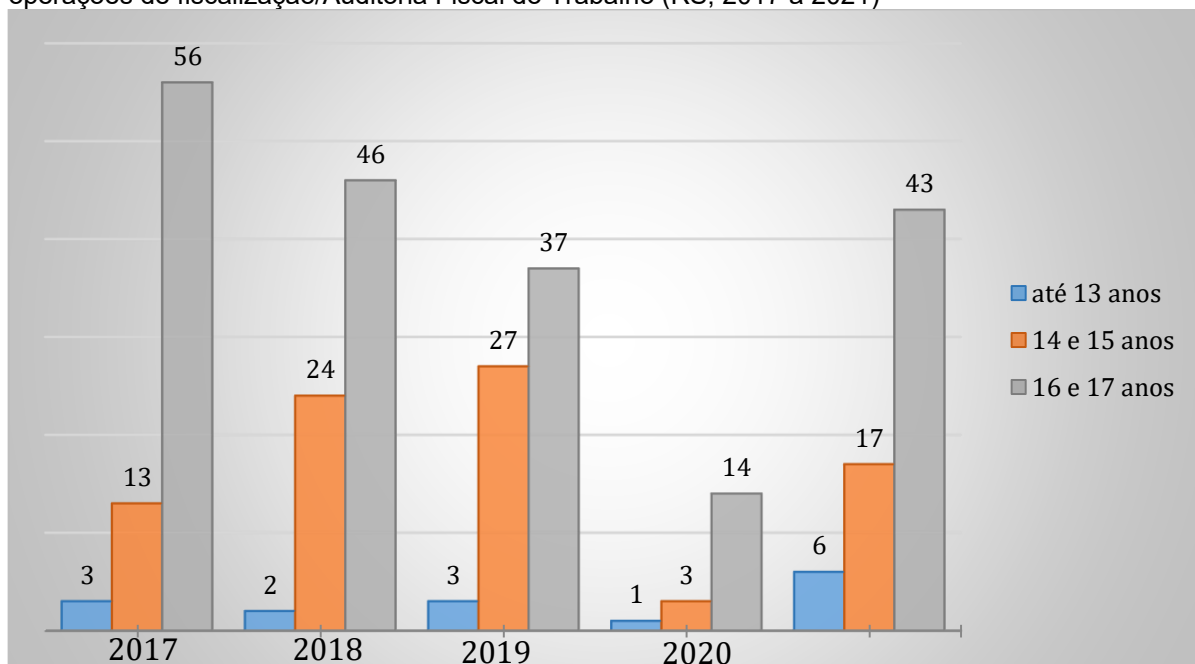
Fonte: RADAR SIT - Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.

Conforme se pode observar, entre 2017 e 2019, o número de fiscalizações variou entre 45 a 50 ações, tendo diminuído para 12 ações no ano de 2020 e subido para 39 em 2021.

Com relação à redução do número de fiscalizações com constatação de trabalho infantil em 2020, observa-se que o referido ano foi atípico em razão da pandemia de Covid-19, que trouxe reflexos importantes para a realidade social e econômica do País, incluindo o trabalho dos órgãos governamentais. Diante desta realidade, a Inspeção do Trabalho teve o seu quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho para a realização de atividades externas, incluindo as ações de combate ao trabalho infantil, reduzido, em razão de muitos servidores estarem inseridos no chamado grupo de risco para agravamento da Covid-19. Além disso, parte da força de trabalho da fiscalização teve que ser direcionada para o atendimento de demandas relacionadas diretamente com a pandemia, como, por exemplo, a notificação de empresas que mantinham adolescentes admitidos em seus quadros como empregados para observância das proteções em face da Covid-19 elencadas pelas Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 936/2020. Por fim, outro fator que também contribuiu para a redução no número de ações de combate ao trabalho infantil foi a redução da atividade econômica no ano de 2020 em virtude da suspensão de atividades não essenciais e do fechamento temporário de estabelecimentos.

Os números apresentados no Gráfico 10 são relacionados ao número de crianças e adolescentes encontrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho em situação de trabalho infantil nas operações de fiscalização.

Gráfico 10 – Número de crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil em operações de fiscalização/Auditoria Fiscal do Trabalho (RS, 2017 a 2021)



Fonte: RADAR SIT - Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.

Observa-se que no período de 2017 a 2021 foram constatados pela Auditoria Fiscal do Trabalho um total de 295 crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil no Rio Grande do Sul, sendo a maior parte na faixa etária entre 14 e 17 anos. Destaca-se que nesta faixa etária estão inseridos os trabalhadores que laboram em estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas, foco maior da atividade da fiscalização.

De outro lado, na faixa etária até 13 anos, estão inseridas, em geral, crianças e adolescentes em atividades domésticas para a própria família, em regime de economia familiar, e em atividades informais, entre as quais, comércio ambulante em vias públicas e catação de materiais recicláveis. Nessas atividades, a fiscalização tem uma maior dificuldade para realização de ações, pois seus instrumentos de atuação básicos são direcionados para a relação tradicional trabalhador e empregador.

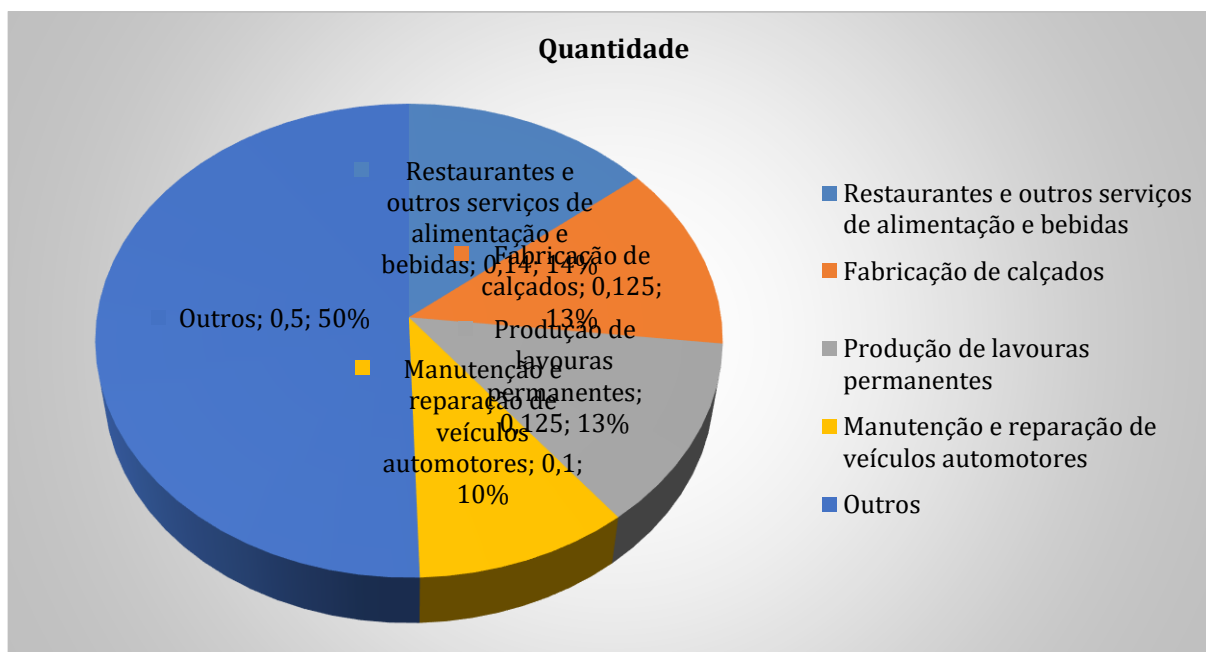
Dos casos de trabalho infantil constatados, mais de 82% foram identificados em atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

As cinco atividades da Lista TIP em que foram constatados o maior número de crianças e adolescentes são:

- Trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio (56 casos);
- Trabalho com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente (32 casos);
- Trabalho com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) (28 casos);
- Trabalho com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco (23 casos);
- Trabalho de manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais (21 casos).

Os números apresentados no Gráfico 11 abaixo são relacionados ao percentual de trabalho infantil encontrado segmentado por atividade econômica.

Gráfico 11 – Casos de trabalho infantil detectados por atividade econômica (RS, 2017 a 2021)



Fonte: RADAR SIT - Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.

Com relação às atividades econômicas em que se constatou crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no período de 2017 a 2021 no Rio Grande do Sul, observa-se que 50% estavam concentradas em quatro atividades, enquanto os outros 50% estavam distribuídos em onze Grupos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE distintas. Entre as atividades com maior constatação de trabalho infantil, encontram-se duas atividades relacionadas ao ramo de serviços, uma relacionada à indústria, e uma relacionada à agricultura.

3.2 Aprendizagem Legal e Estágio

A seguir, são apresentados dados referentes aos vínculos de trabalho com base legal para adolescentes entre 14 e 17 anos, em especial com relação à aprendizagem legal e estágio. Destaca-se, também, que os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 10.097/2000, conhecida como Lei do Jovem Aprendiz ou Lei da Aprendizagem, tratam do trabalho do jovem aprendiz no Brasil, estabelecendo que as empresas devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes, promovendo a capacitação dos mesmos através de uma formação teórica e prática, durante um período de até dois anos⁴².

42 BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 24 fev. 2022. BRASIL. Lei Nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das

Importante observar que a inclusão de adolescentes na aprendizagem profissional trata-se de medida diretamente relacionada com a prevenção e redução do trabalho infantil, pois apresenta-se como uma alternativa ao trabalho precoce de adolescentes a partir dos 14 anos. Nesse contexto, destaca-se que a aprendizagem profissional tem por objetivo assegurar o direito à profissionalização do adolescente, por meio de um programa de formação técnico-profissional organizado e desenvolvido por instituição formadora legalmente qualificada, constituído por atividades teóricas e práticas.

Além disso, na aprendizagem, são garantidos aos adolescentes experiência prática em ambiente de trabalho seguro e protegido, direitos trabalhistas e previdenciários, realização de atividades compatíveis com as suas necessidades, habilidades e interesses, transição do adolescente da escola para o mundo do trabalho, bem como acesso e frequência ao ensino regular (a matrícula e a frequência à escola são requisitos obrigatórios para a realização da aprendizagem).

É desenvolvida através de um contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de Aprendizagem Profissional, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

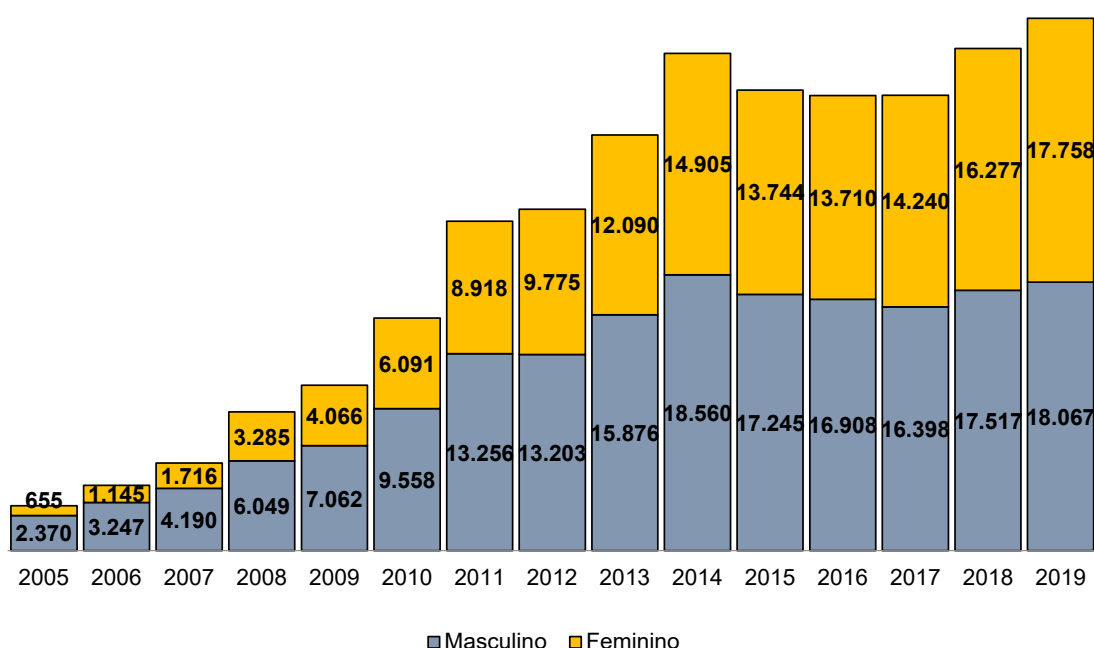
Inicialmente, apresentamos dados extraídos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto nº 76.900/1975 a fim de suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social⁴³, com relação à aprendizagem legal. Após, trazemos dados da Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra (BG-IMO), do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), com informações do Sistema Nacional de Emprego (SINE) sobre vagas de estágio e aprendizagem disponibilizadas pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS). Também são disponibilizados dados referentes à aprendizagem em meio rural das instituições Escolas Famílias Agrícolas/AGEFA e do Instituto Crescer Legal. Por fim, trazemos dados de fiscalização da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm>. Acesso em: 24 fev.2022.

43BRASIL. Decreto Nº 76.900 de 23 de dezembro de 1975. Institui a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76900-23-dezembro-1975-425551-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 fev. 2022.

De acordo com os dados da RAIS, o quantitativo de aprendizes no RS vem apresentando um elevado crescimento nos últimos anos, principalmente entre o sexo feminino (Gráfico 12). Em 2019, o RS apresentava 12 vezes mais aprendizes do que no ano de 2005, o equivalente a um aumento superior a 1000% no número de aprendizes no Estado. No início da série histórica analisada, no ano de 2005, o total de aprendizes do sexo masculino era quatro vezes maior do que o feminino. Já em 2019, o número de aprendizes do sexo masculino ficou bem próximo ao do feminino.

Gráfico 12 – Número de aprendizes, por sexo (RS, 2005 a 2019)



FONTE: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Ministério da Economia.

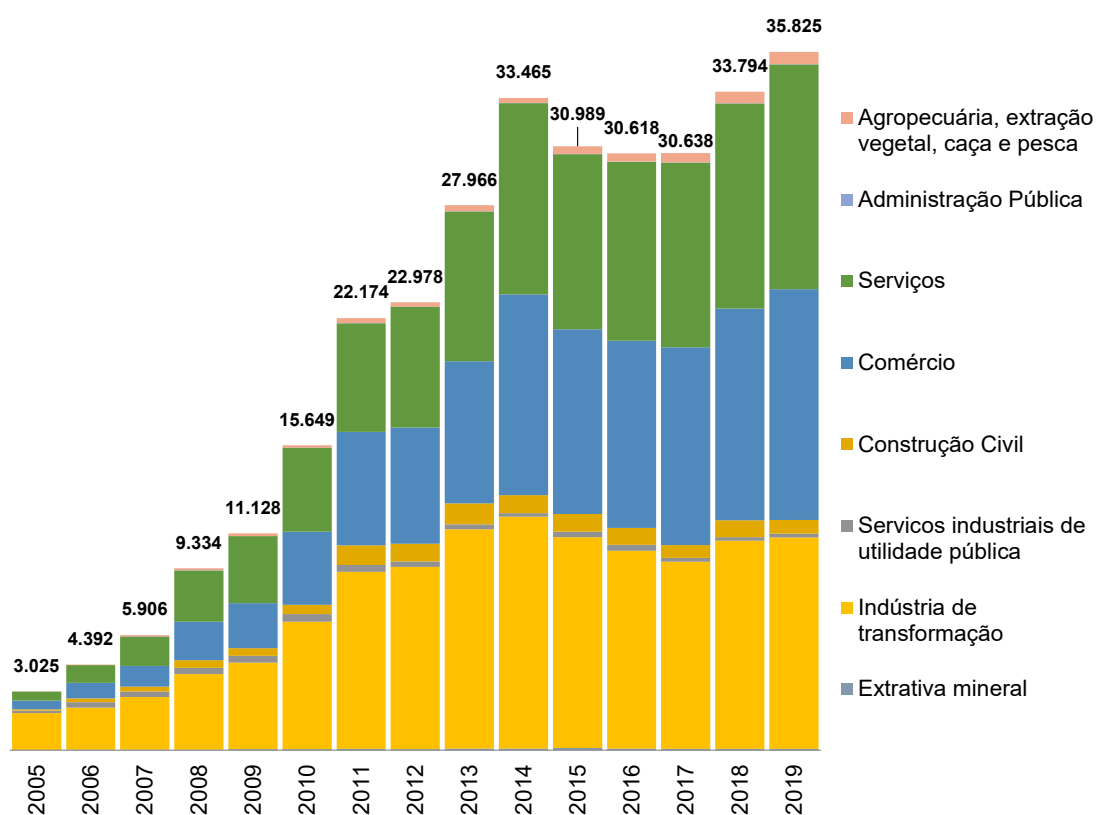
O setor de atividade que mais empregava aprendizes no ano de 2005 no Rio Grande do Sul era a indústria de transformação (1.894 aprendizes), seguido do setor de serviços (466), vindo logo após o comércio (439), os serviços industriais de utilidade pública (130), a construção civil (75), a agropecuária, extração vegetal, caça e pesca (19) e o setor extrativo mineral (2) (Gráfico 13). Já em 2019, o setor de atividade com mais aprendizes era o comércio (11.842 aprendizes), seguido do setor de serviços (11.531), indústria de transformação (10.851), construção civil (701), agropecuária, extração vegetal, caça e pesca (630), serviços industriais de utilidade pública (194), setor extrativo mineral (68) e, por último, a administração pública (8).

Em toda a série histórica analisada, de 2005 a 2019, o setor de atividade que mais empregou aprendizes do sexo masculino no estado foi a indústria de

transformação (1.647 em 2005 e 6.201 em 2019). E em segundo lugar ficou o setor de serviços (de 2005 a 2010) e o setor de comércio (de 2014 a 2019).

Já para o sexo feminino, o setor de atividade com mais aprendizes foi a indústria de transformação em 2005 e o setor de serviços de 2016 a 2019 no RS. O segundo setor de atividade com mais aprendizes mulheres foi o de serviços em 2005 e o de comércio de 2016 a 2019.

Gráfico 13 – Número de aprendizes, por setor de atividade (RS, 2005 a 2019)



FONTE: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Ministério da Economia

O número de vínculos empregatícios ativos de pessoas de 10 a 17 anos no RS sofreu forte variação no período de 2008 a 2019, com auge no ano de 2012, quando o Estado apresentou mais de 510 mil vínculos empregatícios ativos para essa faixa etária (Tabela 14). Em 2019, foram registrados 799 vínculos empregatícios ativos de pessoas de 10 a 14 anos de idade e 31.930 na faixa etária dos 15 aos 17 anos de idade.

De 2008 a 2019, o município de Porto Alegre liderou o número de vínculos empregatícios ativos tanto na faixa etária de 10 a 14 anos quanto na faixa dos 15 aos 17 anos. O município de Caxias do Sul ficou na segunda posição em vínculos empregatícios em toda a série histórica analisada, de 2008 a 2019, na faixa etária dos 15 aos 17 anos e também nos períodos de 2008 a 2012, de 2015 a 2016 e de 2018 a 2019 na faixa etária dos 10 aos 14 anos. No ano de 2013, o município de Gravataí ficou em segundo lugar entre os municípios que mais empregaram pessoas dos 10 aos 14 anos. Já em 2014, a segunda posição para essa faixa etária ficou com o município de Novo Hamburgo e, em 2017, Passo Fundo foi o segundo município que mais empregou pessoas dos 10 aos 14 anos.

Tabela 14 – Número de vínculos empregatícios ativos, por faixa etária (RS, 2008 a 2019)

Ano	de 10 a 14 anos	de 15 a 17 anos
2008	278	34.298
2009	295	32.309
2010	467	43.498
2011	961	51.510
2012	981	509.371
2013	1.383	55.269
2014	1.683	57.603
2015	1.155	45.802
2016	859	37.420
2017	747	32.930
2018	879	32.507
2019	799	31.930

FONTE: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Ministério da Economia

Segundo dados do Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, o número aproximado de aprendizes com vínculo ativo contratados no RS (calculados com base nos dados da RAIS 2019 e do Novo CAGED de março de 2021) é de 38 mil na data de referência de março de 2021, incluindo, além dos aprendizes de 14 a 24 anos de idade, aprendizes com deficiência de todas as idades⁴⁴. Com informações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia, com base no eSocial de janeiro de 2021, o Observatório da Prevenção e

44 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil na Plataforma SmartLab. Ministério Público do Trabalho (MPT) e Escritório no Brasil da Organização Internacional do Trabalho (OIT Brasil). Dados de janeiro e março de 2021. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/43?dimensao=aprendizagem>>. Acesso em: 14 de set. 2021.

da Erradicação do Trabalho Infantil calculou o potencial de cotas para a contratação de aprendizes no Estado: 57,6 mil cotas de aprendizagem, gerando uma estimativa de 66% de cumprimento de cotas para aprendizes no RS para a data de referência de março de 2021⁴⁵. O percentual de cumprimento da cota de aprendizes foi calculado dividindo-se o quantitativo total de aprendizes com vínculo empregatício ativo pelo número referente ao potencial da cota de aprendizes.

Além dos dados acima, apresentam-se os encaminhados pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS) referentes às vagas de estágio e de aprendizagem (quantitativo de vagas oferecidas e de jovens colocados) da rede de atendimento FGTAS/SINE. Importante destacar que a FGTAS possui a atribuição de administrar o sistema público de emprego no Rio Grande do Sul, oferecendo serviços de intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego, geração e análise de informações sobre mercado de trabalho, projetos de emprego e renda e qualificação profissional.

Os dados aqui disponibilizados são da Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra (BG-IMO), do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), com informações do Sistema Nacional de Emprego (SINE). As informações foram apresentadas por Região Funcional⁴⁶ (RF), para o período de 2012 a 2021. A ausência de dados para alguns anos se deve à inexistência na Base e foram identificados com NI (Não Informado) nas Tabelas.

45 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil na Plataforma SmartLab. Ministério Público do Trabalho (MPT) e Escritório no Brasil da Organização Internacional do Trabalho (OIT Brasil). Dados de janeiro e março de 2021. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/43?dimensao=aprendizagem>>. Acesso em: 14 de set. 2021.

46 Diferentes modelos de regionalização são utilizados pela administração estadual no planejamento de políticas públicas. Dentre eles, destacam-se a divisão do território estadual em 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES) e, também, em nove Regiões Funcionais (RFs). As RFs agregam os COREDES da seguinte maneira: RF 1 - COREDES "Metropolitano-Delta do Jacuí", "Centro-Sul", "Vale do Rio dos Sinos", "Vale do Caí" e "Paranhana-Encosta da Serra"; RF 2 - COREDES "Vale do Rio Pardo" e "Vale do Taquari"; RF 3 - COREDES "Serra", "Hortênsias" e "Campos de Cima da Serra"; RF 4 - COREDE "Litoral"; RF5 - COREDE "Sul"; RF 6 - COREDES "Fronteira Oeste" e "Campanha"; RF 7 - COREDES "Missões", "Nordeste Colonial", "Celeiro" e "Fronteira Noroeste"; RF 8 - COREDES "Alto Jacuí", "Central", "Jacuí Centro" e "Vale do Jaguarí"; RF 9 - COREDES "Alto da Serra do Botucaraí", "Médio Alto Uruguai", "Nordeste", "Norte", "Produção" e "Rio da Várzea". Referência: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul/Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental. – 6. Ed. – Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental, 2021. Disponível em: <<https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/edicao>> Acesso em: 16. set. 2021

No período em análise, é possível verificar que foram oferecidas 772 vagas de Aprendiz nas Agências FGTAS/SINE (Tabela 15). O ano de 2018 foi o que apresentou maior número de ofertas (115 vagas), seguido por 2017 (100) e 2019 (99). As Regiões Funcionais que mais ofertaram vagas foram a RF9 (148 vagas), a RF6 (147) e a RF1 (128). Analisando-se a RF9, por exemplo, as principais vagas oferecidas no período (2012-2021) foram de “Auxiliar de Escritório” (59,46%), “Assistente Administrativo” (9,45%) e “Atendente de Lojas e Mercados” (4,05%).

Tabela 15 - Número de Vagas de Aprendiz oferecidas nas Agências FGTAS/SINE, por Região Funcional (RS, 2012 a 2021)

RF/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
RF1	20	16	13	18	9	9	9	10	8	16	128
RF2	2	1	4	6	5	19	5	1	NI	2	45
RF3	8	1	10	6	7	21	8	8	3	7	79
RF4	9	2	2	NI	1	NI	2	3	1	6	26
RF5	NI	1	2	3	2	14	33	24	5	4	88
RF6	3	5	14	28	15	24	31	14	6	7	147
RF7	1	6	3	5	14	9	9	21	8	15	91
RF8	1	4	4	1	4	NI	3	2	NI	1	20
RF9	8	12	33	26	14	4	15	16	8	12	148
Total	52	48	85	93	71	100	115	99	39	70	772

Fonte: FGTAS/SINE - BG-IMO/MPT

De 2012 a 2021, 1.203 vagas de Jovem Aprendiz foram ocupadas através de encaminhamentos das Agências FGTAS/SINE, considerando-se jovens até 24 anos. Dentre esses, na faixa etária até 17 anos, houve a ocupação de 703 vagas, o que representa 58,43% do total das vagas ocupadas (Tabela 16). Nessa faixa ainda, 2014 foi o ano que apresentou o maior número vagas ocupadas (144), seguido pelos anos de 2021 (118) e 2018 (115). A RF9 se destaca como a Região Funcional com o maior número de vagas de Aprendiz (até 17 anos) ocupadas no período (171).

Tabela 16 - Número de Aprendizes, com menos de 18 anos, colocados através de encaminhamento das Agências FGTAS/SINE, por Região Funcional (RS, 2012 a 2021)

RF/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
RF1	1	0	2	8	3	7	6	6	7	19	59
RF2	0	0	2	8	3	7	5	6	7	19	57
RF3	0	0	11	0	0	4	8	21	0	14	58
RF4	0	0	0	0	0	0	7	2	0	6	15
RF5	0	0	70	1	0	15	38	23	0	0	147
RF6	0	0	13	27	10	23	20	17	1	0	111
RF7	0	2	18	4	5	7	20	12	1	7	76
RF8	0	3	1	0	1	0	1	3	0	0	9
RF9	0	27	27	22	20	1	10	9	2	53	171
Total	1	32	144	70	42	64	115	99	18	118	703

Fonte: FGTAS/SINE - BG-IMO/MPT

Em relação às vagas de estágio, de 2012 a 2021, foram oferecidas 811 pelas Agências da FGTAS/SINE (Tabela 17). Em 2021, houve a maior oferta de vagas (182), seguido pelos anos de 2019 (136) e 2020 (104). A RF1 foi a que mais teve oferta de vagas de estágio no período (249), sendo que as principais oferecidas nessa região, foram de Auxiliar de Escritório (20,48%), Recepcionista (5,62%) e Assistente Administrativo (4,82%).

Tabela 17 - Número de Vagas de Estágio oferecidas nas Agências FGTAS/SINE, por Região Funcional (RS, 2012 a 2021)

RF/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
RF1	6	11	15	5	24	31	17	46	44	50	249
RF2	NI	NI	NI	1	2	10	9	3	1	10	36
RF3	6	9	4	11	8	14	28	21	15	48	164
RF4	2	6	NI	3	1	2	2	4	4	12	36
RF5	7	4	4	3	10	8	4	15	3	15	73
RF6	NI	2	2	2	1	5	12	6	5	6	41
RF7	9	11	4	7	5	10	7	30	24	22	129
RF8	1	1	2	1	1	NI	2	3	1	2	14
RF9	6	11	3	4	9	2	2	8	7	17	69
Total	37	55	34	37	61	82	83	136	104	182	811

Fonte: FGTAS/SINE - BG-IMO/MPT

Já o número de pessoas colocadas em vagas de estágio (até 24 anos) foi de 141 (entre 2012 a 2021). Considerando-se apenas menores de idade, houve a colocação de 38 estagiários, ou seja, 26,95% do total de colocados no período (Tabela 18); o ano de 2020 foi o que teve maior número de vagas ocupadas (9), seguido de 2017 (8) e 2021 (6). As Regiões Funcionais 7 e 9 foram as que mais colocaram estagiários com menos de 18 anos através de encaminhamento das Agências FGTAS/SINE no período.

Tabela 18 – Número de Estagiários com menos de 18 anos, colocados através de encaminhamento das Agências FGTAS/SINE, por Região Funcional (RS, 2012 a 2021)

RF/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
RF1	0	0	0	0	0	1	2	1	1	3	8
RF2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
RF3	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	4
RF4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RF5	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	5
RF6	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
RF7	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	9
RF8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RF9	0	0	1	0	5	0	0	0	0	2	9
Total	0	0	1	0	6	8	5	3	9	6	38

Fonte: FGTAS/SINE - BG-IMO/MPT

Avaliando-se o número de adolescentes na condição de aprendiz que trabalham em atividades agrícolas/meio rural no Rio Grande do Sul, foram solicitados dados às seguintes entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR); Escolas Famílias Agrícolas/AGEFA; Instituto Crescer Legal; Superintendência Regional do Trabalho. Destas, houve o retorno de apenas duas (Escolas Famílias Agrícolas/AGEFA e Instituto Crescer Legal), os quais serão expostos na sequência.

A Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas (AGEFA) mantém quatro Escolas da Família Agrícola no Rio Grande do Sul, nas cidades de Santa Cruz do Sul (EFASC), Vale do Sol (EFASOL), Caxias do Sul (EFASERRA) e Canguçu (EFASUL), onde oferece cursos de “Técnico em Agricultura” e “Técnico em Agropecuária”. A metodologia utilizada é a Pedagogia da Alternância: durante dois anos, a cada semana, de forma intercalada, os alunos e alunas cumprem horas de formação técnica na escola e horas de trabalho em suas propriedades rurais.

Em 2020, conforme os dados da Tabela 19, 230 aprendizes foram atendidos pelas Escolas Família Agrícola⁴⁷, sendo 156 do sexo masculino e 74 do feminino, oriundos de 48 municípios do RS. Não houve registros de acidentes de trabalho durante as atividades de aprendizagem.

Tabela 19 – Número de Jovens Aprendizes das Escolas da Família Agrícola (RS, 2020)

Escola	Localização	Cursos Oferecidos	Número de Aprendizes			Faixa Etária	Nº de Municípios de Origem
			Masculino	Feminino	Total		
EFASOL	Vale do Sol	Técnico em Agricultura	24	7	31	De 15 a 18 anos	10
EFASC	Santa Cruz do Sul	Técnico em Agricultura	35	20	55	De 15 a 23 anos	10
EFASERRA	Caxias do Sul	Técnico em Agropecuária	97	47	144	De 15 a 18 anos	28
Total			156	74	230		48

Fonte: AGEFA, 2020

A outra entidade que enviou os dados foi o Instituto Crescer Legal. O Instituto tem por objetivo oferecer subsídios para que o jovem permaneça e se desenvolva no meio rural e, também, combater o trabalho infantil no campo. Através do Programa de Aprendizagem Profissional Rural Legal, proporciona a oportunidade

47 Não foram fornecidos dados referentes à EFASUL.

da Aprendizagem Profissional a adolescentes do meio rural nas áreas de gestão rural e empreendedorismo (e não em atividades de práticas agrícolas), com a finalidade de que não executem atividades não condizentes ou não permitidas para sua faixa etária.

O Programa de Aprendizagem Profissional Rural, do Instituto Crescer Legal, proporcionou a oportunidade para um total de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) jovens aprendizes de 2017 a 2020, sendo 46,8% do sexo feminino e 53,2% do masculino, com origem em onze municípios gaúchos. A média de idade no período foi de 15,4 anos (Tabela 20).

Tabela 20– Número de Aprendizes participantes do Curso de Aprendizagem em Gestão Rural e Empreendedorismo (RS, 2017 a 2020)

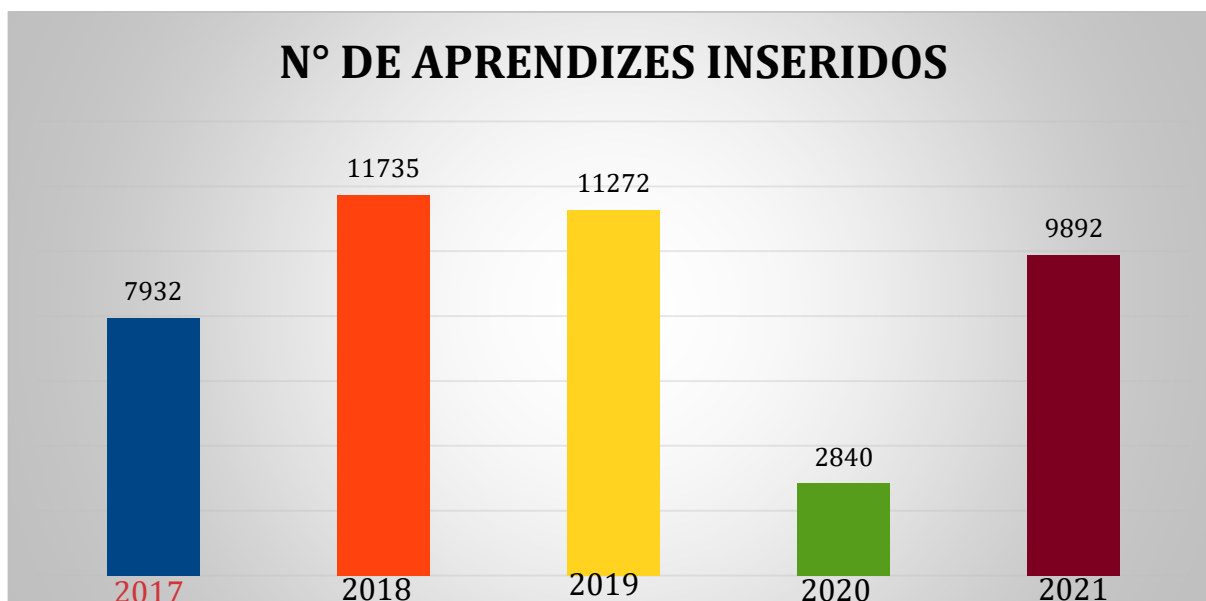
Ano	Nº de Municípios	Meninas	Meninos	Total aprendizes	Média de idade
2017	5	44	40	84	15,9
2018	7	62	58	120	15,8
2019	7	44	85	129	15,2
2020	7	72	69	141	14,7
TOTAL GERAL		222	252	474	15,4

Fonte: Instituto Crescer Legal, 2020

A Auditoria Fiscal do Trabalho também realiza a fiscalização para o cumprimento das cotas de aprendizagem e inserção de aprendizes no mercado de trabalho. Nessa atividade, a Auditoria Fiscal do Trabalho realiza a fiscalização do cumprimento das cotas de aprendizagem pelas empresas. Caso a empresa não esteja cumprindo a cota, ela é notificada para regularização, bem como pode sofrer autuações pelo descumprimento da legislação.

Os dados apresentados no Gráfico 14 se referem ao número de aprendizes admitidos pelas empresas em decorrência das notificações e autuações da Auditoria Fiscal do Trabalho no estado do Rio Grande do Sul no período de 2017 a 2021.

Gráfico 14 – Número de aprendizes admitidos pelas empresas em decorrência de notificações e autuações da Auditoria Fiscal do Trabalho (RS, 2017 a 2021)



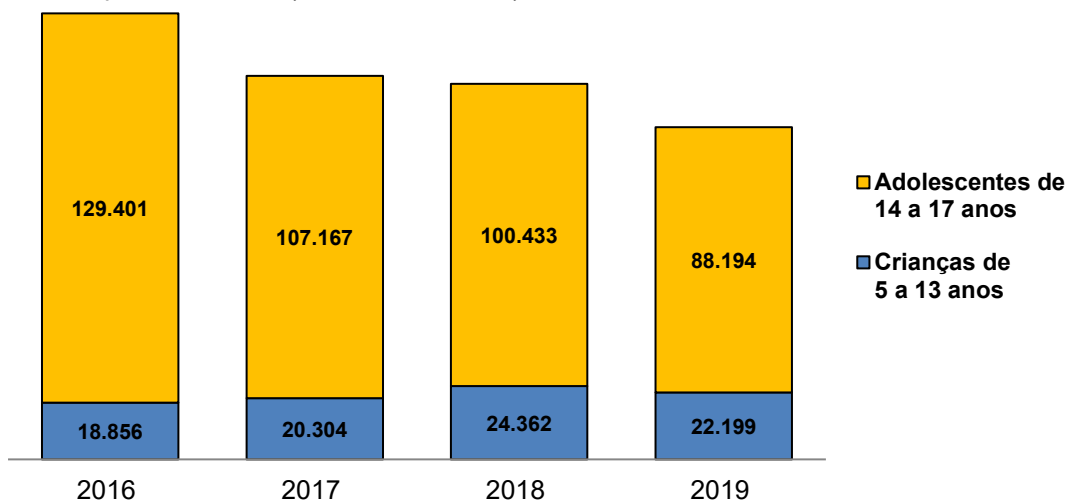
Observa-se que no período de 2017/2021 foram inseridos um total de 43.671 aprendizes em empresas no Estado do Rio Grande do Sul pela ação direta da Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal como ocorreu com as ações de combate ao trabalho infantil, a redução dos números em 2020 é relacionada diretamente com os efeitos da pandemia de Covid-19.

3.3 Educação

Direcionando-se a análise para indicadores da área da educação, trazemos inicialmente os dados da PNAD Contínua para o período 2016-2019 referentes a alfabetização e frequência escolar. Após, são apresentados dados do Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil com base na Prova Brasil 2017, que traz a distribuição por município de crianças e adolescentes que trabalhavam fora de casa, a taxa de distorção idade-série. Também são trazidos dados da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI).

Em 2016, de acordo com a PNAD Contínua, 90,85% das crianças de 5 a 13 anos em situação de trabalho infantil eram alfabetizadas, correspondendo a 18.856 crianças (Gráfico 15). Já em 2019, embora o número de crianças alfabetizadas que trabalhavam tenha aumentado, o aumento do trabalho infantil foi superior, baixando o percentual de crianças alfabetizadas em situação de trabalho infantil para 86,31% do total das crianças que realizavam atividade econômica ou de autoconsumo, somando 22.199 crianças alfabetizadas que trabalhavam em 2019.

Gráfico 15 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo alfabetizados, por faixa etária (RS – 2016 a 2019)



FONTE: PNAD Contínua.

No Brasil, 98,34% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos que realizavam atividade econômica ou autoconsumo eram alfabetizados em 2019, totalizando quase dois milhões de crianças e adolescentes alfabetizados que trabalhavam. Já no RS havia 110.393 crianças e adolescentes alfabetizados que trabalhavam no mesmo ano (Tabela 21), representando 96,9% do total.

Tabela 21 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo alfabetizados, por faixa etária (RS, BR – 2016 a 2019)

Ano	RS		BR	
	Crianças de 5 a 13 anos	Adolescentes de 14 a 17 anos	Crianças de 5 a 13 anos	Adolescentes de 14 a 17 anos
2016	18.856	129.401	424.189	1.914.085
2017	20.304	107.167	425.535	1.754.525
2018	24.362	100.433	390.193	1.743.151
2019	22.199	88.194	347.966	1.621.484

FONTE: PNAD Contínua.

No Brasil, 86,02% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividade econômica ou autoconsumo frequentavam a escola em 2019, totalizando 1.722.674 crianças e adolescentes que frequentavam a escola e também trabalhavam em 2019 (Tabela 22). Em 2016, esse valor era de 84,2%, o que representa um aumento de 2% entre 2016 e 2019.

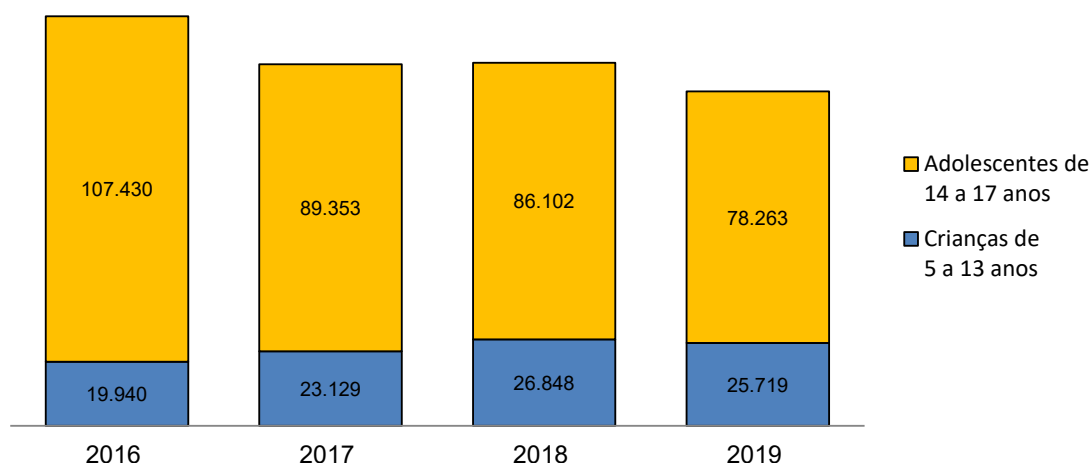
Tabela 22 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo que frequentavam a escola, por faixa etária (RS, BR – 2016 a 2019)

Ano	RS		BR	
	Crianças de 5 a 13 anos	Adolescentes de 14 a 17 anos	Crianças de 5 a 13 anos	Adolescentes de 14 a 17 anos
2016	19.940	107.430	442.054	1.556.857
2017	23.129	89.353	443.926	1.400.535
2018	26.848	86.102	408.791	1.446.716
2019	25.719	78.263	372.877	1.349.797

FONTE: PNAD Contínua.

No RS, no período 2016-2019, observou-se um aumento maior, em comparação à evolução a nível nacional, no percentual de crianças e adolescentes que realizavam atividade econômica ou autoconsumo que frequentavam a escola, passando de 84,82% em 2016 (127.370 crianças e adolescentes) para 91,28% em 2019 (103.982) (Gráfico 16).

Gráfico 16 – Número de crianças e de adolescentes que realizam atividade econômica ou autoconsumo que frequentavam a escola, por faixa etária (RS, 2016 a 2019)



FONTE: PNAD Contínua.

Os dados da Prova Brasil (2017), desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) também ajudam a descrever o contexto educacional das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Neste ano, foram testados os conhecimentos dos alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental em língua portuguesa e matemática nas escolas públicas do País⁴⁸.

⁴⁸Importante destacar que o Governo Federal aplicava três avaliações durante toda a educação básica: Prova Brasil, Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA). No final do mês de junho de 2018, o Ministério da Educação (MEC) decidiu unificar os nomes e as datas de aplicação dos exames. Assim, todos os exames passaram a compor o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), unicamente.

Em 2017, o Rio Grande do Sul apresentou um total de 21.866 alunos de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental de escolas públicas afirmando executarem trabalhos fora de casa (Tabela 23). Do total de alunos do RS de 5º e 9º ano de escolas públicas que trabalhavam fora de casa em 2017, 57,72% eram do 9º ano do Ensino Fundamental, montante que corresponde a 12.620 alunos.

Tabela 23 – Número de alunos de 5º e 9º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa, por série/ano do Ensino Fundamental (RS, 2017)

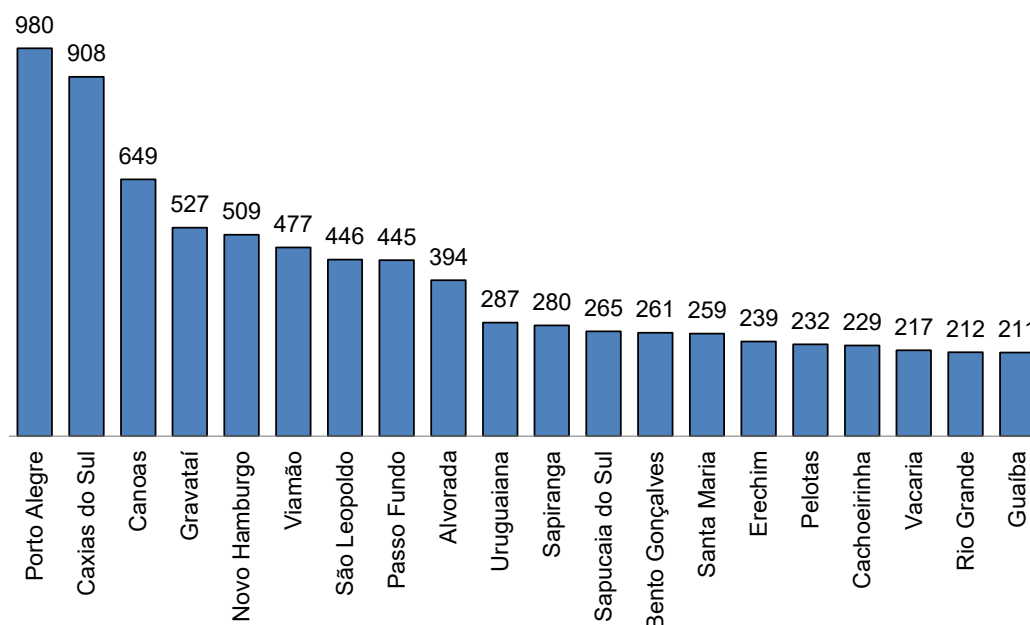
Município	Número de alunos de 5º e 9º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa	% dos alunos de 5º e 9º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa
4ª série/5º ano EF	9.246	42,28
8ª série/9º ano EF	12.620	57,72
Total	21.866	100,00

Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Prova Brasil 2017. Fonte original: Inep/MEC. SmartLab, 2021⁴⁹

Os municípios que mais apresentaram alunos de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental de escolas públicas trabalhando fora em 2017 foram: Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas, Gravataí e Novo Hamburgo, com 980, 908, 649, 527 e 509 alunos nessa condição, respectivamente (Gráfico 17).

Gráfico 17– Municípios com mais alunos de 5º e 9º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa(RS, 2017)

⁴⁹Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/43?dimensao=provaBrasil>. Acesso em: 13 out. 2021.

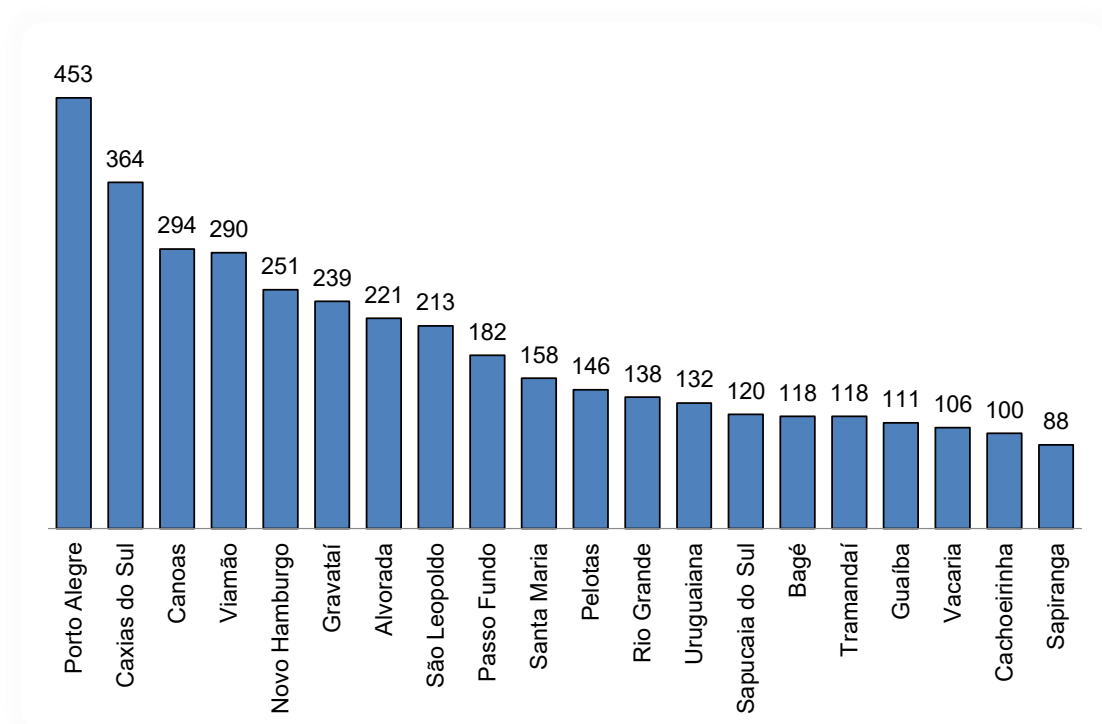


Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Prova Brasil 2017. Fonte original: Inep/MEC. SmartLab, 2021⁵⁰

Analisando-se apenas os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas trabalhando fora, os municípios que mais apresentaram alunos nessa condição foram: Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas, Viamão e Novo Hamburgo, com 453, 364, 294, 290 e 251, respectivamente (Gráfico 18).

Gráfico 18 –Municípios do RS com mais alunos de 5º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa (RS, 2017)

⁵⁰ Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/43?dimensao=provaBrasil>. Acesso em: 13 out. 2021.

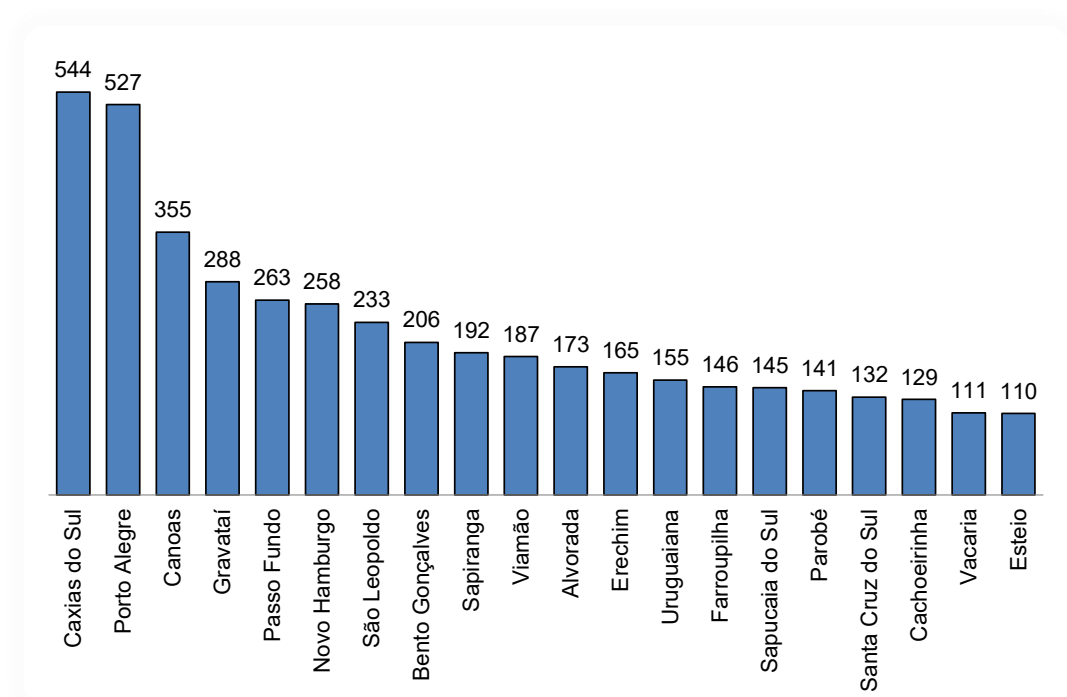


Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Prova Brasil 2017. Fonte original: Inep/MEC. SmartLab, 2021⁵¹

Já em relação aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas trabalhando fora em 2017, os municípios com mais alunos foram: Caxias do Sul, Porto Alegre, Canoas, Gravataí e Passo Fundo, com 544, 527, 355, 288 e 263 alunos nessa condição, respectivamente (Gráfico 19).

Gráfico 19 – Municípios do RS com mais alunos de 9º ano de escolas públicas que trabalham fora de casa (RS, 2017)

⁵¹Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/43?dimensao=provaBrasil>. Acesso em: 13 out. 2021.

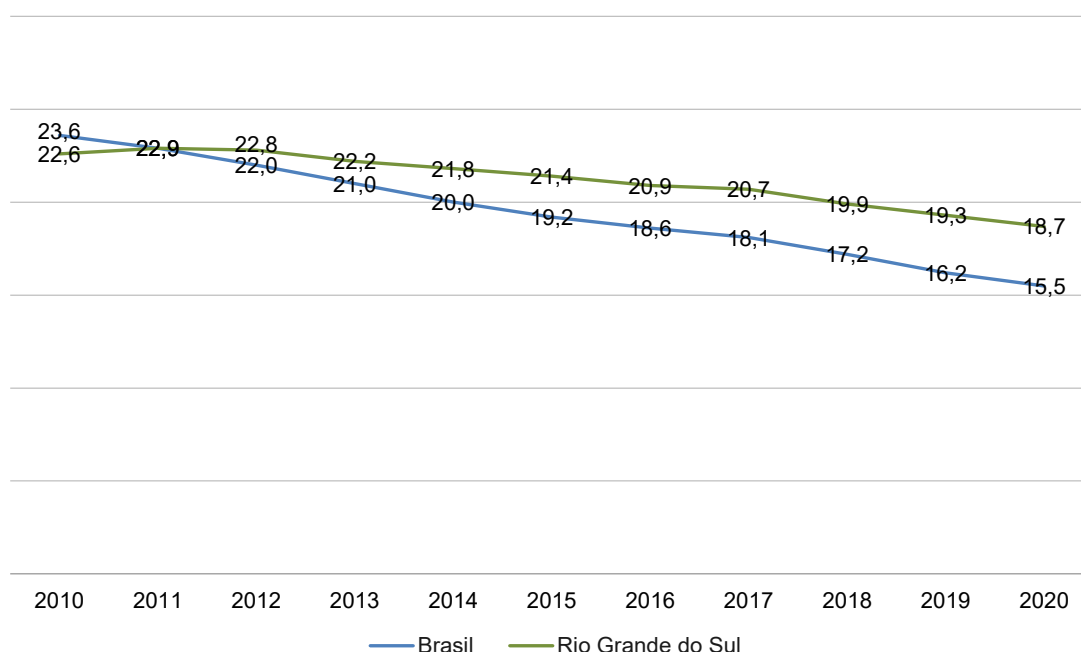


Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Prova Brasil 2017. Fonte original: Inep/MEC. SmartLab, 2021⁵²

Quanto à taxa de distorção idade-série do Ensino Fundamental nos últimos anos, o Gráfico 20 mostra que o RS, apesar de possuir uma taxa que vem caindo ao longo dos anos, vem apresentando uma queda inferior à média brasileira. Enquanto o Estado exibiu uma taxa inferior à média brasileira no ano de 2010, empatando com a média do País no ano seguinte, a partir de 2012 manteve-se com uma taxa pior do que a média brasileira.

Gráfico 20 – Taxa de Distorção Idade-Série no Ensino Fundamental (%; RS, BR – 2010 a 2020)

⁵²Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/43?dimensao=provaBrasil>. Acesso em: 13 out. 2021.

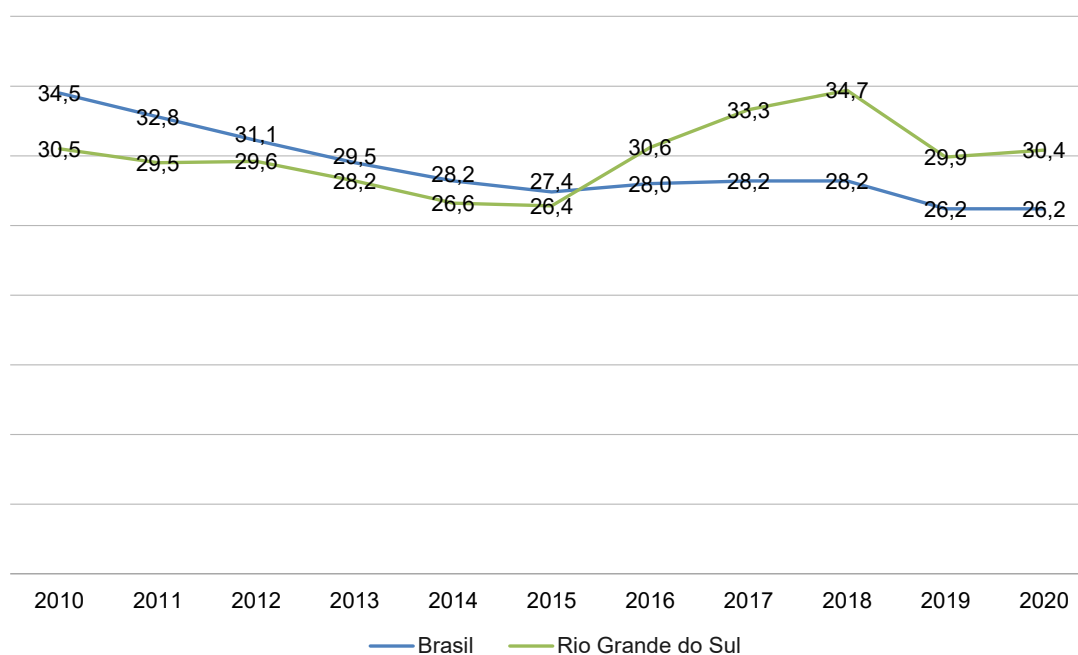


Fonte: Prova Brasil, 2017/Inep/MEC⁵³

Já em relação à taxa de distorção idade-série do Ensino Médio nos últimos anos, o Gráfico 21 mostra que tanto o RS quanto a média dos Estados Brasileiros apresentaram queda nas taxas no período de 2010 a 2015. A partir do ano seguinte, houve uma elevação nas taxas tanto no Estado quanto na média brasileira, elevação esta superior no RS quando comparada à média do País, o que fez com que a taxa de distorção idade-série no RS passasse a ser mais elevada do que a média nacional a partir de 2016.

Gráfico 21–Taxa de Distorção Idade-Série no Ensino Médio (%; RS, BR - 2010 a 2020)

53 Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcao-idade-serie>. Acesso em: 04 out. 2021.



Fonte: Prova Brasil, 2017/Inep/MEC⁵⁴

Em relação à infrequência e ao abandono escolar de crianças e adolescentes, foi instituída, em 1997, em Porto Alegre, a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), através de parceria entre Ministério Público, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselhos Tutelares. Posteriormente, a FICAI foi expandida aos demais municípios gaúchos pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões (CAO/MPRS). Em 2011, foi revisada e atualizada, e foram feitas novas parcerias com entidades, como a Federação das Associações dos Municípios (FAMURS), Conselho Estadual de Educação (CEED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Associação dos Conselheiros Tutelares do RS (ACONTURS) e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA). Em 2012 foi iniciado o processo de informatização da Ficha, desdobrando na FICAI Online.

54 Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcão-idade-serie>. Acesso em: 04 out. 2021.

Conforme os dados da Tabela 24, no período de 2012 a 2021, houve a abertura de 383.548 FICAIS pelas escolas no RS, com acentuada elevação entre 2013 a 2014 e aumento constante nos anos posteriores, excetuando-se os anos de 2020 e 2021, dada a pandemia da Covid-19, quando as redes de ensino foram orientadas a não utilizarem a FICAIS dada a suspensão das aulas presenciais nesse período. Note-se que a FICAIS constitui-se em mecanismo de registro de infrequência, portanto necessária a presencialidade, tendo sido retomado seu uso pleno no ano de 2022. Em 2019, maior número no período, foram abertas 77.679 novas Fichas pelas escolas. Registra-se 42.140 retornos dos alunos por ação das escolas, na totalidade do período analisado. Chama a atenção também, no período, que 305.442 FICAIS foram encaminhadas pelas escolas aos Conselhos Tutelares – 63.188 no ano de 2019, sendo que 47.072 alunos retornaram por ações destes Conselhos, entre 2012 e 2021. Ainda, 77.340 FICAIS foram encaminhadas pelos Conselhos Tutelares ao MPRS e 10.046 alunos retornaram às escolas por ação do Ministério Público no período em análise.

Tabela 24 – Número de FICAIS, por ano e por motivo (RS, 2012 a 2021)

Motivo/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Abertura de novas FICAIS pela Escola	4.708	14.966	40.292	49.935	50.365	58.100	66.305	77.679	9704	12.494	383.548
Retorno dos alunos por ação da escola	1.910	2.542	3.619	5.013	4.107	6.064	8.339	8.948	725	873	42.140
FICAIS encaminhadas pela escola ao Conselho Tutelar	948	10.477	32.243	40.532	40.260	46.661	53.300	63.188	8.343	9.490	305.442
Retorno dos alunos por ação do Conselho Tutelar	150	2.979	8.948	5.092	5.178	7.126	7.279	8.033	1.150	1.137	47.072
FICAIS encaminhadas pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público	12	1.393	6.272	9.694	8.999	13.001	16.039	18.140	1.798	1.992	77.340
Retorno dos alunos por ação do Ministério Público	-	213	982	1.288	1.514	1.773	1601	1.634	788	253	10.046

FONTE: CAO/MPRS, 2022.

De acordo com dados enviados pelo MPRS (Tabela 25), foram abertas 8.519 FICAIS entre os anos de 2013 a 2021, com o motivo de afastamento categorizado como "Está Trabalhando". Os anos de 2018/2019 representaram juntos 80,18% do total no período (6.831 FICAIS Abertas). Observe-se que os indicadores de trabalho infantil crescem a partir do ano de 2018, sendo o período a partir de 2020

contraindicado como parâmetro, dada a pandemia da Covid-19, quando não era indicado o uso da FICAI.

Tabela 25 – Número de FICAIS Abertas/MPRS, por ano e por motivo de afastamento “está trabalhando” (RS, 2013 a 2021)

Ano	FICAIs Abertas por motivo de trabalho
2021	873
2020	347
2019	3.691
2018	3.140
2017	213
2016	122
2015	64
2014	50
2013	19
Total	8519

FONTE: MPRS, 2022.⁵⁵

3.4 Assistência Social

Os registros administrativos do Cadastro Único, incluindo os do Bolsa Família, também trazem informações relevantes sobre o trabalho infantil. Em maio de 2019⁵⁶, identificaram-se 34,2 mil famílias brasileiras com situação de trabalho infantil, sendo 580 gaúchas. Foram identificadas ainda 28,6 mil famílias com situação de trabalho infantil e beneficiárias do Bolsa Família, 421 no Rio Grande do Sul⁵⁷.

Com relação aos registros no Cadastro Único para Programas Sociais, ferramenta de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras, a qual serve como balizador para seleção de beneficiários e integração de diversos programas sociais, tem identificação da situação do trabalho infantil na marcação dos campos 8 e 10 do CadÚnico do formulário de cadastramento. A inserção dessas marcações são uma das estratégias fundamentais para superar a invisibilidade que perpassa por vezes o fenômeno do Trabalho infantil, assim como para inclusão das

55 MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. Base de Dados da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI. Porto Alegre: Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2022.

56 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Fonte original: Ministério da Cidadania - SAGI/VIS DATA. SmartLab, 2021. Disponível em:

<https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=cadUnicoBolsaFamilia>. Acesso em: 22 de out.2021.

57 Importante destacar que a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família e ao Programa de Aquisição de Alimentos.

famílias em programas de transferência de renda, acompanhamento socioassistencial, atenção da Política de Saúde, bem como acompanhamento da frequência escolar da criança e do adolescente.

Nesse sentido, o registro da situação ou inexistência de trabalho infantil no Cadastro Único deverá ser efetuado a partir de dados oriundos da declaração da própria família ou pela observação do entrevistador do Cadastro Único durante entrevista com a família para cadastramento ou atualização cadastral, cabendo salientar que é vedada qualquer atualização cadastral sem a presença do Responsável pela Unidade Familiar. Essa identificação da situação de trabalho infantil pode ocorrer não somente na hora do cadastramento das famílias no referido sistema, mas também durante o processo de atendimento e, ou, acompanhamento nos Serviços Socioassistenciais, ou pela rede intersetorial. A identificação de trabalho infantil realizadas pelas equipes da Assistência Social deverá ser formalizada ao gestor do Cadastro Único, que promoverá o cadastramento ou atualização cadastral da respectiva família, preferencialmente por visita domiciliar. O documento de formalização da comunicação da situação de trabalho infantil para o gestor do Cadastro Único será arquivado junto ao formulário da família.⁵⁸

Outra fonte de informação relevante são os Registros Mensais de Atendimentos (RMA), do Ministério da Cidadania, pois são lançadas no sistema, mensalmente, as informações referentes aos serviços ofertados e os atendimentos efetivados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP).

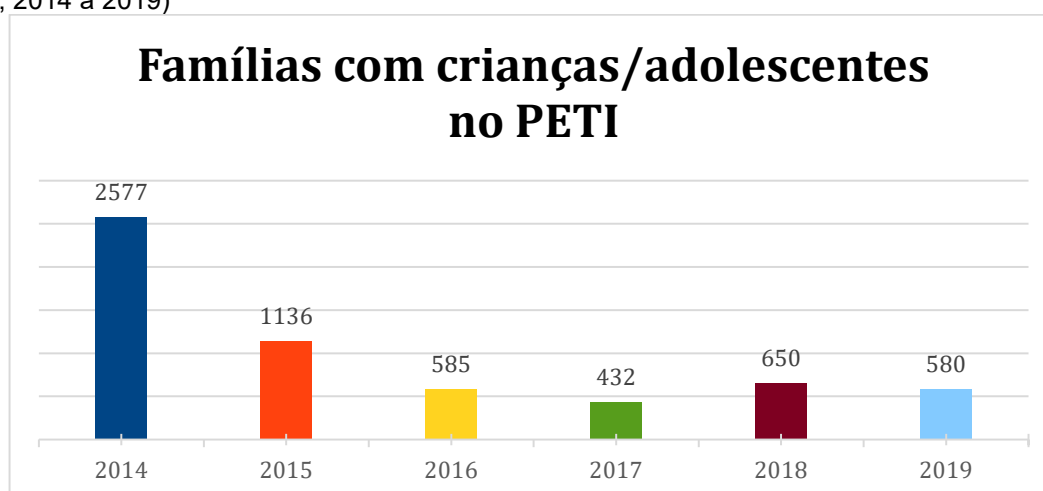
Com relação ao total de famílias inseridas em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferecido nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), com crianças/adolescentes em situação de

58BRASÍLIA. Instrução Operacional. Instrução SENARC/SNAS nº 02, de 05 de agosto de 2014. Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único. Brasília, 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania Informe – Senarc Nº 426 • 14 de agosto de 2014. Novas regras para o registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único. Brasília, 2014. Decreto nº 11016, de 29 de março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º- F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

trabalho infantil, verifica-se uma diminuição no número de famílias com crianças/adolescentes, de 2014 a 2017, um leve aumento em 2018 (com relação ao ano anterior) e de novo uma queda em 2019 (Gráfico 22). Cabe destacar que, proporcionalmente ao total de famílias em acompanhamento pelo PAIF, os que possuíam crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil não alcançaram em nenhum ano analisado a 1% do total (no ano de 2014, por exemplo, com a maior proporção do período, o percentual foi de 0,25%, ou seja, 1.035.258 famílias foram atendidas através do PAIF/CRAS e, dessas, 2.577 crianças/adolescentes encontravam-se em situação de trabalho infantil).

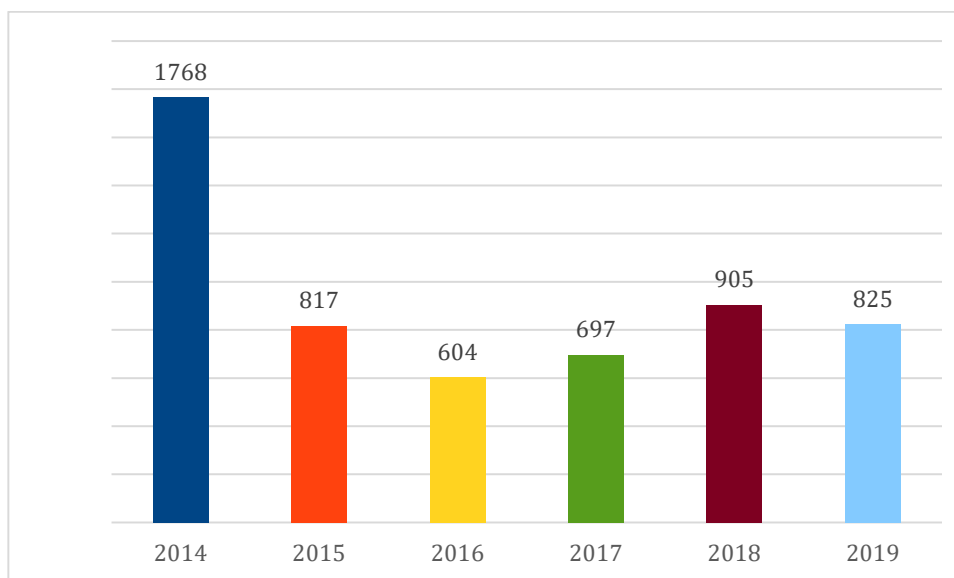
Gráfico 22: Número de famílias com crianças/adolescentes no PETI atendidas através do PAIF/CRAS (RS, 2014 a 2019)



Fonte: RMA/MC, 2020

Os registros referentes ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS) apresentam também uma redução no número de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil entre 2014 e 2017, com uma elevação em 2018 e novamente uma queda em 2019 (Gráfico 23).

Gráfico 23: Número de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil atendidas através do PAEFI/CREAS (RS, 2014-19)

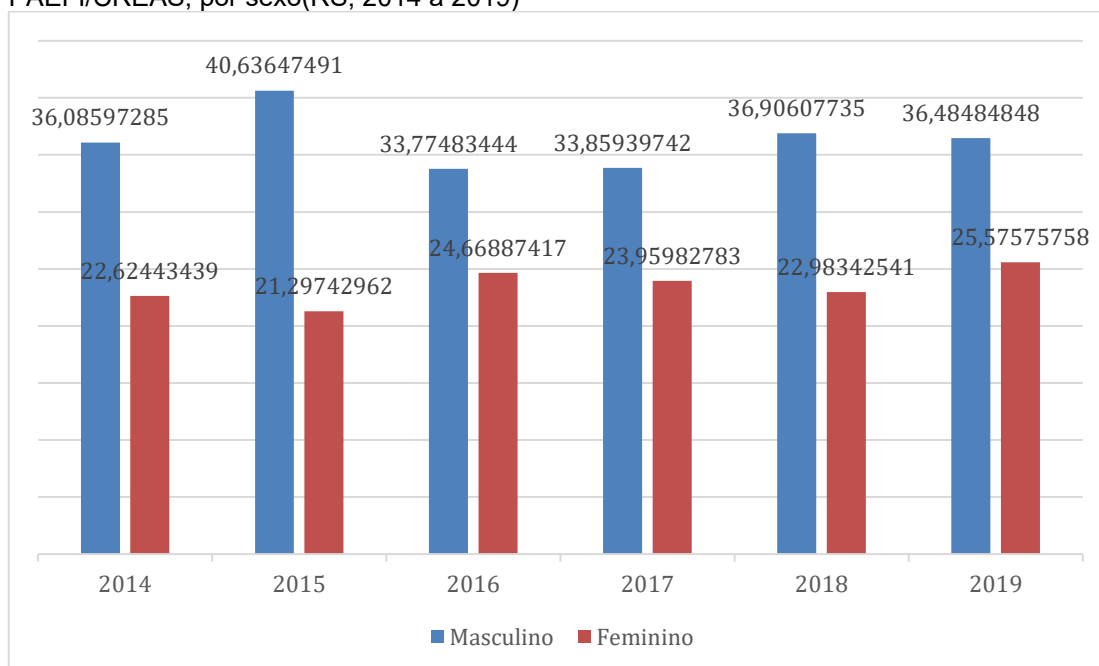


Fonte: RMA/MC, 2020

No caso do PAEFI/CREAS, a proporção de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil com relação ao total de casos (famílias ou indivíduos) em acompanhamento pelo Serviço, superou 1% (1,12%) em 2014. Nos demais anos ficou em torno de 0,5%.

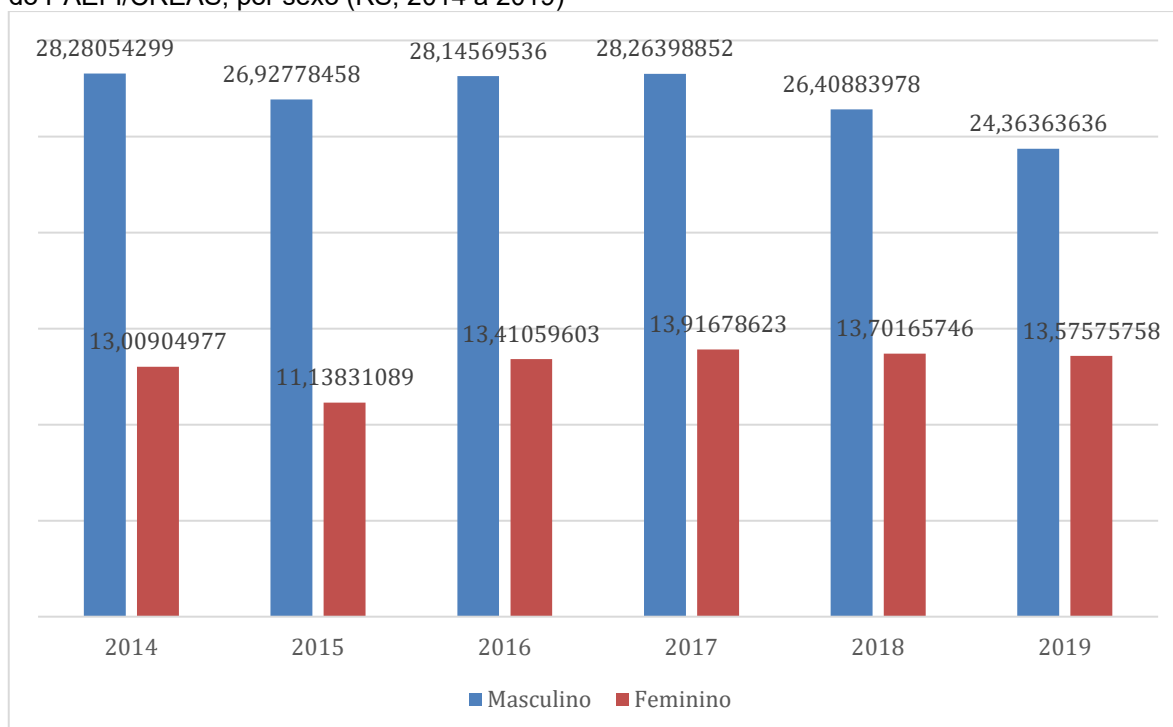
Além disso, estratificando-se por faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos) e por sexo (masculino/feminino), por todo o período (2014-19), os registros de situação de trabalho infantil prevalecem no sexo masculino (Gráficos 24 e 25).

Gráfico 24: Número de pessoas de 0 a 12 anos em situação de trabalho infantil atendidas através do PAEFI/CREAS, por sexo (RS, 2014 a 2019)



Fonte: RMA/MC, 2020

Gráfico 25: Número de adolescentes de 13 a 17 anos em situação de trabalho infantil atendidas através do PAEFI/CREAS, por sexo (RS, 2014 a 2019)



Fonte: RMA/MC, 2020

Com relação aos Registros de Atendimentos (RMA) eles devem apresentar os reflexos dos atendimentos e acompanhamentos pois possuem como principal objetivo proporcionar dados qualificados para o planejamento e na tomada de decisões no campo da política pública de Assistência Social (Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 4/2011 e nº 20/2013). Nesse sentido, com relação ao enfrentamento ao trabalho infantil a marcação, além de ser um canal de identificação demonstra a inserção dessas famílias/crianças/adolescentes que vivenciam o trabalho infantil dentro do âmbito da proteção social do Estado, a partir da política de assistência social. Ainda, no momento atual (2022) no que se refere a registros da inserção desse público prioritário⁵⁹, estão sendo empreendidos esforços tanto a nível federal quanto a nível estadual para que haja uma parametrização desses registros, evitando a subnotificação e qualificando a promoção da oferta dos serviços socioassistenciais.⁶⁰

⁵⁹ Resolução CIT Nº 7, de 10 de setembro de 2009 - Protocolo de Gestão integrada - e Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013 - Resolução SCFV.

⁶⁰ BRASIL. Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais, no âmbito do SUAS.

3.5 Acidentes de trabalho

Outro ponto importante a ser analisado neste Diagnóstico se refere aos Acidentes de Trabalho envolvendo crianças e adolescentes. Para isso, são trazidos dados do Relatório Individual de Notificação de Agravos do Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador (RINA/SIST)⁶¹, da Secretaria da Saúde/RS; do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde (Sinan/MS); e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo dados do Relatório Individual de Notificação de Agravos do Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador (RINA/SIST)⁶², da Secretaria da Saúde/RS, no período de 2012 a 2018 foram registradas 4.415 notificações, 97,5% envolvendo adolescentes de 14 a 17 anos. Na tabela a seguir é possível visualizar o número de notificações por ano e por faixa etária, salientando uma redução da quantidade de registros, especialmente a partir de 2016⁶³.

Tabela 26: Notificações de Acidente de Trabalho envolvendo crianças e adolescentes, por ano e por faixa etária (RS, 2012 a 2018)

Faixa Etária/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
5 a 13 anos	33	28	13	22	5	2	7	110
14 a 17 anos	1010	886	677	1028	265	209	230	4305
Total	1043	914	690	1050	270	211	237	4415

Fonte: RINA/SIST/SES/RS, 2020

BRASÍLIA- Boletim da Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome N° 01. Agosto de 2013. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Boletim1_CGVIS.pdf> Acesso: 27 de jun. 22.

Resolução CNAS 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

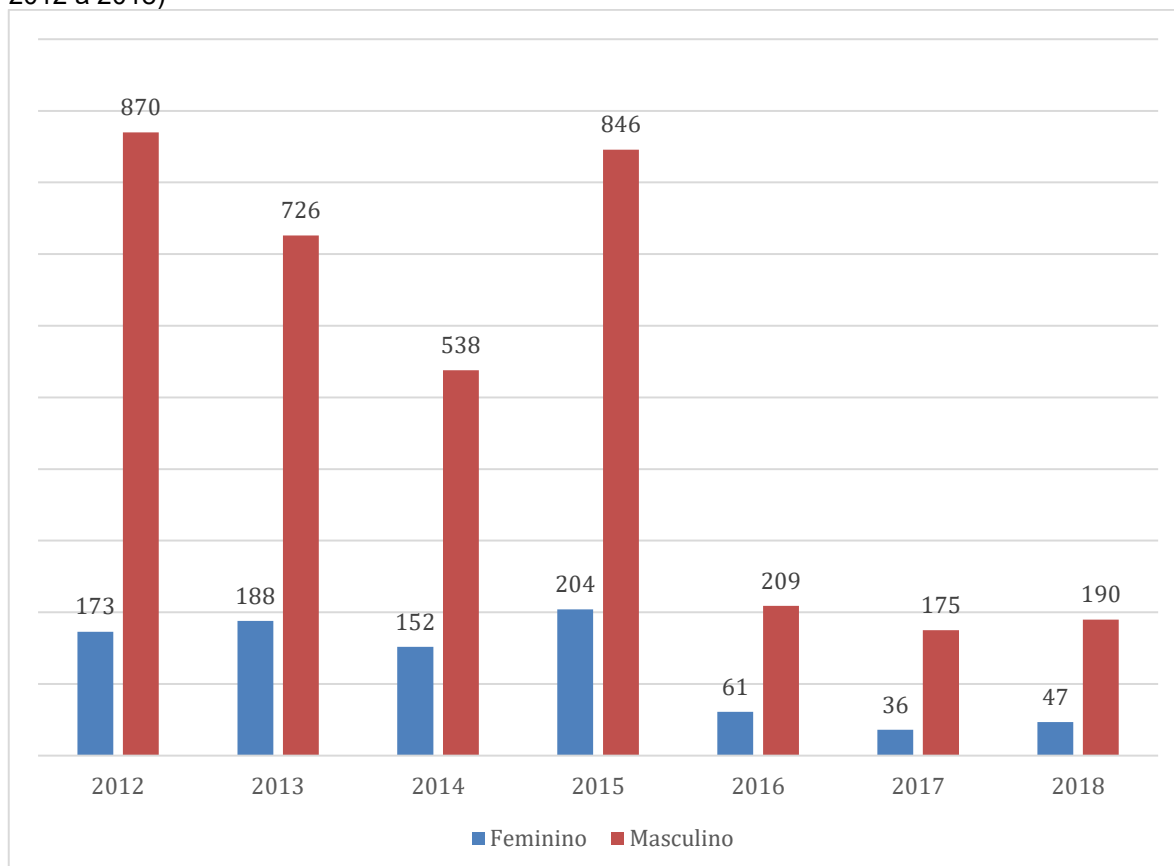
61 Dados extraídos em 02 de setembro de 2020, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2018.

62 Dados extraídos em 02 de setembro de 2020, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2018.

63 Com relação à redução ou ausência de registros entre 2016 a 2018 no SIST – Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador, destaca-se que, até 2016, o RS orientava que os agravos com crianças e adolescentes (acidentes e doenças) fossem notificados também no SIST, sistema próprio, embora o MS orientasse o registro no SINAN. A partir de 2016, os agentes notificadores foram sendo orientados para o registro somente na base de dados nacional – SINAN com vistas à universalização dos dados com o conjunto do país, evitando-se a duplicidade de registros e retrabalhos.

Além disso, é entre crianças e adolescentes do sexo masculino que prevalecem as notificações, em todo o período analisado (Gráfico 26). Mesmo estratificando-se por faixa etária (5 a 13 anos e 14 a 17 anos), essa situação permanece por todo o período (a única exceção foi no ano de 2017, na faixa dos 5 aos 13 anos, em que 100% das notificações envolveram pessoas do sexo feminino).

Gráfico 26: Notificações de Acidente de Trabalho envolvendo crianças e adolescentes, por sexo (RS, 2012 a 2018)

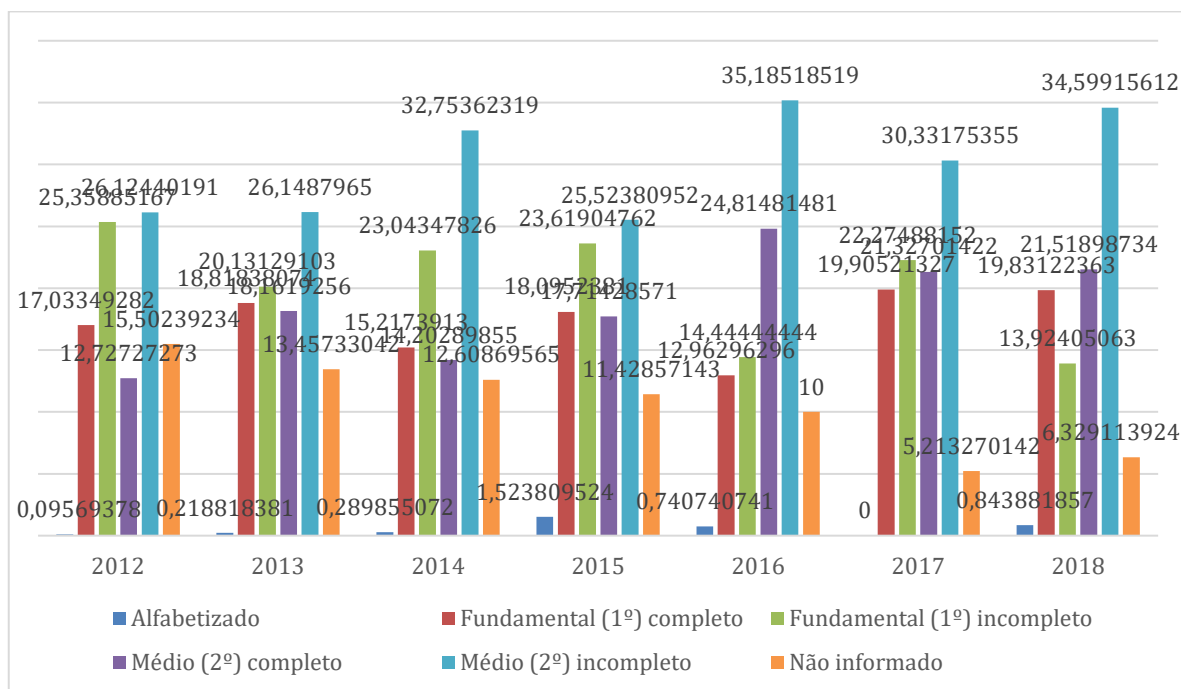


Fonte: RINA/SIST/SES/RS, 2020

Analisando-se a questão da escolaridade, prevalecem, no período, as notificações entre aqueles com Ensino Médio incompleto, seguidos pelos com Fundamental incompleto, Fundamental completo e Médio completo. Na faixa dos 5 a 13 anos, em 2018, das sete notificações registradas, três possuíam Fundamental completo e duas Fundamental incompleto (os outros dois registros não condizem com a idade das pessoas, ou seja, uma teria Médio completo e outra Superior incompleto). No Gráfico 27, é possível visualizar a distribuição das notificações, por escolaridade, envolvendo adolescentes de 14 a 17 anos (também no período analisado foram observadas inconsistências que não condizem com a idade, ou seja, de 2012 a 2018,

houve seis registros de escolaridade Superior completo e 56 de Superior incompleto, o que corresponde a 1,44% do total).

Gráfico 27: Notificações de Acidente de Trabalho envolvendo adolescentes, de 14 a 17 anos, por escolaridade (RS, 2012 a 2018)



Fonte: RINA/SIST/SES/RS, 2020

Considerando a relação de trabalho, do total de notificações de acidentes de trabalho com crianças e adolescentes, de 2012 a 2018, 60,88% envolviam o vínculo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); 9,53% trabalhador informal; 7,63% “Outros” e 4,62% “Ignorado” (RINA/SIST/SES/RS, 2020). Em relação ao tipo de agravo, dos 5 aos 13 anos foram registrados 90 “Acidentes de Trabalho” e 20 “Acidentes de Trabalho grave” no período, estes últimos sem nenhum registro de 2016 a 2018. Já entre os adolescentes de 14 a 17 anos, 3.727 notificações foram de “Acidentes de Trabalho”, 563 de “Acidente de trabalho grave” (com nenhum registro em 2017 e 2018) e 28 de “Exposição à Material Biológico” (sem registro entre 2016 a 2018)⁶⁴. Em relação à ausência de registros no SIST para essas notificações, a partir de 2016, ver nota de rodapé 17.

Outra fonte de dados referente a notificações de acidente de trabalho envolvendo menores de idade no RS é o Sistema de Informação de Agravos de

⁶⁴RINA/SIST/SES/RS, 2020.

Notificação, do Ministério da Saúde (Sinan/MS). Segundo os registros disponíveis⁶⁵, no período de 2013 a 2018, 17 notificações de investigação de acidente de trabalho grave foram registradas, envolvendo pessoas de 5 a 13 anos, dentre elas acidentes graves, queimaduras, ferimentos em diversas partes do corpo, fraturas, amputações e traumatismos. As partes do corpo mais atingidas foram as mãos (cinco notificações) e os membros superiores (três notificações). Cabeça, tórax, membros inferiores e pés com o mesmo número de notificações (duas, cada) e olhos com uma notificação no período.

Na faixa etária dos 14 a 17 anos, foram registradas 962 notificações de 2013 a 2018, sendo que as partes mais atingidas foram as mãos (35,2%), “outros” (21,7%), membro superior (13,5%), pé (11,5%) e membro inferior (11,0%) (Tabela 27).

Tabela 27: Distribuição das Notificações de Investigação de Acidente de Trabalho Grave envolvendo adolescentes, de 14 a 17 anos, por ano e por parte atingida (RS, 2012 a 2018)

Parte Atingida	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Ign/Branco	9	3	9	5	1	4	2	33
Olho	2	8	7	13	11	13	5	59
Cabeça	3	8	11	14	13	7	11	67
Pescoço	0	0	2	2	1	1	0	6
Tórax	2	1	4	4	4	2	6	23
Abdome	0	0	1	3	1	3	1	9
Mão	14	26	58	54	55	80	52	339
Membro superior	9	16	26	30	21	16	12	130
Membro inferior	3	13	13	22	17	23	15	106
Pé	3	9	25	19	20	11	24	111
Todo o corpo	2	4	0	1	6	3	1	17
Outro	1	7	18	11	7	11	7	62
Total	48	95	174	178	157	174	136	962

Fonte: SINAN/MS, 2020

Considerando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na faixa etária de 5 a 13 anos há informações de notificações de investigação de acidentes de trabalho para 2013 e 2014, sendo que em 2013 a notificação foi classificada na atividade “Transporte rodoviário de cargas, em geral” e, em 2014, na de “Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)”. Já na faixa dos

65 Os dados foram extraídos em 02 de setembro de 2020, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2018.

14 a 17 anos, 38,46% do total de notificações do período tiveram registros da CNAE, sendo que, dessas, 10,3% se concentraram na atividade “Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente”; 6,5% em “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados – Supermercados”; 4,1% em “Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)”; 3,8% em “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência” e outros 3,8% em “Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo”.

Em relação ao vínculo, na faixa dos 5 a 13 anos, 53,3% dos registros, no período 2013 a 2018, foram classificados na categoria "Outros"; 20% como "Empregado registrado" e 13,3% "Empregado não registrado" e "Trabalhador avulso", cada. Já entre os adolescentes de 14 a 17 anos, do total de 962 notificações de investigação de acidente de trabalho grave no Sinan, entre 2012 a 2018, 51,0% tiveram seus vínculos classificados como "Empregado registrado"; 22,5% ficaram na categoria "Ignorado/Branco"; 9,3% na "Outros"; 7,0% como "Empregado não registrado" e 4,8% como "Autônomo".

Os registros das causas dos acidentes, na faixa dos 5 a 13 anos, aparecem apenas nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017 e 2018, totalizando 11 registros, conforme Tabela 28.

Tabela 28: Distribuição das Notificações de Investigação de Acidente de Trabalho Grave envolvendo pessoas de 5 a 13 anos, segundo causa do acidente (RS, 2013 e 2015 a 2018)

Causa Acidente	2013	2015	2016	2017	2018	Total
Acidente de Trabalho Grave	1	1	0	0	1	3
Agressão por meio de impacto de um veículo a motor	1	0	0	0	0	1
Exposição a corrente elétrica não especificada	0	0	0	1	0	1
Contato com outros utensílios manuais e aparelhos domésticos equipados com motor	0	0	1	0	0	1
Impacto causado por objeto lançado, projetado ou em queda	0	0	0	0	1	1
Pessoa montada em animal ou ocupante de um veículo a tração animal traumatizado em um acidente de transporte	0	1	0	0	0	1
Pedestre traumatizado em outros acidentes de transporte não especificados	1	0	0	0	0	1
Atendimento anti-rábico	0	0	0	0	1	1
Contato com maquinaria agrícola	0	0	1	0	0	1
Total	3	2	2	1	3	11

Fonte: SINAN/MS, 2020

Já entre os adolescentes de 14 a 17 anos, 367 notificações tiveram a causa do acidente registrada no Sinan, no período de 2012 a 2018, conforme Tabela 29, com

prevalência de “Acidente de trabalho grave” (16,1%), seguido por “Impacto causado por objeto lançado, projetado ou em queda” (7,9%); “Contato com faca, espada e punhal” (7,4%); “Apertado, colhido, comprimido ou esmagado dentro de ou entre objetos” (5,4%); “Queda no mesmo nível por escorregão, tropeção ou passos em falsos [traspes] (4,4%)”.

Tabela 29: Distribuição das Notificações de Investigação de Acidente de Trabalho Grave envolvendo adolescentes, de 14 a 17 anos, segundo causa do acidente (RS, 2012 a 2018)

Causa Acidente	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Acidente de Trabalho Grave	4	7	8	13	11	11	5	59
Impacto causado por objeto lançado, projetado ou em queda	3	3	5	3	8	6	1	29
Contato com faca, espada e punhal	3	1	1	7	3	9	3	27
Apertado, colhido, comprimido ou esmagado dentro de ou entre objetos	1	1	5	6	4	2	1	20
Queda no mesmo nível por escorregão, tropeção ou passos em falsos [traspes]	1	0	1	5	2	2	5	16
Contato com outras máquinas e com as não especificadas	2	0	1	2	2	2	6	15
Impacto acidental ativo ou passivo causado por outros objetos	1	0	2	3	2	2	5	15
Penetração de corpo ou objeto estranho através da pele	6	3	0	2	1	0	0	12
Queda em ou de escadas ou degraus	3	0	2	5	0	1	0	11
Contato com ferramentas manuais sem motor	1	1	0	3	0	3	2	10
Circunstâncias relativas a condições do modo de vida	0	1	0	1	4	2	1	9
Penetração de corpo estranho no ou através de olho ou orifício natural	1	1	1	1	1	2	1	8
Contato com outros utensílios manuais e aparelhos domésticos equipados com motor	0	1	0	2	3	1	1	8
Pedestre traumatizado em colisão com um veículo a pedal	0	2	0	1	1	1	1	6
Contato com outros líquidos quentes	0	0	0	4	1	1	0	6
Contato com maquinaria agrícola	0	0	0	1	1	3	1	6
Exposição a fatores não especificados	0	0	0	3	0	1	1	5
Outras quedas de um nível a outro	0	0	1	1	1	1	1	5
Queda sem especificação	0	0	1	3	0	0	1	5
Contato com bebidas, alimentos, gordura e óleo de cozinha quentes	0	1	1	1	0	1	0	4
Contato com vidro cortante	1	1	0	0	1	0	1	4
Queda em ou de um andaime	3	1	0	0	0	0	0	4
Contato com objeto cortante ou penetrante, intenção não determinada	0	1	0	0	0	1	1	3
Exposição a outros fatores especificados	0	0	0	0	0	2	1	3
Exposição a outras forças mecânicas inanimadas e as não especificadas	1	0	0	0	0	1	1	3
Acidente de transporte não especificado	0	1	0	0	0	2	0	3
Ciclista traumatizado em outros acidentes de transporte e em acidentes de transporte não especificados	1	0	0	1	0	1	0	3
Viagem e movimento	0	0	0	1	2	0	0	3
Excesso de exercícios e movimento vigorosos ou repetitivos	0	0	0	3	0	0	0	3
Agressão por meio de força corporal	0	0	1	0	1	0	1	3
Exposição a combustão de substância muito inflamável	0	0	1	0	0	1	0	2
Exposição a corrente elétrica não especificada	0	1	0	0	0	1	0	2
Outras quedas no mesmo nível	0	0	0	2	0	0	0	2
Queda envolvendo patins de rodas ou para gelo, esqui ou pranchas de rodas	0	0	2	0	0	0	0	2
Acidente com um veículo a motor ou não-motorizado, tipo(s) de veículo(s) não especificado(s)	0	0	0	0	0	1	1	2
Pedestre traumatizado em colisão com um automóvel [carro],pickup ou caminhonete	0	0	0	2	0	0	0	2

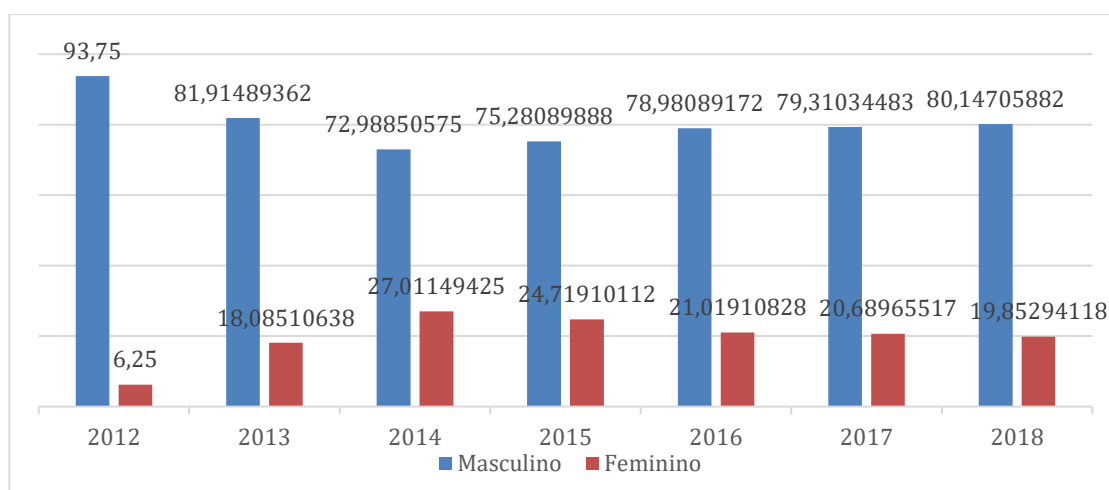
Motociclista traumatizado em um acidente de transporte sem colisão	0	0	0	2	0	0	0	2
Exposição a fumaça, fogo e chamas, intenção não determinada	0	0	1	0	0	0	0	1
Agressão por meio de outros produtos químicos e substâncias nocivas especificados	0	0	0	0	0	1	0	1
Envenenamento [intoxicação] acidental por exposição a outras substâncias químicas nocivas e as não especificadas	0	0	0	1	0	0	0	1
Exposição a fogo não-controlado em um edifício ou outro tipo de construção	0	0	0	1	0	0	0	1
Exposição a tipo não especificado de fumaças, fogo ou chamas	0	1	0	0	0	0	0	1
Corte, punção, perfuração ou hemorragia acidentais durante a prestação de cuidados médicos cirúrgicos	1	0	0	0	0	0	0	1
Fatos ou eventos não especificados e intenção não determinada	0	0	0	0	0	0	1	1
Outros fatos ou eventos especificados, intenção não determinada	0	0	1	0	0	0	0	1
Agressão por meio de objeto cortante ou penetrante	0	0	0	0	1	0	0	1
Lesão autoprovocada intencionalmente por disparo de outra arma de fogo e de arma de fogo não especificada	0	0	0	1	0	0	0	1
Contato com motores, máquinas e ferramentas quentes	0	0	0	0	1	0	0	1
Contato com aparelhos domésticos quentes	0	1	0	0	0	0	0	1
Exposição a outro tipo especificado de fumaças, fogo ou chamas	0	0	0	0	0	0	1	1
Exposição a um calor excessivo de origem artificial	0	0	0	0	1	0	0	1
Exposição a linhas de transmissão de corrente elétrica	0	0	0	1	0	0	0	1
Afogamento e submersão em águas naturais	0	0	0	0	1	0	0	1
Mordeduras e picadas de inseto e de outros artrópodes, não-venenosos	0	0	0	1	0	0	0	1
Mordedura ou golpe provocado por cão	0	0	0	0	0	1	0	1
Mordedura ou golpe provocado por outros animais mamíferos	0	0	0	1	0	0	0	1
Contato com segadeira motorizada para cortar ou aparar a grama	0	0	0	1	0	0	0	1
Contato com elevadores e instrumentos de transmissão, não classificados em outra parte	0	0	1	0	0	0	0	1
Queda de ou para fora de edifícios ou outras estruturas	0	0	0	0	0	0	1	1
Queda no mesmo nível envolvendo gelo e neve	0	0	0	0	0	0	1	1
Acidente de trânsito de tipo especificado, mas sendo desconhecido o modo de transporte da vítima	1	0	0	0	0	0	0	1
Ocupante de um ônibus traumatizado em colisão com um veículo de transporte de pesado ou um ônibus	0	0	0	0	1	0	0	1
Ocupante de um automóvel [carro] traumatizado em colisão com um automóvel [carro],pickup ou caminhonete	0	0	1	0	0	0	0	1
Motociclista traumatizado em outros acidentes de transporte e em acidentes de transporte não especificados	0	0	0	0	0	1	0	1
Motociclista traumatizado em colisão com um automóvel [carro],pickup ou caminhonete	0	0	0	0	1	0	0	1
Motociclista traumatizado em colisão com um veículo de transporte pesado ou um ônibus	0	0	0	1	0	0	0	1
Acidente por animais peçonhentos	0	0	0	0	0	1	0	1
Motociclista traumatizado em colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas	0	1	0	0	0	0	0	1
Ciclista traumatizado em um acidente de transporte sem colisão	0	0	0	0	0	1	0	1
Ciclista traumatizado em colisão com um automóvel, pickup ou caminhonete	0	0	0	0	1	0	0	1
Ciclista traumatizado em colisão com um pedestre ou um animal	0	0	0	1	0	0	0	1
Pedestre traumatizado em colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas	0	0	0	1	0	0	0	1
Pedestre traumatizado com um veículo de transporte pesado ou com um ônibus	0	0	1	0	0	0	0	1
Contato com outros metais quentes	0	0	1	0	0	0	0	1
Queda em ou de escadas de mão	0	0	0	0	0	0	1	1

Exposição a outra corrente elétrica especificada	0	1	0	0	0	0	0	1
Queda de outro tipo de mobília	0	0	0	0	0	1	0	1
Queda de penhasco	0	0	0	0	0	1	0	1
Agressão por meio de um objeto contundente	0	0	0	0	1	0	0	1
Envenenamento [intoxicação] acidental por exposição ao álcool	0	0	1	0	0	0	0	1
Ciclista traumatizado em colisão com um objeto fixo ou parado	0	0	0	0	1	0	0	1
Ocupante de uma caminhonete traumatizado em um acidente de transporte sem colisão	0	0	0	1	0	0	0	1
Total	34	31	40	89	58	68	47	367

Fonte: SINAN/MS, 2020

Em relação às notificações segundo o sexo, na faixa dos 5 aos 13 anos, entre 2013 e 2018, 94,1% se referiam ao sexo masculino. Essa prevalência também é observada na faixa dos 14 aos 17 anos, entre 2012 e 2018, cuja distribuição das notificações se encontra no Gráfico 28.

Gráfico 28: Distribuição das Notificações de Investigação de Acidente de Trabalho Grave envolvendo adolescentes, de 14 a 17 anos, segundo sexo(RS, 2012 a 2018)



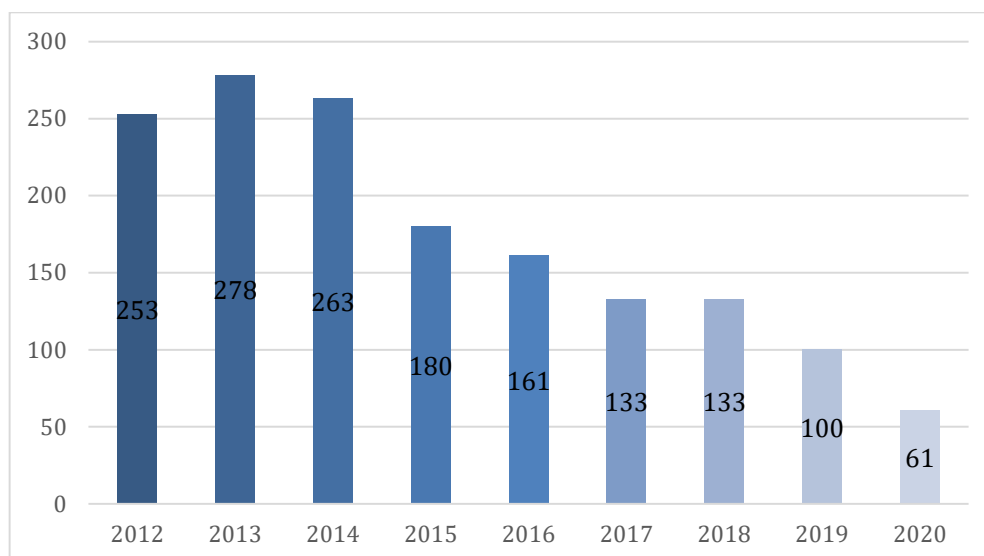
Fonte: SINAN/MS, 2020

Ainda, conforme a escolaridade, na faixa dos 5 aos 13 anos, 41,2% estavam na categoria "5ª a 8ª incompleta do EF" e 17,6% "Ignorado/Branco" (2013-18). Na faixa dos 14 a 17 anos, 45,8% das notificações se concentraram na categoria "Ensino médio incompleto", seguido por 20,4% na de "Ensino fundamental completo", 18,5% de "5ª a 8ª incompleta do EF" e 11,8% em "Ensino médio completo" (2012 a 2018).

Outra fonte de dados utilizada pra este Diagnóstico foi o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No período de 2012 a 2020, é possível observar uma redução no número de notificação de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes no RS (com vínculo de emprego regular), conforme consta no Gráfico 29. O maior número de notificações foi em 2013, com 278 casos, e o menor, em 2020, com 61. A partir de

2013, a redução da comunicação de acidentes de trabalho ao INSS, envolvendo adolescentes, é constante. Em 2020, o município de Porto Alegre concentrou o maior número de registros (11,5%), seguido por Caxias do Sul (6,6%), São Leopoldo (4,9%) e Passo Fundo (3,3%).

Gráfico 29- Distribuição dos Acidentes de Trabalho Envolvendo Adolescentes de 14 a 17 anos (RS, 2012 a 2020)



Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Acidentes de Trabalho com Adolescentes (Comunicação de Acidentes de Trabalho). Fonte original: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. SmartLab, 2021⁶⁶

Ainda em relação a esses dados, cabe destacar que no período analisado (2012 a 2020), as cinco atividades econômicas com maior número de vítimas no mercado formal de trabalho (com carteira assinada) foram: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados; Fabricação de calçados de couro; Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas; Fabricação de calçados de material sintético e Fabricação de móveis com predominância de madeira. Em 2020, por exemplo, 35,8% das notificações ao INSS de acidentes de trabalho com vítimas crianças e adolescentes se concentraram na atividade “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados”, seguida pela “Fabricação de calçados de material sintético”, com 9,4% do total.

⁶⁶Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/43?dimensao=acidentesTrabalho>
Extraído em: 19 de ago. de 2021.

Além disso, em relação aos agentes causadores, prevaleceram no período os seguintes: Máquinas e Equipamentos; Mobiliários e Acessórios; Queda do Mesmo Nível e Veículos de Transporte. Em 2020, 21,3% das notificações tiveram como agentes causadores os Veículos de Transporte, seguidos por Queda do Mesmo Nível (14,8%), Máquinas e Equipamentos (13,1%) e Mobiliários e Acessórios (13,1%).

3.6 Trabalho Escravo e Exploração Sexual

Outro ponto a destacar é a questão do resgate do trabalho escravo e da exploração sexual de crianças e adolescentes. Inicialmente, são trazidos dados do Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil (Ministério da Economia), do Ministério Público do RS e do Projeto MAPEAR (Polícia Rodoviária Federal).

Entre 2003 a 2020, 18 crianças e adolescentes foram resgatados do trabalho escravo no RS. As tabelas a seguir apresentam a Naturalidade de Crianças e Adolescentes Resgatados do Trabalho Escravo (Tabela 30) e a Residência Declarada das mesmas (Tabela 31). Destaca-se que, de 2016 a 2020, não foram notificados resgates (os dados estão zerados).

Tabela 30: Naturalidade de Crianças e Adolescentes Resgatados do Trabalho Escravo (RS, 2003 a 2020)

Cidade	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2015
Alegrete	1							
São Gerônimo		1						
São José do Norte			1					
Redentora				1				
Sant'Ana do Livramento				1				
Bom Jesus					1			
Vacaria					1		1	
Constantina						1		
Ibiraíaras						7		
Uruguaiana								2

Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Crianças e Adolescentes Resgatados do Trabalho Escravo. Fonte original: Ministério da Economia - Secretaria de Trabalho. SmartLab, 2021⁶⁷

Tabela 31: Residência Declarada de Crianças e Adolescentes Resgatados do Trabalho Escravo (RS, 2003 a 2020)

Cidade	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2015
Alegrete	1							
São Jerônimo		1						
São José do Norte			1					
Sant'Ana do Livramento				1				
Teutônia				1				
Bom Jesus					1			
Vacaria					1		1	
Constantina						1		
Ibiraíaras						7		
Uruguaiana								2

Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Crianças e Adolescentes Resgatados do Trabalho Escravo. Fonte original: Ministério da Economia - Secretaria de Trabalho. SmartLab, 2021⁶⁸

A exploração sexual de criança e adolescente figura também dentre as formas aviltantes de trabalho e de exploração do trabalho infantil. Alguns dados retratam essa triste realidade, como, por exemplo, os do Ministério Público do RS (MP/RS). No período de 2013 a 2020, 33 ações foram ajuizadas pelo MP/RS com relação à exploração sexual infantil, o que representa 0,05% das ações ajuizadas pelo órgão no mesmo período⁶⁹.

Outra fonte importante em relação a isso é o Projeto MAPEAR, executado pela Polícia Rodoviária Federal, que busca mapear os pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias e estradas federais. São percorridos em torno 71.000 quilômetros de rodovias e estradas federais, distribuídos pelos 26 estados e o Distrito Federal, realizando o levantamento de dados. No Brasil, na edição 2019-2020, foram mapeados 3.651 pontos vulneráveis (470 críticos) e, no Rio Grande do Sul, 264.

Entre os municípios gaúchos com o maior número de pontos de vulnerabilidade à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, mapeados em rodovias e estradas federais, estão os seguintes: Santa Maria (11 pontos), Sarandi (11); Montenegro (10); Carazinho (10); Eldorado do Sul (8); Vacaria (8); Triunfo (7); Canoas (7); Erechim (7) e São José do Sul (7). Considerando-se as rodovias/estradas federais mapeadas, identificou-se que os pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes no RS se concentram, especialmente, nos seguintes: BR 386 (com

⁶⁸ Disponível em:

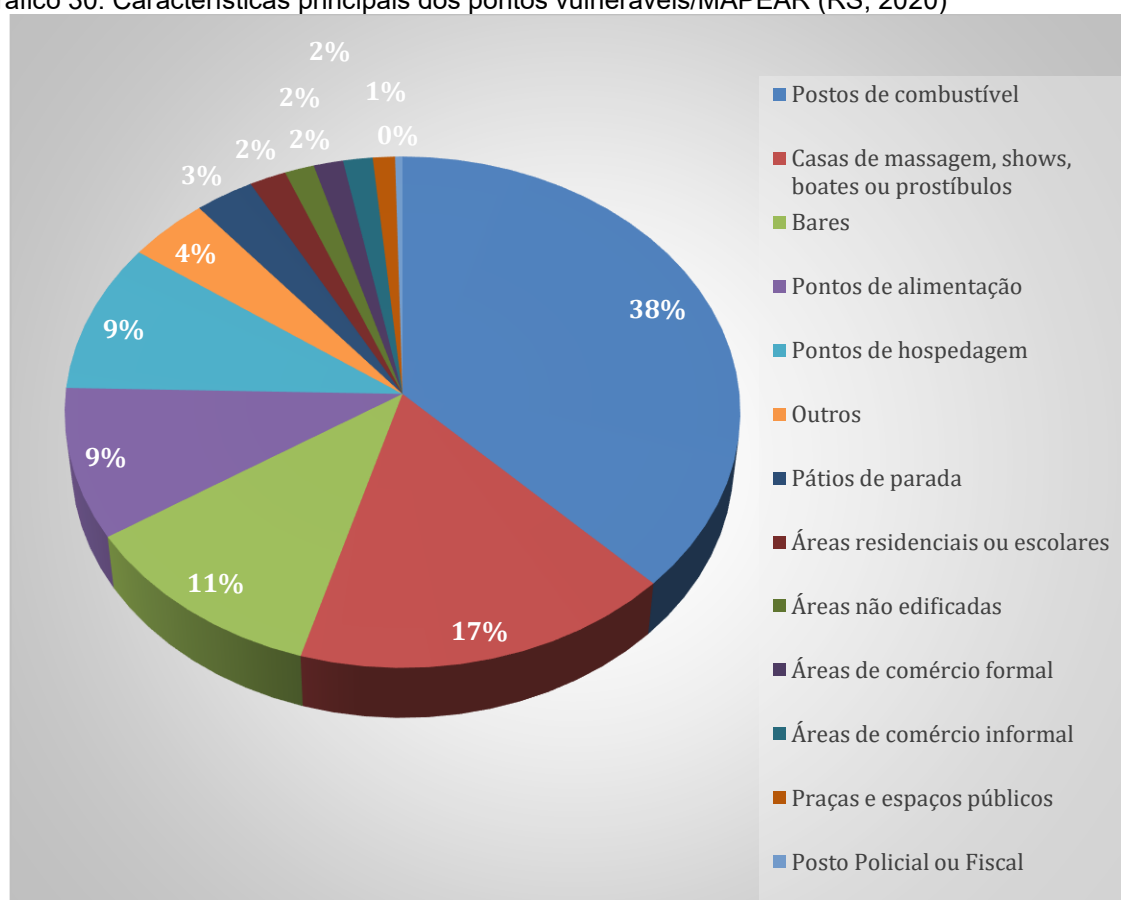
<https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/43?dimensao=resgatesTrabalhoEscravo>. Extraído em: 12 out. 2021.

⁶⁹ Fonte: Ministério Público/RS. Data da extração: 30/09/2020.

30,3% dos pontos listados); BR 116 (18,2%); BR 285 (11,0%); BR 290 (9,1%) e BR 470 (6,1%)⁷⁰.

Em relação à distribuição dos pontos de acordo com as principais características dos trechos das rodovias e estradas federais em que houve constatação da vulnerabilidade, 37,5% dos pontos identificados se relacionaram a postos de combustível; 17% a casas de massagem, shows, boates ou prostíbulos; 11,4% a bares; 9,5% a pontos de alimentação e de hospedagem, respectivamente, conforme Gráfico 30.

Gráfico 30: Características principais dos pontos vulneráveis/MAPEAR (RS, 2020)



⁷⁰ Importante destacar que o levantamento atinge somente os municípios em que passam estradas e rodovias federais e que a inexistência de pontos mapeados não significa ausência de riscos (que podem estar não identificados). Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil – Riscos de Tráfico para fins de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (MAPEAR 2020). Fonte original: PRF. SmartLab, 2021. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=exploracao Sexual> Extraído em: 22 out. 2021.

Fonte: Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil –Riscos de Tráfico para fins de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (MAPEAR 2020). Fonte original: PRF. SmartLab, 2021⁷¹

Importante destacar que 56,44% dos pontos vulneráveis mapeados pela PRF se concentraram na área urbana e 43,56% na rural (MAPEAR 2020).

3.7 Considerações Finais

Os dados apresentados anteriormente apontam para um cenário de diminuição expressiva do quantitativo de crianças e adolescentes que desenvolvem atividade econômica ou de autoconsumo no RS na década passada, de forma mais acentuada do que a nível nacional. Destaca-se a faixa etária dos 14 aos 17 anos, que teve uma redução de aproximadamente 32% entre 2016 e 2019, de acordo com a PNAD Contínua. Essa redução ocorreu tanto no meio urbano quanto no rural, e foi ainda mais acentuada entre adolescentes do sexo masculino, praticamente igualando o número de adolescentes do sexo masculino e feminino dentro dessa faixa etária. É possível que o aumento significativo de jovens ocupando vagas de aprendizagem legal e de estágio, conforme dados da RAIS, contribua para essa redução.

Por outro lado, dentre os adolescentes que se encontravam em situação de trabalho infantil no mesmo período, destaca-se que 12% não frequentavam a escola, e que a distorção idade-série na faixa etária de 14 a 17 anos foi de 30% (PNAD Contínua). Ainda, é nessa faixa que se concentram os acidentes de trabalho relacionados ao trabalho infantil, com 97% das ocorrências, sendo 80% das vítimas adolescentes do sexo masculino (RINA/SIST).

Ainda de acordo com a PNAD Contínua, o número de crianças em situação de trabalho infantil de 5 a 13 anos, ao contrário da faixa etária de 14 a 17 anos, passou por um aumento de 25% entre 2016 e 2019, aumentando sua participação relativa de 13% para 23% do total de crianças e adolescentes que desenvolvem atividade econômica ou de autoconsumo no mesmo período. Ao contrário da tendência observada para a faixa de 14 a 17 anos, foi entre crianças do sexo masculino que o aumento foi mais significativo, de cerca de 35%, ainda que entre crianças do sexo

71

Disponível

em:

<https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=exploracaoSexual> Extraído em: 22 out. 2021.

feminino também tenha sido observado um aumento. O meio rural foi onde se registrou a maior parte desse crescimento.

Nessa faixa etária também se observaram os maiores índices de analfabetismo, embora praticamente todas as crianças frequentassem a escola, e a distorção idade-série registrada foi de 16%. Destaca-se que, de acordo com os dados do Censo Agropecuário de 2017, 87,4% das crianças e adolescentes menores de 14 anos ocupados em estabelecimentos agropecuários possuíam laço de parentesco com o produtor.

Com relação ao perfil de renda, apenas 8% das crianças e adolescentes pertenciam a famílias com mais de 2 salários mínimos per capita por domicílio em 2019, com a maioria se concentrando nos estratos entre 1 e 2 salários mínimos per capita por domicílio, e $\frac{1}{2}$ e 1 salário mínimo per capita por domicílio.

Ainda, com relação aos dados apresentados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, embora seus resultados não possam ser extrapolados para fins estatísticos, é considerável que dos casos de trabalho infantil constatados, mais de 82% tenham sido identificados em atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Esse dado acende um alerta, em especial quando relacionados à exposição de crianças e adolescentes a riscos de acidentes de trabalho, de formas de exploração análogas à escravidão e de exploração sexual de crianças e adolescentes.

4 PRINCÍPIOS, EIXOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

4.1 Princípios

O enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente no trabalho vem consubstanciados por valores essenciais. Princípios estes que devem fundamentar a elaboração, implementação e manutenção de políticas públicas, materializando, dessa forma, a Doutrina da Proteção Integral.

Assim, este plano estadual encontra-se balizado por um conjunto de princípios contidos no III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul (2018-2028), bem como por princípios decorrentes do reconhecimento do direito ao trabalho protegido por adolescentes e da vedação ao trabalho infantil no Brasil.

4.1.1 Proteção integral para a criança e ao adolescente

A base da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente está inserida na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)⁷², na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959)⁷³ e na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), entre outros documentos. Essa doutrina foi adotada pela Constituição Federal do Brasil (artigo 227)⁷⁴ e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 3º e 4º) e alicerça-se em duas premissas básicas: a criança como sujeito de direitos e a criança como ser humano que está em processo de desenvolvimento (físico, psíquico, moral, espiritual e social). Assim, as crianças e adolescentes devem ser protegidos de todos os tipos de abusos e violações a seus direitos, e devem ser

72 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro 1948**. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> > Acesso em: 21 de out. de 2021.

73 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959**. Disponível em: < <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html> >. Acesso em: 30 de janeiro de 2020.

74 BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 30 janeiro de 2020.

providos com todos os meios necessários para o seu desenvolvimento pleno e harmonioso.

Dentre os direitos a serem garantidos às crianças e aos adolescentes, figuram o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além desses direitos, a criança e ao adolescente têm ainda que serem protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal). E quanto a esses direitos, não basta que sejam enunciados, é preciso que sejam efetivados (BOBBIO, 2004).

Desta forma, há a necessidade de desenvolvimento, implementação e manutenção de políticas públicas que garantam a efetividade desses direitos para todas as crianças e adolescentes, independentemente de fatores econômicos ou de quaisquer outros fatores, como gênero, raça, religião, etc., uma vez que é assegurada a não discriminação. O dispositivo supracitado, analisado em conjunto com o inciso XXXIII do artigo 7º da própria Constituição Federal, demonstra que a criança e o adolescente devem ser protegidos e ter suas necessidades providas pela família, pelo Estado ou pela Sociedade, sem que ela própria tenha que recorrer ao trabalho, pois, em tenra idade, o exercício de labor prejudica o seu desenvolvimento e a sua saúde. Conclui-se, pois, que o direito ao não trabalho integra, também, o conceito de proteção integral da criança e do adolescente. O direito à profissionalização do adolescente, em paralelo, deve ocorrer de forma protegida, e a partir dos 14 anos, nos termos do contrato de aprendizagem, por exemplo, que é previsto na Constituição da República e regulamentado pelo artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.1.2 Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

A doutrina da proteção integral embasa-se justamente no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito titular de direitos, razão pela qual eles podem e devem ser protegidos em face de abusos, ainda que perpetrados pelos próprios familiares. Esse reconhecimento é uma superação de uma perspectiva histórica que caracterizava os filhos como simples objetos do direito dos pais, o que dava margem a diversos tipos de abusos. É por serem sujeitos de direitos que as crianças e adolescentes são legítimos postulantes a políticas públicas que garantam o seu

desenvolvimento integral. Não há como garantir a proteção integral à criança e ao adolescente sem reconhecê-los como sujeitos de direito, como titulares do direito de bem se desenvolverem integralmente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Na perspectiva de sujeito de direitos, crianças e adolescentes têm, ainda, o direito ao acesso o arcabouço jurídico garantidos aos adultos bem como os direitos especiais para fazer valer o(s) seu(s) direito(s). E esses direitos podem ser pleiteados tanto perante a família, quanto perante o Estado e à Sociedade, como decorre da própria redação do artigo 227 da Constituição Federal.

4.1.3 Prioridade absoluta para crianças e adolescentes

Os direitos assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, devendo ser respeitados e efetivados em primeiro lugar, sendo de responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

A partir do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, este princípio determina a primazia do seu atendimento nos serviços públicos, a sua preferência na formulação e execução de políticas públicas, bem como na execução financeira e orçamentária.

4.1.4 Universalidade dos direitos com equidade e justiça social

A proteção integral de crianças e adolescentes, consagrada na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, pressupõe considerar a todo esse segmento social como sujeito de direitos. Nessa linha, a Carta Magna e as legislações infraconstitucionais descrevem um conjunto de direitos que são a um só tempo, civis, políticos e sociais, sem prejuízo a outras classificações dos direitos.

Desse modo, a proteção integral tem por base a universalidade dos direitos, ou seja, a compreensão de que todas as crianças, independente de sexo, gênero, raça,

cor, credo, classe social são credoras de todos os direitos, os quais devem assegurar seu pleno desenvolvimento. Todavia, esses enunciados não são abstratos, precisam se apresentar de modo concreto na vida de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de políticas públicas setoriais e específicas para o segmento, de modo articulado e interconectado.

Ainda, é preciso considerar que o segmento infanto-juvenil é afetado de modo distinto no tocante ao acesso à riqueza e aos bens socialmente produzidos, por isso, a perspectiva da equidade e da justiça social fazem parte dos princípios que norteiam as políticas para este grupo social. Cada política setorial e as específicas para crianças e adolescentes, a partir de procedimentos diagnósticos socioterritoriais, farão o mapeamento dos indicadores de riscos, vulnerabilidades e, sobretudo, das suas necessidades.

Crianças e adolescentes são afetados desigualmente pelo modo de produção e de sociabilidade capitalista vigente na sociedade brasileira, assim as políticas públicas devem atentar para estas iniquidades, de modo a favorecer o acesso aos direitos de maneira equivalente às necessidades sociais de cada parcela ou fatia do largo segmento infanto-juvenil. Assim, pode-se falar em infância(s) e juventude(s), ao reconhecer diferenças que se tornam desigualdades de oportunidades, de acesso aos meios de vida e de construção do ser social.

4.1.5 Igualdade e Direito à Diversidade

Conforme a Constituição Federal de 1988, o Brasil é um país pluriétnico e multicultural, que abrange grupos com identidades específicas (povos e comunidades tradicionais, migrantes, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, etc) que devem ser incluídos nas políticas sem qualquer discriminação ou preconceito.

Cada criança e adolescente deve ter assegurado o respeito à sua identidade pessoal e coletiva e na relação com o grupo ou os grupos aos quais possui o sentimento de pertencimento. O reconhecimento da existência de várias infâncias, em oposição ao pressuposto de uma infância única e indiferenciada, comum a todos os povos/grupos, propõe que cada criança seja percebida como um sujeito ativo na construção social, capaz de elaborar sentidos e significados sobre o mundo ao seu redor; que os adultos sejam capazes de entender a criança e seu mundo a partir de

seu próprio ponto de vista; e o reconhecimento do universo infantil como um universo que possui significados próprios e especificidades próprias. Essas várias infâncias e adolescências devem ser tratadas pelas diferentes políticas e setores (educação, saúde, alimentação, medidas socioeducativas, serviços socioassistenciais, convivência familiar e comunitária, esporte e lazer, meio ambiente, cultura), partindo do respeito ao contexto sociocultural dos quais as crianças fazem parte e nos quais constroem suas infâncias.

Todo ser humano tem direito a ser respeitado e valorizado, sem sofrer discriminação de qualquer espécie. Associar a igualdade ao direito à diversidade significa reconhecer e afirmar a heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, físico individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras (Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do RS).

4.1.6 Direito ao não trabalho

O desenvolvimento sociojurídico dos direitos de crianças e adolescentes, no Brasil, traz a perspectiva da proteção integral deste segmento, reconhecendo sua condição de sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Em outras palavras, crianças e adolescentes estão em uma fase do ciclo de vida que exige terem acesso às condições plenas e integrais para que se desenvolvam. Disto, fazem parte múltiplas dimensões, como a educação formal e informal, as condições de alimentação, de saúde, mas, também, o direito ao lazer (brincar, correr, dançar, ler, ouvir música, entre outras atividades) e, com isso, ao não trabalho.

O direito ao lazer tem variações, em conformidade com a faixa etária. Para a criança, é essencial brincar, por meio das brincadeiras ela elabora suas relações sociais e tece sua identidade, ao mesmo tempo em que desenvolve habilidades físicas e psíquicas, em momentos, sobretudo, mediados pela família. Para o adolescente, o lazer tem características predominantemente gregárias, ou seja, dá-se no coletivo, nas brincadeiras, jogos, conversas, em que este fortalece sua identidade, tece seu pertencimento e se afirma como sujeito.

Então, se por um lado, ao longo do ciclo de vida o modo de vivenciar o lazer se modifica, por outro não perde a essencialidade. Nessa linha, a ocupação do tempo livre da criança ou do adolescente com o trabalho, a fim de contribuir com a renda e a

sobrevivência da família, acarretará prejuízos aos sujeitos envolvidos e cerceará o exercício do direito ao lazer, inquestionável para as camadas mais abastadas da sociedade, já que se costuma atribuir o trabalho aos pobres. Em contrapartida, o uso do tempo livre de forma criativa e prazerosa traz benefícios ao desenvolvimento físico e psíquico de crianças e adolescentes.

4.1.7 Proteção integral do adolescente no trabalho

A legislação brasileira consagra, ao lado do estabelecimento de uma idade mínima para trabalhar, uma série de normas jurídicas voltadas para a proteção ao adolescente trabalhador. Ou seja, na faixa etária de 16 e 17 anos de idade, salvo aprendiz, a partir dos 14 anos, admite-se o trabalho, desde que este não seja de alguma forma prejudicial ao adolescente.

A proteção integral do adolescente no trabalho encontra-se positivada no art. 7º, inciso XXXIII, e no artigo 227, §3º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, e pode ser sintetizada a partir de quatro direitos básicos:

a) Direito ao trabalho protegido: sinalizado pelas normas de proteção ao adolescente trabalhador em face do trabalho noturno, insalubre, penoso, perigoso, prejudicial à moralidade, e realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. Nesse contexto, a legislação brasileira autoriza o trabalho do adolescente com idade de 16 e 17 anos, desde que o labor não ocorra em alguma das atividades ou condições de trabalho consideradas prejudiciais e, portanto, proibidas pela legislação.

b) Direito à profissionalização - representado pela exceção à regra da idade mínima para o trabalho no caso do adolescente aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, com o objetivo de lhe assegurar uma formação técnico-profissional. Este direito se fundamenta na necessidade de acumulação de conhecimento e de competências com o objetivo de uma colocação no mercado de trabalho em um emprego qualificado, com melhor remuneração, e melhores condições de trabalho.

c) Direitos previdenciários e trabalhistas – Devem ser garantidos às crianças e adolescentes em situação de trabalho, ainda que irregular, os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários assegurados aos trabalhadores em geral.

d) Garantia de acesso à escola – caracterizado pela necessidade de assegurar ao trabalhador adolescente a frequência, a permanência e a aprendizagem na escola. Ou seja, no caso do adolescente trabalhador com 16 e 17 anos, deve-se resguardar a escolaridade (frequência e atividades escolares).

4.1.8 Descentralização político-administrativo

A descentralização político-administrativo, assentada na Constituição Federal de 1988, estabelece a corresponsabilidade entre as três esferas de governo para a gestão e o desenvolvimento e financiamento das ações. Nesse sentido, a dimensão da municipalização a qual se refere a descentralização político-administrativa, apresenta o município enquanto locus de execução das políticas públicas, sem que isso exima a responsabilidade dos outros entes.

Assim, no âmbito do desenvolvimento das políticas públicas, a perspectiva dessa gestão compartilhada promove a condução de estratégias compostas por ações mais próximas das realidades locais e regionais, favorecendo assim a implementação de programas e ações sociais para a efetiva atuação do sistema de garantias de direito de crianças e adolescentes no enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

4.1.9 Participação e Controle Social

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao assegurar um conjunto de direitos sociais e especiais a crianças e adolescentes designa ao Estado o dever de zelar por estes, o que envolve todos os entes federados. Além das atribuições do Estado na garantia de direitos às crianças e adolescentes, à sociedade civil cumpre também importante papel quanto aos direitos dispostos no Estatuto, tanto na execução das políticas públicas, quanto na sua defesa. Essa premissa pressupõe o

compartilhamento e a assunção por parte da sociedade acerca da necessidade de concretização dos direitos de crianças e adolescentes, seja por meio da ativa exigência de sua materialização, da execução de políticas públicas, da publicização destes nos meios de comunicação, especialmente no tocante ao direito à educação e ao não-trabalho, e, inclusive, acerca da oferta do trabalho protegido na iniciativa privada.

Na mesma direção, desde a Constituição Federal até as legislações infraconstitucionais correlacionadas aos direitos de crianças e adolescentes, vêm sendo constituídos espaços de gestão participativa das políticas para este segmento. Nesta seara, é assegurado o direito de participação da sociedade civil no planejamento, na deliberação, no controle e na fiscalização das políticas públicas para crianças e adolescentes, por meio dos conselhos de direitos, nas três esferas. Além dos conselhos de direitos, tem-se a previsão da estruturação dos conselhos tutelares, representantes da sociedade no zelo pelos direitos do segmento. Tais estruturas encontram-se capilarizadas em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul e são essenciais no combate ao trabalho infantil.

4.1.10 Intersetorialidade e Trabalho em Rede

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) pressupõe a intersetorialidade e o trabalho em rede como meios de promoção da Proteção Integral de crianças e adolescentes e suas famílias.

A Proteção Integral se efetiva através de Políticas públicas integradas, transversais e articuladas, tendo como uma de suas frentes a busca pela erradicação do trabalho infantil, faceta perversa ainda hoje presente evidenciando o aprofundamento da desigualdade social e um aumento das condições de pobreza envolvendo crianças e adolescentes no Brasil.

O trabalho rede é uma estratégia fundamental para tornar possível a relação entre as pessoas beneficiadas e a comunidade em geral favorecendo não apenas o desenvolvimento das pessoas, mas também o da comunidade.

É fundamental a articulação e interlocução entre políticas, como assistência social, saúde, educação, trabalho, esporte, cultura, habitação, lazer entre outras para

soma reforços na prevenção e proteção das crianças e adolescentes frente a situação de trabalho infantil.

4.2 Eixos, Diretrizes e Objetivos Estratégicos

Os eixos deste plano se estruturam a partir de diretrizes e objetivos estratégicos. Estas categorias são compreendidas da seguinte forma:

Diretrizes - são orientações que regulam um caminho a seguir, estabelecendo critérios que determinam e direcionam as ações para superação dos desafios compreendidos em cada Eixo Temático.

Eixos Temáticos - agrupam os desafios a serem enfrentados no período [...] de acordo com suas temáticas centrais. Os Eixos Temáticos integram de forma sinérgica as ações governamentais e explicitam as suas interrelações.

Objetivos Estratégicos - são declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças que precisam ser realizadas em parceria entre governo e sociedade para atingir a Visão de Futuro. Devem, sempre que possível, ser quantificáveis a partir dos indicadores-chave [...], permitindo conferir o seu andamento para o atingimento dos resultados desejados ou para a correção de trajetória, caso necessário. (MPO, 2023, p. 37, adaptado)

Esta estrutura tem por objetivo organizar a confluência de esforços dos diversos atores, de maneira eficiente, eficaz e estratégica, com vistas a alcançar a finalidade deste plano.

4.2.1 EIXO 1 - Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais

Diretriz 1.1 - Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais

Objetivo Estratégico 1.1.1 - Fortalecer a agenda pública de erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador junto as esferas estadual e municipal, tanto no Executivo, Legislativo e no Sistema de Justiça, com o apoio técnico-financeiro do Estado, em cooperação com os diversos atores da sociedade civil

Objetivo Estratégico 1.1.2 - Incindir na agenda legislativa tanto para a criação ou adequação da legislação Estadual e Municipal voltada para

a prevenção e erradicação do trabalho infantil, quanto para evitar projetos de lei que destoem do marco legal preconizado.

4.2.2 EIXO 2 - Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil

Diretriz 2.1 - Garantia do cumprimento da legislação referente à proibição do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador e a proposição de adequações legislativas com vistas ao desenvolvimento de ações e estratégias voltadas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Objetivo Estratégico 2.1.1 - Intensificar as ações para a retirada de crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil.

Objetivo Estratégico 2.1.2 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Objetivo Estratégico 2.1.3 - Promover as responsabilidades civis, criminais e administrativas dos exploradores do trabalho infantil.

Objetivo Estratégico 2.1.4 - Garantir a proteção jurídica e social e os direitos fundamentais às crianças e adolescentes retirados de situações de exploração do trabalho infantil.

Diretriz 2.2 - Fomento a programas, planos, ações integradas e adequações legislativas referentes à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador, em consonância com os demais Planos de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Objetivo Estratégico 2.2.1 - Fomentar a elaboração de Planos Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em consonância com os demais Planos de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Objetivo Estratégico 2.2.2 - Fomentar a constituição de Comissões Intersetoriais voltadas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito dos Municípios.

Objetivo Estratégico 2.2.3 - Fomentar a integração de programas, planos e ações referentes ao combate ao trabalho infantil entre as diferentes políticas públicas e instâncias de governo.

Objetivo Estratégico 2.2.4 - Desenvolver ações e estratégias para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito de povos e comunidades tradicionais, bem como no regime de economia familiar, especialmente na atividade agrícola.

Objetivo Estratégico 2.2.5 - Fomentar a prevenção e a erradicação do trabalho infantil em atividades ilícitas.

Objetivo Estratégico 2.2.6 - Promover a prevenção e erradicação do trabalho infantil doméstico e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

4.2.3 EIXO 3 - Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de proteção ao adolescente trabalhador e aprendizagem profissional

Diretriz 3.1 - Fomento e qualificação da aprendizagem profissional como política fundamental na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Objetivo Estratégico 3.1.1 - Fortalecer ações e projetos de aprendizagem profissional para públicos em situação de vulnerabilidade social.

Objetivo Estratégico 3.1.2 - Fomentar o cumprimento da legislação da aprendizagem profissional e cotas de contratação.

Objetivo Estratégico 3.1.3 - Fomentar a integração de programas, planos e ações referentes à proteção ao adolescente trabalhador entre as diferentes políticas públicas e instâncias de governo.

4.2.4 EIXO 4 - Proteção e fortalecimento das crianças, adolescentes e suas famílias com vistas à prevenção e a erradicação do trabalho infantil

Diretriz 4.1 - A prevenção e erradicação do trabalho infantil demanda uma Rede de Proteção Social, constituída por políticas públicas integradas, sob responsabilidade do Estado e com participação da sociedade civil, capaz de

prover o cuidado e proteção de crianças, adolescentes e suas famílias frente ao trabalho infantil.

Objetivo Estratégico 4.1.1 - Ampliar as ofertas dos serviços e programas socioassistenciais do SUAS no atendimento/acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em vulnerabilidade por situação de trabalho infantil ou que, mesmo inseridas no trabalho protegido, encontram-se em vulnerabilidade.

Objetivo Estratégico 4.1.2 - Fortalecer a articulação do conjunto de políticas públicas para fins da proteção integral de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e do adolescente trabalhador.

4.2.5 EIXO 5 - Promoção e garantia do acesso e permanência de crianças e adolescentes na educação

Diretriz 5.1 - Materialização do acesso e da permanência à escola de qualidade, que seja acolhedora das diversidades, conhecedora da realidade local, com conteúdos e práticas que dialoguem com o conhecimento socialmente acumulado e com as particularidades dos territórios, integrada às demais políticas setoriais, que promova a aprendizagem do aluno em articulação com seus pares e disponha da infraestrutura adequada.

Objetivo Estratégico 5.1.1 - Garantir a oferta da educação básica a todas as crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.1.2 - Fomentar programas de educação de jovens e adultos, para a população urbana e do campo, respeitando o pertencimento étnico racial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, para adolescentes que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

Objetivo Estratégico 5.1.3 - Garantir a permanência na escola, com aprendizagem, de crianças e adolescentes com defasagem idade-escolaridade.

Objetivo Estratégico 5.1.4 - Fomentar a oferta de escola em tempo integral, conforme previsão do Plano Nacional e Estadual da Educação, como estratégia importante para evitar o abandono da escola.

4.2.6 EIXO 6 - Prevenção e proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho

Diretriz 6.1 - Monitoramento da ocorrência do trabalho infantil e o impacto sobre a saúde física e mental, promovendo a cultura de prevenção e assistência em saúde da criança e do adolescente.

Objetivo Estratégico 6.1.1 - Desenvolver ações voltadas à análise e compreensão da relação trabalho/saúde de crianças e adolescentes, de modo a ampliar a cobertura e o monitoramento da vigilância em saúde.

Objetivo Estratégico 6.1.2 - Desenvolver ações voltadas à análise e compreensão da relação trabalho/saúde de crianças e adolescentes, de modo a ampliar a cobertura e o monitoramento da vigilância em saúde.

4.2.7 EIXO 7 - Fomento e produção de conhecimento sobre o trabalho infantil no Rio Grande do Sul

Diretriz 7.1 - Coordenação de esforços para fomentar e ampliar a rede de produção de conhecimento sobre a situação do trabalho infantil no Rio Grande do Sul, tanto no setor público quanto privado, a fim de subsidiar o seu enfrentamento.

Objetivo Estratégico 7.1.1 - Aprimorar a capacidade de produção de conhecimento sistemático sobre a realidade do trabalho infantil no RS, envolvendo atores governamentais e não-governamentais.

4.2.8 EIXO 8 - Fortalecimento das redes intersetoriais e do controle social para atuar no combate ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador

Diretriz 8.1 - Fortalecimento de estratégias e mecanismos nos espaços democráticos de participação como os conselhos de direito de segmento e setoriais vinculados a criança e ao adolescente, fóruns, comitês, rede intersetoriais entre outros, que atuem no combate ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador, considerando a premissa do protagonismo dos adolescentes nestes espaços e sua condição peculiar de desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 8.1.1 - Promover o protagonismo de crianças e adolescentes na erradicação ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador nos espaços de controle social e nos serviços ofertados pela rede intersetorial.

Objetivo Estratégico 8.1.2 - Promover o protagonismo de crianças e adolescentes na erradicação ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador nos espaços de controle social e nos serviços ofertados pela rede intersetorial.

4.2.9 EIXO 9 - Promoção de ações de comunicação e mobilização social sobre prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador

Diretriz 9.1 - Sensibilização e mobilização da sociedade em relação aos danos causados pelo trabalho infantil e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Objetivo Estratégico 9.1.1 - Desenvolver ações de comunicação e mobilização social com vistas a fomentar a cultura crítica sobre o trabalho infantil, trabalho protegido e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, junto ao Sistema de Garantia de Direitos e amplos setores da sociedade.

5 PLANO DE AÇÕES

EIXO 1 - Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais

Diretriz 1.1 - Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais

Objetivo Estratégico 1.1.1 - Fortalecer a agenda pública de erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador junto as esferas estadual e municipal, tanto no Executivo, Legislativo e no Sistema de Justiça, com o apoio técnico-financeiro do Estado, em cooperação com os diversos atores da sociedade civil						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Abordar o tema do trabalho infantil, nas reuniões com a rede intersetorial, a partir da sua interface com a exclusão escolar.	Permanente	Reunião intersetorial realizada com esse tema. Redução do indicador de exclusão escolar devido ao trabalho infantil.	Nº de reuniões interssetoriais realizadas a partir da articulação do MPRS Nº de crianças/ adolescentes fora da escola ou infrequentes devido ao trabalho infantil	Registros internos Relatórios da Base de Dados do Sistema da FICAI	Estadual	MPRS (CAOIJEFAM)
Realizar audiências públicas para discussão sobre o enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador	Médio prazo	Audiência pública realizada	nº audiências públicas realizadas	Registros internos	Estadual	CEPETI

Firmar Convênios e Termos de Cooperação com organismos públicos e entidades nacionais ou internacionais de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na perspectiva do enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador	Permanente	Convênio firmado Termo de Cooperação firmado	Nº de Convênios firmados Nº de Termos de Cooperação firmados	Registros Internos	Estadual	OAB/RS
Objetivo Estratégico 1.1.2 - Incidir na agenda legislativa tanto para a criação ou adequação da legislação Estadual e Municipal voltada para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, quanto para evitar projetos de lei que destoem do marco legal preconizado						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Monitorar a agenda legislativa referente à pauta do trabalho infantil no Congresso Nacional e Assembleia Legislativa RS	Permanente	Relatório anual divulgado Ação de articulação realizada Nota técnica emitida	Nº de relatórios anuais divulgados Nº de ações de articulação realizadas Nº de notas técnicas emitidas	Registros Internos	Nacional	CEPETI

EIXO 2 - Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil

Diretriz 2.1 - Garantia do cumprimento da legislação referente à proibição do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador e a proposição de adequações legislativas com vistas ao desenvolvimento de ações e estratégias voltadas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Objetivo Estratégico 2.1.1 - Intensificar as ações para a retirada de crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar ações planejadas de fiscalização para o combate ao trabalho infantil, priorizando as piores formas de trabalho infantil	Permanente	Retirada de crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil.	Nº de crianças e adolescentes retiradas de situações de trabalho infantil pela ação da Auditoria-Fiscal do Trabalho Nº de crianças e adolescentes retiradas das piores formas de trabalho infantil pela ação da Auditoria-Fiscal do Trabalho Nº de ações de fiscalização da Auditoria-Fiscal do Trabalho com constatação de trabalho infantil.	Site da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do MTP: https://sit.trabalho.gov.br/radar/	Estadual	SRTE/RS

Investigar as denúncias de trabalho infantil que foram apresentadas ao MPT	Permanente	Termo de Ajuste de Conduta assinado Ação Civil Pública ajuizada	Nº de crianças/adolescentes beneficiados pelas ações do MPT Nº de Termos de Ajuste de Conduta assinados Nº de Ações Cíveis Públicas ajuizadas	MPT Digital	Estadual	MPT/RS
Objetivo Estratégico 2.1.2 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente para a prevenção e erradicação do trabalho infantil						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Capacitar os Auditores-Fiscais do Trabalho para o combate às diferentes formas de trabalho infantil	Permanente	Auditor-Fiscal do Trabalho capacitado para fiscalização das diferentes formas de trabalho infantil	Nº de Auditores-Fiscais do Trabalho Capacitados	Registros internos	Estadual	SRTE/RS
Pautar o tema do trabalho infantil como uma das violações de direito nos espaços de capacitações do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo conselho tutelar(Sipia-CT)	Permanente	Capacitação realizada	Nº de capacitações realizadas	Registros Internos	Estadual	SJCDH

Realizar oficinas e atividades formativas para a sensibilização dos trabalhadores do Cadastro Único sobre a importância da identificação e marcação no Formulário Principal	Permanente	Oficina realizada Atividade formativa realizada	Nº de oficinas realizadas Nº de atividades formativas realizadas Nº de participantes Nº de municípios participantes	Registros Internos	Estadual	SEDES
Monitorar o preenchimento das informações referentes às famílias com membros em situação de trabalho infantil no Cadastro Único.	Permanente	Relatório produzido	Nº de relatórios produzidos	Registros Internos	Estadual	SEDES
Investigar as denúncias de trabalho infantil que foram apresentadas ao MPT	Permanente	Termo de Ajuste de Conduta assinado Ação Civil Pública ajuizada	Nº de crianças/adolescentes beneficiados pelas ações do MPT Nº de Termos de Ajuste de Conduta assinados Nº de Ações Cíveis Públicas ajuizadas	MPT Digital	Estadual	MPT/RS
Oportunizar espaços formativos para os membros da CEPETI	Permanente	Espaço formativo para a CEPETI realizado	Nº de espaços formativos para a CEPETI realizados	Registro Internos	Local	CEPETI

Promover espaços formativos e de diálogo para os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos sobre a questão do trabalho infantil e trabalho protegido de adolescentes	Permanente	Espaço formativo e de diálogo realizado	Nº de atividades realizadas	Registros Internos	Estadual	CEPETI
Objetivo Estratégico 2.1.3 - Promover as responsabilidades civis, criminais e administrativas dos exploradores do trabalho infantil						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Responsabilizar administrativamente pessoas e instituições envolvidas com a ocorrência de trabalho infantil	Permanente	Sanção administrativa imposta em face dos responsáveis pela ocorrência do trabalho infantil	Nº de autuações relacionadas com ocorrência de trabalho infantil	Registros internos	Estadual	SRTE/RS
Investigar na esfera administrativa as denúncias de trabalho infantil que forem apresentadas ao MPT, considerando sua área de atuação.	Permanente	Termo de Ajuste de Conduta assinado Ação Civil Pública ajuizada	Nº de crianças/adolescentes beneficiados pelas ações do MPT Nº de Termos de Ajuste de Conduta assinados Nº de Ações Cíveis Públicas ajuizadas	MPT Digital	Estadual	MPT/RS

Objetivo Estratégico 2.1.4 - Garantir a proteção jurídica e social e os direitos fundamentais às crianças e adolescentes retirados de situações de exploração do trabalho infantil						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Encaminhar informações de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil, pela ação da Auditoria Fiscal do Trabalho, para a rede de proteção da criança e do adolescente.	Permanente	Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências (TCPP) para a rede de proteção da criança e do adolescente elaborado e encaminhado.	Percentual de ações fiscais em que houve o encaminhamento de TCPP para a rede de proteção	Registros internos	Estadual	SRTE/RS
Visibilizar o tema do trabalho infantil no âmbito do MPRS, para oferta da proteção jurídica e encaminhamentos apropriados à rede de proteção	Permanente	Reunião realizada Capacitação realizada Live realizada	Nº de eventos realizados para abordagem do tema do trabalho infantil no âmbito da instituição	Relatórios de reuniões Métricas de eventos virtuais ou híbridos.	Estadual	MPRS/CAOIJEFAM
Instaurar e elaborar processos (internos ou externos) bem como produzir documentos técnicos-jurídico, na perspectiva do enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador	Permanente	Processo (interno ou externo) instaurado e elaborado Documento técnico-jurídico produzido	Nº de processos (internos ou externos) instaurados e elaborados Nº de documentos técnicos-jurídico produzidos	Registros Internos	Estadual	OAB/RS

Inspeccionar todo e qualquer local onde haja notícia de ameaça ou violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como adotar as medidas litigiosas ou não-litigiosas cabíveis para sua proteção ou reparação.	Permanente	Ação de fiscalização realizada	Nº de ações de fiscalização realizadas	Registros Internos	Estadual	OAB/RS
Divulgar legislações, normativas, julgados, jurisprudências e suas atualizações, atinentes aos Direitos da Criança e do Adolescentes em situação de trabalho infantil e do adolescente em trabalho protegido.	Permanente	Ação para divulgação do arcabouço jurídico-legal relativo aos Direitos da Criança e do Adolescentes em situação de trabalho infantil e do adolescente em trabalho protegido realizada	Nº de ações de divulgação realizadas	Registros Internos	Estadual	OAB/RS
Investigar as denúncias de trabalho infantil que foram apresentadas ao MPT	Permanente	Termo de Ajuste de Conduta assinado Ação Civil Pública ajuizada	Nº de crianças/adolescentes beneficiados pelas ações do MPT Nº de Termos de Ajuste de Conduta assinados Nº de Ações Cíveis Públicas ajuizadas	MPT Digital	Estadual	MPT/RS

Diretriz 2.2 - Fomento a programas, planos, ações integradas e adequações legislativas referentes à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador, em consonância com os demais Planos de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Objetivo Estratégico 2.1.1 - Fomentar a elaboração de Planos Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em consonância com os demais Planos de Direitos de Crianças e Adolescentes						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar atividades de fomento para a elaboração de Planos Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador em consonância com os demais Planos de Direitos de Crianças e Adolescentes	Permanente	Atividade realizada	Nº de atividades realizadas	Registros Internos	Estadual	CEPETI
Objetivo Estratégico 2.2.2 - Fomentar a constituição de Comissões Intersetoriais voltadas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito dos Municípios						
Realizar atividades de fomento para a constituição de Comissões Intersetoriais voltadas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito dos Municípios	Permanente	Atividade realizada	Nº de atividades realizadas	Registros Internos	Estadual	CEPETI

Objetivo Estratégico 2.2.3 - Fomentar a integração de programas, planos e ações referentes ao combate ao trabalho infantil entre as diferentes políticas públicas e instâncias de governo						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar atividades de fomento para a elaboração de Planos Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador em consonância com outros Planos municipais, estaduais e federais.	Permanente	Atividade realizada	Nº de atividades realizadas Nº de municípios abrangidos	Registros Internos	Estadual	CEPETI
Realizar atividades para fortalecimento das Comissões Intersetoriais voltadas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito dos Municípios	Permanente	Atividade realizada	Nº de municípios abrangidos Nº de atividades realizadas	Registros Internos	Estadual	CEPETI

Objetivo Estratégico 2.2.4 - Desenvolver ações e estratégias para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito de povos e comunidades tradicionais, bem como no regime de economia familiar, especialmente na atividade agrícola						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Articular com entidades representativas dos povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar atividades formativas, visando o assessoramento das famílias para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.	Permanente	Reunião realizada Capacitação realizada Live realizada	Nº de pessoas assessoradas; Nº de encontros	Listas de presença Material de divulgação	Estadual	Emater/RS-Ascar
Realizar ações de informação e sensibilização sobre o trabalho infantil no âmbito de povos e comunidades tradicionais e no regime de economia familiar.	Permanente	Campanha realizada sobre o trabalho infantil em regime familiar e no âmbito de povos e comunidades tradicionais. Material informativo divulgado sobre o trabalho infantil em regime familiar e no âmbito de povos e comunidades tradicionais produzido.	Nº de ações realizadas	Registros internos	Estadual	SRTE/RS em parceria com o FEPETI/RS

Objetivo Estratégico 2.2.5 - Fomentar a prevenção e a erradicação do trabalho infantil em atividades ilícitas						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar ações de sensibilização e informação sobre o trabalho infantil em atividades ilícitas.	Permanente	Material informativo produzido Ação de sensibilização e informação realizada	Nº de materiais informativos produzidos Nº de ações de sensibilização e informação realizadas	Registros internos	Estadual	CEPETI
Objetivo Estratégico 2.2.6 - Promover a prevenção e erradicação do trabalho infantil doméstico e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar ações de informação e sensibilização sobre o trabalho infantil doméstico e sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, destacando os canais de denúncia para estes tipos de violação.	Permanente	Campanha realizada sobre trabalho infantil doméstico e sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Material informativo divulgado sobre trabalho infantil doméstico e sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.	Nº de ações realizadas	Registros internos	Estadual	SRTE/RS em parceria com o FEPETI/RS

EIXO 3 - Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de proteção ao adolescente trabalhador e aprendizagem profissional
Diretriz 3.1 - Fomento e qualificação da aprendizagem profissional como política fundamental na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Objetivo Estratégico 3.1.1 - Fortalecer ações e projetos de aprendizagem profissional para públicos em situação de vulnerabilidade social						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Articular com instituições parceiras para a promoção de turmas e vagas da Aprendizagem Profissional Comercial para públicos em situação de vulnerabilidade social	Permanente	Encaminhamento de jovens ao mercado de trabalho	Nº de aprendizes atendidos % de inserção no mercado de trabalho	Relatórios do ERP da empresa Pesquisa de Egressos	Estadual	SENAC-RS
Firmar parcerias da FGTAS com instituições formadoras, a fim de fortalecer a captação de vagas de aprendizagem e intermediação de público em situação de vulnerabilidade para essas oportunidades no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.	Curto prazo	Cooperação técnica	Nº de cooperações firmadas	Registro e Acompanhamento pelo FPE	Estadual	FGTAS

Ampliar a oferta de vagas de aprendizagem profissional nas Agências FGTAS/Sine, especialmente nas regiões onde o trabalho infantil concentra-se, como estratégia para oportunizar aos públicos em situação de vulnerabilidade social acesso ao trabalho protegido.	Permanente	Vaga de aprendizagem oferecida	Nº de vagas de aprendizagem oferecidas	BG-IMO/MTE	Estadual	FGTAS
Integrar a oferta de oportunidades de aprendizagem profissional aos eventos do Sine na Escola, inclusive com ações do Sine Móvel, para ampliar sua divulgação para públicos em situação de vulnerabilidade social.	Permanente	Evento do Sine na Escola com oferta de oportunidades de aprendizagem profissional	Nº de eventos com oferta de oportunidades de aprendizagem profissional	Registro interno	Estadual	FGTAS

Fomentar a ampliação da aprendizagem aos jovens da socioeducação (internação e semiliberdade) e egressos do Sistema Socioeducativo em Meio Fechado	Permanente	Ampliação da oferta de vagas que atendam a demanda da socioeducação	Nº de jovens da socioeducação em meio fechado inseridos em programas de aprendizagem X Nº jovens em que a aprendizagem compõe o PIA (demanda) Nº de jovens egressos do Sistema Socioeducativo em meio fechado inseridos em programas de aprendizagem X Nº de jovens em que a aprendizagem compõe o Plano de Desligamento (demanda)	Relatórios do MPRS de fiscalização dos equipamentos de internação, semiliberdade e Programa de Oportunidades e Direitos (POD egressos)	Estadual	MPRS(CAOIJEFAM)
Fomentar a ampliação da oferta de aprendizagem para adolescentes com medida protetiva de acolhimento institucional/familiar e egressos dessa medida protetiva	Permanente	Ampliação da oferta de vagas que atendam a demanda de adolescentes com medida protetiva de acolhimento institucional/familiar e egressos dessa medida protetiva	Nº de adolescentes com medida protetiva de acolhimento institucional/familiar x Nº de adolescentes em que a aprendizagem compõe o PIA (demanda)	Relatórios do MPRS de unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes.	Estadual	MPRS(CAOIJEFAM)

Fomentar junto às instituições e aos serviços de atendimento, Entidades Qualificadoras e empresas privadas a inclusão e permanência do adolescente e jovem vulnerável na aprendizagem profissional. Articular junto às instituições e serviços de atendimento, Entidades Qualificadoras e empresas privadas a inclusão e permanência do adolescente e jovem vulnerável na aprendizagem profissional.	Permanente	Inserção de adolescentes em situação de vulnerabilidade social na aprendizagem Profissional	Nº de adolescentes com idade a partir de 14 anos em situação de vulnerabilidade matriculados em cursos de aprendizagem.	Registros internos	Estadual	SRTE/RS em parceria com FOGAP/RS
--	-------------------	--	--	---------------------------	-----------------	---

Implantar o projeto piloto do Programa de Aprendizagem Profissional em Escolas Técnicas da Rede Estadual.	Médio Prazo	Escola participante do projeto habilitada junto ao MTE como unidade vinculada à SUEPRO/SEDUC para oferta de programas de aprendizagem. Programa de Aprendizagem da escola participante cadastrado no Cadastro Nacional de Programas de Aprendizagem (CNAP) do MTE. Aluno inscrito para o PAP nas escolas participantes. Aluno selecionado e contratado para realização do PAP. Projeto piloto implantado em 7 escolas técnicas da Rede Estadual com 10 cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, nos municípios de Canoas, Esteio, Guaíba, Portão, Porto Alegre, São Leopoldo e Capão de Canoa.	Nº de alunos interessados no PAP Número de alunos contratados Nº de formados no PAP	Inscrições para o PAP. Matrículas no ISE. Controle de alunos contratados.	1ª CRE, 2ª CRE, 11ª CRE, 12ª CRE e 27ª CRE.	Diretoria de Ensino e Desenvolvimento Profissional (DEPRO)SUEPRO, CREs e Escolas
--	--------------------	---	---	--	--	---

		Aprendiz com o curso técnico concluído e formado no Programa de Aprendizagem Profissional.				
Ampliar anualmente o número de Escolas Técnicas da Rede Estadual de ensino habilitadas para a oferta do Programa de Aprendizagem Profissional	Médio Prazo	Escola Técnica da Rede Estadual de ensino habilitada como unidade vinculada para a oferta do PAP.	Nº de escolas habilitadas junto ao MTE. Nº de escolas com o PAP implantado.	Cadastro de escolas na plataforma do MTE.	Estadual	Diretoria de Ensino e Desenvolvimento Profissional (DEPRO)SUEPRO, CREs e Escolas
Promover audiências públicas ou coletivas sobre aprendizagem profissional	Permanente	Audiência pública ou coletiva realizada	Nº de audiências públicas ou coletivas realizadas	MPT Digital	Estadual	MPT/RS
Desenvolver projetos para fomento a aprendizagem profissional	Permanente	Projeto desenvolvido	Nº de projetos desenvolvidos	MPT Digital	Estadual	MPT/RS

Articular junto às instituições e serviços de atendimento, Entidades Qualificadoras, Administração Direta e Indireta, empresas públicas, privadas e de economia mista, a inclusão e permanência do adolescente em situação de vulnerabilidade na aprendizagem profissional.	Permanente	Inserção prioritária de adolescentes em situação de vulnerabilidade social na aprendizagem profissional	Nº de adolescentes com idade a partir de 14 anos em situação de vulnerabilidade matriculados em cursos de aprendizagem.	Registros internos (SRTE/RS)	Estadual	SRTE/RS em parceria com FOGAP/RS e FEPETI/RS
Objetivo Estratégico 3.1.2 - Fomentar o cumprimento da legislação da aprendizagem profissional e cotas de contratação.						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar ações de fiscalização do cumprimento das cotas de aprendizagem.	Permanente	Inserção de aprendizes no mercado de trabalho	Nº de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela ação da Auditoria-Fiscal do Trabalho	Registros internos	Estadual	SRTE/RS
Mobilizar o setor produtivo para contratar aprendizes do Programa de Aprendizagem Profissional das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Ensino	Curto Prazo	Empresa mobilizada para participação no projeto.	Nº de empresas parceiras contratantes.	Registros internos	1ª CRE, 2ª CRE, 11ª CRE, 12ª CRE e 27ª CRE.	Diretoria de Ensino e Desenvolvimento Profissional (DEPRO)SUEPRO, CRES e Escolas

Promover audiências públicas ou coletivas sobre aprendizagem profissional	Permanente	Audiência pública ou coletiva realizada	Nº de audiências públicas ou coletivas realizadas	MPT Digital	Estadual	MPT/RS
Promover investigações das denúncias relacionadas a irregularidades na aprendizagem profissional	Permanente	Termo de Ajuste de Conduta assinado Ação Civil Pública ajuizada	Nº de adolescentes beneficiados pelas ações do MPT Nº de Termos de Ajuste de Conduta assinados Nº de Ações Cíveis Públicas ajuizadas"	MPT Digital	Estadual	MPT/RS
Objetivo Estratégico 3.1.3 - Fomentar a integração de programas, planos e ações referentes à proteção ao adolescente trabalhador entre as diferentes políticas públicas e instâncias de governo.						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar atividades de fomento para a elaboração de Planos Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador em consonância com outros Planos municipais, estaduais e federais.	Permanente	Atividade realizada	Nº de atividades realizadas Nº de municípios abrangidos	Registros Internos	Estadual	CEPETI

EIXO 4 - Proteção e fortalecimento das crianças, adolescentes e suas famílias com vistas à prevenção e a erradicação do trabalho infantil

Diretriz 4.1 - A prevenção e erradicação do trabalho infantil demanda uma Rede de Proteção Social, constituída por políticas públicas integradas, sob responsabilidade do Estado e com participação da sociedade civil, capaz de prover o cuidado e proteção de crianças, adolescentes e suas famílias frente ao trabalho infantil.

Objetivo Estratégico 4.1.1 - Ampliar as ofertas dos serviços e programas socioassistenciais do SUAS no atendimento/acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em vulnerabilidade por situação de trabalho infantil ou que, mesmo inseridas no trabalho protegido, encontram-se em vulnerabilidade						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Monitorar os dados dos serviços e programas socioassistenciais no Sistema Federal de Gestão da Informação da Política de Assistência Social, que contemple a dimensão trabalho infantil	Permanente	Panorama do trabalho infantil no SUAS/ RS publicizado Documento de Monitoramento produzido	Nº de Panoramas sobre o trabalho infantil no SUAS/RS publicizado Nº de documentos de monitoramento sistematizados	Registros internos	Estadual	SEDES
Realizar oficina de Integração entre Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), cuja discussão inclua o atendimento/acompanhamento de famílias em situação do trabalho infantil.	Médio prazo	Oficina realizada	Nº de participantes Nº de municípios participantes	Registros internos	Estadual	SEDES

Elaborar notas informativas entre a Proteção Social de Média Complexidade/SEDES e a Coordenação Estadual do Cadastro Único sobre trabalho infantil, como subsídio dos apoios técnicos e consequente qualificação das informações referentes ao assunto.	Permanente	Nota informativa elaborada	Nº de notas Informativas elaboradas	Registros Internos	Estadual	SEDES
Prover o cofinanciamento estadual sistemático e permanente para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para os municípios.	Curto prazo	Município com cofinanciamento estadual para execução do Programa PETI	Nº de municípios com cofinanciamento estadual para execução do Programa PETI Total de recursos aportados para cofinanciamento estadual para execução do Programa PETI	Registros Internos	Estadual	SEDES

Prestar apoio técnico aos trabalhadores e gestores do SUAS para uso dos Sistemas de Gestão da Informação da Política de Assistência Social, referentes às famílias em situação de trabalho infantil e àquelas relativas a gestão do Programa PETI.	Permanente	Ação de apoio técnico realizada	Nº de ações de apoio técnico realizadas	Registros Internos	Estadual	SEDES
Fomentar o preenchimento do Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI) por parte dos municípios para registro das ações de gestão do Programa PETI	Permanente	Ação realizada	Nº de ações realizadas	Registros Internos	Estadual	SEDES
Prestar apoio técnico aos trabalhadores e gestores do SUAS sobre trabalho infantil e seu enfrentamento no serviços, programas e benefícios socioassistenciais.	Permanente	Ação de apoio técnico realizada	Nº de ações de apoio técnico realizadas	Registros Internos	Estadual	SEDES

Contratar instituição para oferta de curso sobre trabalho infantil para os gestores e trabalhadores do SUAS	Médio prazo	Curso ofertado Turma ofertada Participante certificado emitido	nº de cursos nº de turmas ofertadas nº de participantes nº de certificados emitidos	Registros internos	Estadual	SEDES
Promover espaços de educação permanente e de diálogo para os profissionais e gestores do SUAS sobre a questão do trabalho infantil e trabalho protegido de adolescentes.	Permanente	Atividade de educação permanente realizada	Nº de atividades de educação permanente realizadas	Registros Internos	Estadual	SEDES
Objetivo Estratégico 4.1.2 - Fortalecer a articulação do conjunto de políticas públicas para fins da proteção integral de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e do adolescente trabalhador						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Ampliar oferta de serviços para crianças e adolescentes, inclusive atividades recreativas para o contraturno escolar, no equipamento social Vida Centro Humanístico.	Permanente	Atendimento a crianças e adolescentes	Nº de crianças e adolescentes atendidas Nº de serviços disponibilizados.	Registros Internos	Porto Alegre	FGTAS/VCH

Orientar os participantes da capacitação do SIPIA-CT sobre o encaminhamento de denúncias sobre trabalho infantil aos órgãos responsáveis pelo recebimento de denúncias sobre o tema.	Permanente	Participante orientado	Nº de participantes orientados	Registros Internos	Estadual	SJCDH
--	------------	------------------------	--------------------------------	--------------------	----------	-------

EIXO 5 - Promoção e garantia do acesso e permanência de crianças e adolescentes na educação

Diretriz 5.1 - Materialização do acesso e da permanência à escola de qualidade, que seja acolhedora das diversidades, conhecedora da realidade local, com conteúdos e práticas que dialoguem com o conhecimento socialmente acumulado e com as particularidades dos territórios, integrada às demais políticas setoriais, que promova a aprendizagem do aluno em articulação com seus pares e disponha da infraestrutura adequada

Objetivo Estratégico 5.1.1 - Garantir a oferta da educação básica a todas as crianças e adolescentes.						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Monitorar a oferta de vagas para todas as crianças e adolescentes em idade de frequentar a educação básica.	Permanente	Vaga na educação básica para todas as crianças e adolescentes.	Nº de vagas ofertadas pela rede de educação (Censo Escolar) x Nº de Crianças e adolescentes em idade escolar (Censo IBGE) Nº de vagas ofertadas pela rede de educação (Censo Escolar) x Nº de Crianças e adolescentes fora da escola (dados FICAI)	FICAI, Censo IBGE, Censo Escolar e Registros internos	Estadual	MPRS (CAOIJEFAM) CEED/SEDUC

Realizar anualmente levantamento da necessidade de vaga por território, em Regime de Colaboração (articulação entre rede municipal e estadual), de modo a ofertar as matrículas de estudantes em estabelecimentos de ensino, próximo a suas residências.	Permanente	Distribuição de vagas nas escolas públicas da rede estadual e municipal, mais próximo do local de moradia.	Nº de matrículas ofertadas	Censo Escolar/Informação da Secretaria de Educação - ISE	Estadual	SEDUC
Objetivo Estratégico 5.1.2 - Fomentar programas de educação de jovens e adultos, para a população urbana e do campo, respeitando o pertencimento étnico racial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, para adolescentes que estejam fora da escola e com defasagem idade-série						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Estudar a demanda e homologar turmas que atendam a necessidade da oferta de Programas de Educação de Jovens e Adultos para o público, com ênfase na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.	Permanente	Oferta de Programas de Educação de Jovens e Adultos em Escolas Públicas	Nº de turmas homologadas	Censo Escolar/Informação da Secretaria de Educação - ISE	Estadual	SEDUC

Estudar a demanda de jovens e adultos para a oferta de EJA Vinculada, com vistas a implementação de turmas descentralizadas, conforme Res CNE/CEB nº 01/2021, (Art. 23).	Permanente	Atendimento conforme demanda existente	Nº de Turmas Vinculadas	Informação da Secretaria de Educação - ISE	Estadual	SEDUC
Ofertar Programas com o objetivo da correção do fluxo escolar junto ao ensino regular, para estudantes em defasagem idade/ano, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.	Permanente	Correção da defasagem idade/ano.	Nº de Turmas homologadas	Censo Escolar/Informação da Secretaria de Educação - ISE	Estadual	SEDUC
Objetivo Estratégico 5.1.3 - Garantir a permanência na escola, com aprendizagem, de crianças e adolescentes com defasagem idade-escolaridade						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Aprimorar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) e seu software, adequando-a ao trabalho intersetorial e ao sistema de portas abertas	Permanente	Novo software adequado à intersetorialidade e às novas tecnologias	Novo software concluída e operante	Novo software disponível	Estadual	MPRS (CAOIJEFAM)/Comitê gestor da busca ativa escolar/PROCEMPA/PUC

Ofertar Programas que atendam estudantes em defasagem idade/ano, com o objetivo da correção do fluxo escolar bem como a permanência destes alunos nas instituições de ensino.	Permanente	Correção da defasagem idade/ano.	Nº de Matrículas	Censo Escolar/Informação da Secretaria de Educação - ISE	Estadual	SEDUC
Objetivo Estratégico 5.1.4 - Fomentar a oferta de escola em tempo integral, conforme previsão do Plano Nacional e Estadual da Educação, como estratégia importante para evitar o abandono da escola.						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Ampliar a oferta da educação em tempo integral nas escolas da Rede Estadual em consonância com o Plano Estadual da Educação.	Médio prazo	Escola credenciada para atendimento em turno integral	Nº de Escolas Credenciadas	Censo Escolar/Informação da Secretaria de Educação - ISE	Estadual	SEDUC
Monitorar a oferta de escola em tempo integral, cfe metas do PNE	Permanente	Indicador(es) de monitoramento sobre a oferta de escola em tempo integral no âmbito da educação básica no estado.	Nº de matrículas em escolas de tempo integral x Nº de total de estudantes na educação básica (verificação ao longo dos últimos 10 anos)	Censo escolar	Estadual	MPRS (CAOIJEFAM) SEDUC/CEED

EIXO 6 - Prevenção e proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho

Diretriz 6.1 - Monitoramento da ocorrência do trabalho infantil e o impacto sobre a saúde física e mental, promovendo a cultura de prevenção e assistência em saúde da criança e do adolescente

Objetivo Estratégico 6.1.1 - Desenvolver ações voltadas à análise e compreensão da relação trabalho/saúde de crianças e adolescentes, de modo a ampliar a cobertura e o monitoramento da vigilância em saúde						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar análises em banco de dados da saúde, elaboração e publicização dos dados ;	Permanente	Boletim epidemiológico	Nº de boletins epidemiológicos publicados	Documentos	Estadual	SE/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs
Realizar capacitações sobre o Protocolo de Acidente Grave e fatal com crianças e adolescente;	Permanente	Capacitação realizada	Nº de capacitações realizadas	Registro de frequência	Estadual	SE/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs
Ampliar a discussão sobre os agravos gerados à saúde de crianças e adolescentes pelo trabalho, através de campanhas, seminários, com a Rede Estadual de Saúde do Trabalhador	Permanente	Campanha realizada Seminário realizado	Nº de campanhas realizadas Nº de seminários realizados	Registro de frequência	Estadual	SE/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs

Traçar o perfil epidemiológico do trabalho infantil no Estado, considerando os 100 maiores municípios com notificações de agravos	Permanente	Boletim epidemiológico	Nº de boletins publicados	Documentos	Estadual	SE/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs
Objetivo Estratégico 6.1.2 - Desenvolver ações voltadas à análise e compreensão da relação trabalho/saúde de crianças e adolescentes, de modo a ampliar a cobertura e o monitoramento da vigilância em saúde						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar vigilância aos ambientes de trabalho, através do processo de fiscalização sanitária para identificar casos de trabalho de crianças e adolescentes;	Permanente	Fiscalização sanitária realizada	Nº de ações fiscais realizadas	Registros internos	Estadual	SES/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs
Garantir a notificação dos casos de crianças e adolescentes vitimadas pelo trabalho atendidas nos serviços de Saúde	Permanente	Notificação realizada	Nº de notificações realizadas	Sistema de informações	Estadual	SES/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs
Capacitar a rede SUS para as ações de notificação na baixa, média e alta complexidade;	Permanente	Capacitação realizada	Nº de capacitações realizadas	Registro de frequência	Estadual	SES/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs

Identificar os casos de trabalho infantil através dos registros de notificação de agravos e violência;	Permanente	Notificação realizada	Nº de notificações realizadas	Sistema de informações	Estadual	SES/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs
Monitorar os sistemas de informação relacionados a saúde das crianças e adolescentes, bem como os de intoxicações exógenas, analisando epidemiologicamente possíveis relações com o trabalho e o impacto destes agravos na saúde	Permanente	Boletim epidemiológico	Nº de boletins publicados	sistema de informações	Estadual	SES/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs
Realizar ações de educação permanente para a rede de proteção da criança e do adolescente quanto aos agravos e as consequências da saúde física e mental dos trabalhadores infante juvenil;	Permanente	Capacitação realizada	Nº de capacitações realizadas	Registro de frequência	Estadual	SES/CEVS/DVST-CRS, URESTs e CERESTs
Elaborar guia para a capacitação da rede para identificação de situações de trabalho infantil	Permanente	Material elaborado e publicado	Nº de materiais elaborados e publicados Nº de plataformas utilizadas para publicação	Registro internos	Estadual	SES

Fomentar a adesão e o desenvolvimento das ações do Programa Saúde na Escola nos municípios, com vista a prevenção da evasão escolar como forma de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.	Permanente	Ação realizada Município aderido ao Programa Saúde na Escola Escola inserida no Programa Saúde na Escola	Nº de ações realizadas Nº de Municípios aderidos ao Programa Saúde na Escola Nº de escolas estaduais inseridas no Programa Saúde na Escola Nº de escolas municipais inseridas no Programa Saúde na Escola	SISAB	Estadual	SES
Sensibilizar os municípios aderidos ao Programa Saúde na Escola (PSE) a realização de ações sobre a erradicação do trabalho infantil	Permanente	Município sensibilizado	Nº de municípios sensibilizados	SISAB	Estadual	SES

EIXO 7 - Fomento e produção de conhecimento sobre o trabalho infantil no Rio Grande do Sul

Diretriz 7.1 - Coordenação de esforços para fomentar e ampliar a rede de produção de conhecimento sobre a situação do trabalho infantil no Rio Grande do Sul, tanto no setor público quanto privado, a fim de subsidiar o seu enfrentamento.

Objetivo Estratégico 7.1.1 - Aprimorar a capacidade de produção de conhecimento sistemático sobre a realidade do trabalho infantil no RS, envolvendo atores governamentais e não-governamentais						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Dilugar em eventos, particularmente do Sine na Escola, e em espaços da FGTAS, inclusive online, peças de comunicação, a fim de difundir os direitos das crianças e adolescentes, bem como cultura crítica ao trabalho infantil.	Permanente	Peça de comunicação divulgada	Nº de peças de comunicação divulgadas	Registro interno	Estadual	FGTAS
Publicar a Revista Técnica Aprendiz	Permanente	Revista publicada	Nº de Revista(s) publicadas	Registros Internos	Estadual	FEPETI/RS

Realizar diagnóstico/pesquisa sobre a trajetória das crianças e adolescentes em acolhimento em relação a exposição ao trabalho infantil, buscando verificar quais as formas de trabalho executado (tráfico de drogas, trabalho doméstico, exploração sexual, agricultura familiar, etc), com recorte nas áreas rurais e urbanas e destaque nas especificidades regionais.	Médio prazo	Relatório	Nº de relatórios produzidos	Registros internos	Estadual	SEDES
Produzir estudos qualitativos e quantitativos sobre a realidade sócio-econômica e cultural do trabalho infantil no RS, considerando informações disponíveis nas plataformas de dados, correlacionando-os no sentido de produzir conhecimento sobre o tema e que sirva de suporte técnico para orientar a formulação de políticas públicas.	Permanente	Estudo produzido	Nº de estudos produzidos	Registros Internos	Estadual	SEDES

Publicizar dados sobre a realidade do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador no RS, a partir das bases de dados disponíveis das diversas áreas, com vistas a visibilizar a temática, bem como subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas.	Permanente	Relatório anual publicado	Nº de relatórios Anuais publicados	Registros Internos	Estadual	CEPETI
--	------------	---------------------------	------------------------------------	--------------------	----------	--------

EIXO 8 - Fortalecimento das redes intersetoriais e do controle social para atuar no combate ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador

Diretriz 8.1 - Fortalecimento de estratégias e mecanismos nos espaços democráticos de participação como os conselhos de direito de segmento e setoriais vinculados a criança e ao adolescente, fóruns, comitês, rede intersetoriais entre outros, que atuem no combate ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador, considerando a premissa do protagonismo dos adolescentes nestes espaços e sua condição peculiar de desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 8.1.1 - Promover o protagonismo de crianças e adolescentes na erradicação ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador nos espaços de controle social e nos serviços ofertados pela rede intersetorial						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Realizar capacitações sobre diferentes temas relacionadas à proteção social e defesa de direitos para os usuários e suas famílias, reafirmando sua centralidade e participação social e comunitária no enfrentamento ao trabalho infantil.	Permanente	Seminário, oficina, roda de conversa, atividade lúdica e cultural realizados	Nº de pessoas capacitadas	Registros Internos	Estadual	CEAS

Divulgar a lei da aprendizagem profissional para empresas por intermédio de seminários para os quais deverão ser chamados adolescentes para participar como protagonistas, trazendo suas experiências.	Curto prazo	Seminário realizado Grupo temático na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	Nº de seminários realizados Nº de empresas participantes Nº de adolescentes participantes dos grupos temáticos	Registros Internos	Estadual	CEDICA
Promover a participação de adolescentes no processo de monitoramento e avaliação do Plano.	Permanente	Reunião de monitoramento e avaliação com os adolescentes	Nº de adolescentes participantes	Lista de frequência	Estadual	CEDICA
Fomentar a participação dos adolescentes nos espaços dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando o segmento no Comitê de Participação de Adolescentes(CPA)	Permanente	Seminário realizado Roda de Conversa realizada Resolução de Orientação aos Conselhos Municipais publicada	Nº de seminários realizados Nº de rodas de conversa realizadas Nº de resoluções de orientações aos conselhos municipais deliberadas.	Registros internos	Estadual	CEDICA

Objetivo Estratégico 8.1.2 - Promover o protagonismo de crianças e adolescentes na erradicação ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador nos espaços de controle social e nos serviços ofertados pela rede intersetorial

AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Fomentar a participação dos povos tradicionais, indígenas, comunidades rurais, LGBTQI+, quilombolas e ribeirinhos e também os/as conselheiros/as e usuários/as no enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, tanto nas unidades socioassistenciais, como nos demais espaços de participação e controle social da Política de Assistência Social, tendo como referência os dados da vigilância socioassistencial e demais instâncias deliberativas.	Permanente	Ciclo de Debates do CEAS; Fórum, Seminário, Cartilha informativa/Material audiovisual e com acessibilidade e roda de conversas com os protagonistas, familiares e comunidade em forma de perguntas e respostas, bem como documentos diversos.	Nº de pessoas atingidas Nº de eventos/atividades realizadas Nº de materiais publicados	Registro Internos	Estadual	CEAS
Fomentar a utilização do SIPIA - CT como ferramenta para utilização registros de denúncias de trabalho infantil.	Permanente	Capacitação realizada	Nº de capacitações realizadas Nº de municípios atingidos	Registros internos	Estadual	SJCDH

Disseminar o Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao adolescente trabalhador junto aos órgãos governamentais e não governamentais e espaços de controle social.	Curto prazo	Seminário realizado, Roda de Conversa realizada, Resolução de Orientação aos Conselhos Municipais deliberada	Nº de seminários realizados Nº de rodas de conversa realizadas Nº de resoluções de orientações aos conselhos municipais deliberadas.	Registros internos	Estadual	CEDICA
Emitir resolução para recomendação aos CMDCA a elaboração e deliberação dos planos municipais de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao Adolescente trabalhador	Permanente	Resolução de Recomendação aos Conselhos Municipais publicada	Resolução publicada	DOE/RS Site oficial do CEDICA	Estadual	CEDICA
Orientar os CMDCA sobre a elaboração e deliberação dos planos municipais de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao Adolescente trabalhador	Permanente	CMDCA orientado	Nº CMDCA orientados	Registros Internos	Estadual	CEDICA

Divulgar os canais de denúncia de exploração do trabalho infantil	Permanente	Campanha realizada Material produzido	Nº de campanhas realizadas Nº de materiais produzidos	Registros Internos	Estadual	CEDICA
Realizar audiências públicas, seminários para discussão do tema trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador com a sociedade e o poder público	Permanente	Evento realizado	Nº de participantes Nº de municípios Nº de eventos realizados	Registros internos	Estadual	CEDICA
Elaborar Resolução conjunta CEDICA/CEAS com orientações aos COMDICAs e CMAS sobre a necessária inscrição no COMDICA e no CMAS de entidades da Assistência Social que executam programas de aprendizagem profissional.	Curto Prazo	Elaborar uma Resolução de Orientação aos Conselhos Municipais	Conselhos de Direitos orientados.	Produção de material	Estadual e Municipal	CEDICA e CEAS

Potencializar a utilização do FECA/RS para projetos que fortaleçam mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades do Estado e Municípios, que contemple a aprendizagem profissional e o enfrentamento ao trabalho infantil.	Permanente	Edital publicado com linha de financiamento para aprendizagem profissional e o enfrentamento ao Trabalho infantil.	Nº de editais publicados Nº de projetos financiados Nº de municípios	Registros internos	Estadual	CEDICA
--	------------	--	--	--------------------	----------	--------

EIXO 9 - Promoção de ações de comunicação e mobilização social sobre prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador

Diretriz 9.1 - Sensibilização e mobilização da sociedade em relação aos danos causados pelo trabalho infantil e a defesa dos direitos da criança e do adolescente

Objetivo Estratégico 9.1.1 - Desenvolver ações de comunicação e mobilização social com vistas a fomentar a cultura crítica sobre o trabalho infantil, trabalho protegido e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, junto ao Sistema de Garantia de Direitos e amplos setores da sociedade						
AÇÃO	PRAZO	PRODUTO(S)	INDICADOR(ES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	LOCAL/ ABRANGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
Dilucidar em eventos, particularmente do Sine na Escola, e em espaços da FGTAS, inclusive online, peças de comunicação, a fim de difundir os direitos das crianças e adolescentes, bem como cultura crítica ao trabalho infantil.	Permanente	Peça de comunicação divulgada	Nº de peças de comunicação divulgadas	Registros internos	Estadual	FGTAS
Disponibilizar capacitação no formato EAD para integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e sociedade em geral sobre Noções Gerais a respeito do trabalho infantil.	Permanente	Curso no formato EAD para integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e sociedade em geral sobre Noções Gerais a respeito do trabalho infantil.	Nº de pessoas que concluíram o curso no RS e receberam certificado	Registros internos	Estadual	SRTE/RS

Sensibilizar sobre os malefícios do trabalho precoce e estímulo a aprendizagem profissional	Permanente	Campanha contra o trabalho infantil em alusão ao dia 12/06, dia Mundial, Nacional e Estadual contra o trabalho infantil.	Nº de campanhas realizadas	Registros internos	Estadual	SRTE/RS em parceria com o FEPETI/RS e FOGAP/RS
Promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de informar, estimular e divulgar o respeito aos Direitos da Criança e do Adolescente	Permanente	Seminário, painel e outras atividades culturais realizadas	Nº de seminários, painéis e outras atividades culturais realizadas	Registros internos	Estadual	OAB/RS
Produzir materiais informativos sobre os direitos de crianças e do adolescente com destaque as dimensões trabalho vedado e trabalho protegido	Permanente	Material informativo produzido e publicado	Nº materiais informativos produzidos e publicados	Registros internos	Estadual	OAB/RS
Disseminar informações pertinentes à temática da prevenção e da erradicação do trabalho infantil no Rio Grande do Sul	Permanente	Atividade de disseminação realizada	Nº de atividades de disseminação realizadas	Registros internos	Estadual	SSP-RS e vinculadas

Sensibilizar sobre a pauta do trabalho infantil e da vulnerabilidade das famílias cujas crianças estão nessa situação no âmbito da SSP e vinculadas (Conforme art. 16, do Decreto nº 54230/2018 constituem as vinculadas: Brigada Militar, Polícia Civil, CBM, Detran, IGP).	Permanente	Palestra, capacitação e curso realizados	Número de palestras, capacitações e cursos realizados	Registros internos	Estadual	SSP-RS e vinculadas
Promover palestras cujas temáticas abordem o enfrentamento ao trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador e aprendizagem profissional	Permanente	Palestra realizada	Nº de Palestras realizadas	Registros Internos	Estadual	FEPETI/RS
Realizar Seminário Estadual de Combate ao Trabalho Infantil com Inserção na Aprendizagem Profissional no RS	Permanente	Seminário realizado	Nº de seminário(s) realizado(s)	Registros Internos	Estadual	FEPETI/RS

Publicar livro sobre temáticas relacionadas ao trabalho infantil e aprendizagem profissional, de autoria dos aprendizes profissionais proveniente da organização do FEPETI	Permanente	Livro publicado	Nº de livro(s) publicados	Registros Internos	Estadual	FEPETI/RS
Realizar campanhas sobre a prevenção e combate ao trabalho infantil no estado	Permanente	Campanha realizada	Nº de campanhas realizadas	Site da SEDES Registro Interno	Estadual	SEDES
Promover campanhas de combate ao trabalho infantil e estímulo a aprendizagem profissional	Permanente	campanha realizada	Nº de campanhas realizadas	consulta à COORDINFÂNCIA regional	Estadual	MPT/RS
Realizar campanhas educativas sobre os danos do trabalho infantil e trabalho análogo a escravidão	Permanente	Campanha produzida e amplamente divulgada	Nº de materiais produzidos e divulgados	Registros internos	Estadual	CEDICA

6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação de políticas públicas se apresentam como fundamentais no processo de planejamento, sendo parte constitutiva e permanente em todas as suas fases, desde a identificação de problemas e formulação de alternativas até à avaliação de processos e de pós-facto. Assim, conforme Carvalho (2011, p. 63), a avaliação “se inicia ex-ante, antecipando-se à própria ação, para aferir sua viabilidade num dado contexto, situado e datado” e prossegue no acompanhamento da execução das ações, quando se refere “especialmente em avaliação de processos e indicadores de acompanhamento da ação” (Ibidem, p. 64).

Considerando-se a dinâmica social e a necessidade de adequação às transformações socioeconômicas e políticas, o monitoramento de políticas públicas também se configura em uma ferramenta muito importante no processo de planejamento, pois, através dele, busca-se “aumentar consensos e corrigir distorções durante o próprio desenvolvimento do projeto” (Ibidem, p. 64). Importante destacar também que, ao final de um plano, programa ou projeto, deve-se realizar uma avaliação sobre a eficácia e a efetividade do que foi desenvolvido, avaliando-se o alcance de objetivos e metas e o seu impacto na realidade. Sobre isto, Carvalho (2011) aponta que a avaliação não deve ocorrer apenas ao final de um plano ou projeto, mas também depois de algum tempo, pois a avaliação de efetividade nem sempre é perceptível imediatamente, sendo necessários meses ou anos, conforme a ação desenvolvida.

Destaca-se que o monitoramento e a avaliação também se apresentam enquanto uma demanda do estado democrático, que visa atribuir maior transparência às ações e gastos públicos, assim como viabilizar o exercício do controle social. Desta forma, mais do que parte constitutiva do planejamento ou meio para verificar eficiência, efetividade e eficácia, monitorar e avaliar é um compromisso e um dever da gestão pública para com a sociedade.

Isto posto, o sistema de monitoramento e avaliação do “Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador” será coordenado pela Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil – CEPETI.

A Coordenação Geral das atividades de monitoramento e avaliação caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES ou àquela que lhe vier suceder como responsável pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Em relação à sistemática de funcionamento do monitoramento e avaliação, os órgãos responsáveis pela execução de ações previstas no Plano deverão realizar o acompanhamento rotineiro das mesmas, mantendo registros atualizados sobre sua execução. O cumprimento de metas e prazos; necessidade de adequações em razão de alterações legais e/ou transformações sociais e dificuldades que possam inviabilizar ações são alguns dos exemplos de registros importantes a serem feitos e monitorados por cada órgão ou instituição.

A CEPETI deverá elaborar um formulário padrão a ser preenchido e, a partir deste, os órgãos apresentarão, anualmente, relatórios de monitoramento e a avaliação das ações que lhes competem, através de seus representantes na Comissão. Neste sentido, evidencia-se o papel fundamental dos representantes dos órgãos/instituições na CEPETI, tanto na articulação para viabilização do acompanhamento e de registro, quanto para a apresentação dos relatórios.

Recebidos os relatórios anuais dos órgãos e instituições, a Comissão deverá se reunir para elaboração de um relatório síntese. Ao final de cada ano de execução do Plano, com base nos relatórios apresentados e enviados, a CEPETI produzirá relatórios anuais de monitoramento e avaliação do Plano, os quais devem conter, pelo menos, os seguintes aspectos:

1. Avaliação do cumprimento dos prazos;
2. Alcance das metas/produtos;
3. Eventuais dificuldades para concretização das ações;
4. Eventuais necessidades de adequação das ações, prazos ou produtos/metasp.

O Relatório Anual deverá conter a análise situacional referente aos aspectos supracitados, permitindo verificar, por exemplo, os avanços, a permanência e/ou os retrocessos ocorridos no ano no que se refere à temática em análise. Destaca-se que a Comissão Intersetorial poderá, a partir dos processos avaliativos, propor recomendações, ajustes e/ou repactuações com vistas a aprimorar a execução das ações, especialmente as relativas à eficácia, eficiência e efetividade do processo.

Do mesmo modo, deverá ser realizado um Relatório de Avaliação Final, no último ano de vigência do Plano, a partir do qual se terá uma avaliação de todo o processo de efetivação das ações, indicando, quando possível, estratégias e

alternativas para a continuidade das políticas públicas e avanços necessários e possíveis. Além disso, contribuindo-se no processo de avaliação final, deverá ser feita, no último ano de vigência do Plano, uma atualização do diagnóstico local, o qual foi construído para viabilizar o planejamento do Plano, servindo, então, de base para avaliação de efetividade, ou seja, dos avanços e impactos das ações na realidade social. Igualmente, sua atualização servirá para revisão do Plano como um todo.

A Comissão Intersetorial deverá reunir-se para tratar da avaliação e monitoramento deste plano sempre que necessário. Todos os relatórios produzidos pela CEPETI (anuais e final) deverão ser encaminhados aos gestores dos órgãos e instituições responsáveis e aos Conselhos de Política e de Direitos que integram a Comissão Intersetorial. Sugere-se que os Conselhos analisem os relatórios e encaminhem ao Comitê Intersetorial seus pareceres e sugestões.

Ainda para consecução da avaliação e monitoramento, com o marco temporal de cinco anos, consoante avaliação da comissão intersetorial, será realizada atividade ampla presencial que contemple a participação da sociedade civil e controle social.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia. Observatório da Educação Pública no Rio Grande do Sul (2019 – 2021). **Caderno nº 01**. Ano 2019. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/CECDCT/CECDCT%20-%20observatorio_educacao%202.pdf>. Acesso em: 30 janeiro de 2020.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 janeiro de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.313 de 17 de janeiro de 1891**. Estabelece providencias para regularisar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. 1891. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=N%C3%A3o%20poder%C3%A3o%20os%20menores%20ser,misteres%20prejudiciaes%2C%20a%20juizo%20do>. Acesso em: 30 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.246 de 22 de maio de 2002**. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4246.htm. Acesso em: 21 de fevereiro de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 24 fev 2022 p 65

BRASIL. **Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm. Acesso em: 30 de janeiro de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3 e dá outras providências.. 2009. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. 2018. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm Acesso em: 30 de janeiro de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.** Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º - F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e protecção a menores. 1927. Disponível <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Consolida%20as%20leis%20de%20assistencia%20e%20protec%C3%A7%C3%A3o%20a%20menores..> Acesso em: 30 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 76.900 de 23 de dezembro de 1975.** Institui a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76900-23-dezembro-1975-425551-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. 1979. Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre%20assist%C3%A2ncia,Par%C3%A1grafo%20C%C3%BAnico..> Acesso em: 30 de janeiro de 2021

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 30 de janeiro de 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.. Acesso em 21 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 30 de janeiro de 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.542 de 12 de novembro de 2007**. Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11542.htm. Acesso em: 30 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 12 de setembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.445, 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021**. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Diário Oficial da União 2021; 30 dec. p 85.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)**. Brasília: Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, Ministério do Trabalho, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2018.

CARVALHO, A. L. B. de, SENRA, I. M. V. B., OLIVEIRA, K. C. de, TANAKA, O. Y., FELISBERTO, E., ALVES, C. K. de A., & TAMAKI, E. M. (2011). **Práticas de monitoramento e avaliação: reflexões e resultados de um processo de cooperação interfederativo**. Tempus – Actas De Saúde Coletiva, 5(4), pg. 167–182. Disponível: <https://doi.org/10.18569/tempus.v5i4.1064> ; Acesso em: 5 de set. de 2021.

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 04, de 24 de maio de 2011 alterada pela Resolução nº 20, de 13 de dezembro de 2013**. Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro Pop. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/doc/ResolucaoCIT042011alteradapelaResolucao20-2013.pdf>>. Acesso em: 5 de set. de 2021.

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013**. Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências . Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-n-5-de-12-de-abril-de-2013/>. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 5, de 16 de maio de 2018**. Pactua a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018 . 2018. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-5-de-16-de-maio-de-2018/>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 6, de 06 de junho de 2017**. Pactua a continuidade do cofinanciamento federal até dezembro de 2017 para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI aos estados, Distrito Federal e municípios. . 2017. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-6-de-6-de-junho-de-2017/>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009**. Dispõe sobre acordar procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais, no âmbito do

SUAS . 2009. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-7-de-10-de-setembro-de-2009/>. Acesso em: 11 de setembro de 2020.

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 20, de 13 de dezembro de 2013**. Altera a Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011 da Comissão Intergestores Tripartite – C I T. Disponível em: <
https://www.lexeditora.com.br/legis_25174472_RESOLUCAO_N_20_DE_DE_DEZE MBRO_DE_2013.aspx >. Acesso em: 5 de set. de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Rio Grande do Sul). **Resolução nº 04/2000, de 01 de março de 2000**. Dispõe sobre a adesão do Rio Grande do Sul ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. 2000.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Rio Grande do Sul). **Resolução nº 11/2000, de 21 de junho de 2000**. Dispõe sobre aprovação da constituição da Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. 2011.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Rio Grande do Sul). **Documento preliminar que trata das deliberações da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RS**. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013**. Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013**. Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências. Disponível em:
<https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2015/10/Resolucao-no-08-2013-CNAS-18-04-20131.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014**. Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências. 2014. Disponível em:
<https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-1-de-21-de-fevereiro-de-2013/>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil). **Resolução nº 91, de 23 de junho de 2003**. Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente à família, à comunidade, à sociedade, e especialmente à criança e ao adolescente indígenas.

2003. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=99807/>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Disponível em: Downloads/Resolução%20nº%20113%20de%2019%2004%2006-Parametros%20do%20SGD%20(1).PDF. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil). **Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016**. Disponível em: Downloads/Resolução%20nº%20113%20de%2019%2004%2006-Parametros%20do%20SGD%20//efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mp ma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/res-181.pdf. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limites e perspectivas para sua erradicação**, p. 76. Florianópolis: Tese de Doutorado em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2006. dominiopublico.gov.br. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp007202.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018.

DE MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. **Crianças Operárias na Recém-Industrializada São Paulo**. In: PRIORE, Mary Del (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999, pp. 266-270.

FERNANDES, Rosa M.C, HELLMANN Aline (orgs). **Dicionário Crítico: Política de Assistência Social no Brasil**. Porto Alegre: Ed.UFRGS, 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Brasil). **Prova Brasil: avaliação do rendimento escolar do ensino fundamental**. Brasília, 2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcao-idade-serie>>. Acesso em: 23 de dez de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Esclarecimento sobre as informações de trabalho das crianças de 5 a 17 anos de idade na PNAD Continua 2021**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques/18489-esclarecimento-sobre-as-informacoes-de-trabalho-das-criancas-de-5-a-17-anos-de-idade-na-pnad-continua.html>. Acesso em: Acesso em: 23 de dez de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas Experimentais**. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques/18489-esclarecimento-sobre-as-informacoes-de-trabalho-das-criancas-de-5-a-17-anos-de-idade-na-pnad-continua.html>. Acesso em: Acesso em: 15 de out. de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Nota técnica 01/2020 Aspectos metodológicos do Trabalho de Crianças e Adolescentes. 2020.**

Disponível em:

<https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_d_e_Domicilios_continua/Nota_Tecnica/. Acesso em: 23 de dez de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Nota Técnica 01/2020 da PNAD Contínua. 2021.** Disponível em:

<https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_d_e_Domicilios_continua/Nota_Tecnica/. Acesso em: 05 de maio de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. 2002 a 2015.** Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 15 de out. de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2016 a 2019.** Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 15 de out. de 2021.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Portaria nº 458, de 04 de outubro de 2001.** Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI . 2001. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2001/Portaria%20no%20458-%20de%2004%20de%20outubro%20de%202001.pdf. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Portaria nº 2, de 28 de setembro de 2017.**

Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/10_portaria_de_consolidacao_n_2_2017_contratualizacao_cosems.pdf. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Portaria GM nº 1.679 de 19 de setembro de 2002.**

Dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS e dá outras providências. Disponível em:

https://ftp.medicina.ufmg.br/osat/legislacao/Portaria_1679_12092014.pdf. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Portaria nº 777 de 28 de abril de 2004.** Dispõe

sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0777_28_04_2004.html. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Portaria nº 1.823 de 23 de agosto de 2012.**

Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Disponível

em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Portaria nº 2.437 de 7 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt2437_07_12_2005.html. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Brasil). **Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Brasil). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de setembro de 2007**. Estabelece procedimentos e orientações para a utilização do Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI. 2007. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/05/14/11_18_29_538_PETI_Instrução_Operacional_SNAS_MDS_Nº_01_de_19_de_setembro_de_2007.pdf. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Brasil). **Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014**. Dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. 2014. Disponível em: aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=5521#:~:text=Dispõe%20sobre%20o%20cofinanciamento%20federal,em%20situação%20de%20trabalho%20infantil. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Brasil). **Portaria nº 225, de 23 de junho de 2006**. Estabelece regras para expansão dos serviços socioassistenciais cofinanciados pelo FNAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no exercício de 2006. 2006. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-225-de-23-de-junho-de-2006/>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Brasil). **Portaria nº 318, de 12 de dezembro de 2016**. Estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. 2016. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-318-de-12-de-dezembro-de-2016/#:~:text=Estabelece%20normas%20gerais%20para%20o,Erradica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho%20Infantil%20%E2%80%93%20PETI>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Brasil). **Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005**. Disciplina a integração entre o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. 2005. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-666-de-28-de-dezembro-de-2005/#:~:text=Disciplina%20a%20integra%C3%A7%C3%A3o%20entre%20o,de%20Erradica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho%20Infantil>. Acesso em: 21 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (Brasil). **Boletim da Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome Nº 01**. Agosto de 2013. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Boletim1_CG VIS.pdf> Acesso: 27 de jun. 22.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (Brasil). BRASÍLIA. **Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS, de 05 de agosto de 2014**. Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único. Brasília, 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (Brasil). Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. **Informe – SENARC Nº 426, 14 de agosto de 2014**. Novas regras para o registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único. Brasília, 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (Brasil). **Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**. Brasília: MDS – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (Brasil). **Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027**. Brasília: abr/2023. p. 69. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/manual-tecnico-do-plano-plurianual-2024-2027/manual-do-ppa-2024-2027-1.pdf> . Acesso em: 23.12.2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Brasil). Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Portal da Inspeção do Trabalho – Radar 2024. Disponível em: <<https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/RadarTrabalhoInfantil/RadarTrabalhoInfantil.html>> Acesso em : 14 fev 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Base de Dados da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI**. Porto Alegre: Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Termo de Cooperação**. Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-RS, a Federação das Associações dos Conselheiros Tutelares-RS, a Federação das Associações dos municípios-FAMURS e o Conselho Estadual de Assistência Social, de 29 de agosto de 2011. Atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, no artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) e no artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola de alunos na faixa etária de 6 a 17 anos. 2011. Disponível em:

//efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mprs.mp.br/media/areas/gapp/arquivos/termo_cooperacao_ficai.pdf. Acesso em: Acesso em : 12 de setembro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Iniciativa SMARTLAB. **Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil- Proteção Integral Guiada por Dados**. Disponível em: <<<https://smartlabbr.org/trabalho infantil>>. Acesso em: Acesso em: 21 de out. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro 1948**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 21 de out. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959**. Disponível em:<<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho infantil: Guia para educadores/IPEC**. – Brasília: OIT, 2001, p. 27.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 138 de 06 de junho de 1973**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_235872/lang--pt/index.htm. Acesso em: 30 de janeiro de 2020.
BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Reimpressão. Brasília: SEDH/PR, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 de 05 de setembro de 1991**. Disponível em: <<https://portal.antt.gov.br/conven%C3%A7ao-n-169-da-oit-povos-indigenas-e-tribais>>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 182 de 01 de junho de 1999**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 30 de janeiro de 2020.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: com as alterações promovidas pela Lei n. 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos, São Paulo: LTr, 2006, p. 306.

OLIVEIRA, Oris de. **Trabalho e profissionalização de adolescente**. São Paulo: LTr, 2009, p. 320

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Declaração Universal dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959**. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho infantil: Guia para educadores/IPEC**. Brasília: OIT, 2001, p. 27.

PASSETTI, Edson. **Crianças Carentes e Políticas Públicas**. In: PRIORE, Mary Del (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999, p. 355.

PEREIRA, Potyara. **A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética**. In: A Intersectorialidade na agenda das políticas sociais. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.025 de 25 de junho de 2012**. Institui o “Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil” no Estado do Rio Grande do Sul. 2012. Disponível <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/14.025.pdf>. Acesso em: 30 de janeiro de 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015**. Institui o Plano Estadual de Educação. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-14705-2015-rio-grande-do-sul-institui-o-plano-estadual-de-educacao-pee-em-cumprimento-ao-plano-nacional-de-educacao-pne-aprovado-pela-lei-federal-no-13-005-de-25-de-junho-de-2014>. Acesso em: 12 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO RIO GRANDE DO SUL. Departamento de Planejamento Governamental. **Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul**. 6 ed. Porto Alegre: SPGG, 2021.

Disponível em: <<https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/educacao> > Acesso em: 16. set. 2022.

SILVA FILHO, R. B., & Araújo, R. M. de L. (2017). **Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências.** *Educação Por Escrito*. 2017, p. 39.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Direito Brasileiro.** Revista do TST, Brasília, vol. 79, nº 1, jan/mar 2013, p. 48.